SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 13 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XIII | Nº 2965

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	**Campos Verdes**	**Haroldo Naves Soares**
1º Vice-Presidente	**Jaraguá**	**Paulo Vitor Avelar**
2º Vice-Presidente	**Campestre de Goiás**	**Fabiano Queiroz Capuzzo**
Diretor Administrativo	**Santa Helena de Goiás**	**João Alberto Vieira Rodrigues**
Diretor Administrativo Substituto	**Panamá**	**José Willian Coelho de Paula**
Diretor Financeiro	**Turvelândia**	**Siron Queiroz dos Santos**
Diretor Financeiro Substituto	**Bonfinópolis**	**Kelton Pinheiro**
Diretor Escola de Gestão Pública	**São Luiz de Montes Belos**	**Eldecírio da Silva**
Diretor Legislativo	**Quirinópolis**	**Romisdete Pereira Neves**

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE MINAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPROMISSO Nº 20/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 20/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 972/2022.
ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 52/2022
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Minaçu.
CONTRATADO: DIOGO DE PAULA CAIXETA – CNPJ 36.404.612/0001-97
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia para fiscalizar, atestar boletim de medição mensal e atestar a entrega final da obra de ampliação da sede do Poder Legislativo de Minaçu.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 12 de dezembro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022.
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcionamento do Processo Legislativo: 01.30.01.031.0003.2111.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
DATA ASSINATURA: 12/12/2022.

Publicado por:
Tonia da Silva Pereira
Código Identificador:229E13E9

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 386

PORTARIA Nº 386/22, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder ao Senhor WELINGTON FAUSTINO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, Vereador, inscrito no CIC/MP sob o número 029.603.651-00, portador da Cédula de Identidade RG 5294652 SPTC-GO, duas diárias no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R$ 1.000,00 (hum mil reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia-Go, em visita a ALEGO (Assembleia Legislativa do Estado de Goiás), nos dias 12 e 13 de dezembro de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:FFD1977C

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 387

PORTARIA Nº 387/22, QUIRINÓPOLIS-GO, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor ALEX GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, Vereador da Câmara Municipal, inscrito no CIC/MP sob o número 815.031.051-72, portador da Cédula de Identidade RG 3878729 DGPC-GO, uma diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia–Goiás, em visita a FGM (Federação Goiana de Municípios), no dia 12 de dezembro de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:5D972F09

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 388

PORTARIA Nº 388/22, QUIRINÓPOLIS-GO, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Re-ratificação de portaria, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

R E S O L V E:

Art. 1º Re-Ratificar a Portaria de nº 296/22 de 22 de setembro de 2022 a qual "Retifica portaria, e contém outras providencias", ao senhor ERICK SOARES DE QUEIROZ.

Parágrafo Único - Onde se lê: Conceder férias ao servidor ERICK SOARES DE QUEIROZ, lotado no cargo de Chefe da Controladoria Geral da Câmara Municipal, de provimento comissionado, sendo 15 (quinze) dias no período de 15 a 29 de dezembro de 2022, relativas ao exercício 2021/2022.

Leia-se: Conceder férias ao servidor ERICK SOARES DE QUEIROZ, lotado no cargo de Chefe da Controladoria Geral da Câmara Municipal, de provimento comissionado, sendo 15 (quinze) dias no período de 01 a 15 de fevereiro de 2023, relativas ao exercício 2021/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:383D6294

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARALINA**.
CONTRATADO: **RAFAEL RODRIGUES DE ALMEIDA**
OBJETO: **Aditivo ao contrato de Credenciamento de Farmácia, para atender ao FMAS, durante o ano de 2022.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/12/2022 à 31/12/2022.
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme a entrega da mercadoria/Nota Fiscal.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ.:**R$ 12.000,00 (Doze mil reais),** valor este a ser empenhado na Dot. Orçamentária: **Manut. FMAS: 08.244.1501.2.052.3.3.90.32 – Ficha 387, fonte 100.**
DATA ASSINATURA: 09/12/2022.
Licitação: Inexigibilidade nº 004/2022.
Processo nº 262/2022.
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura para efeito de cumprimento das disposições do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Por ser verdade firmo ao presente para que surta os jurídicos e legais efeitos

Prefeitura Municipal de Amaralina, aos 09 dias do mês de dezembro de 2022.

WELITON FERRAZ MAGALHÃES
Secretário de Administração

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:0EAE2D76

PODER EXECUTIVO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

INEXIGIBILIDADE nº 012/2022.
Processo Administrativo nº 4600/2022.
Objeto: **Apresentação do show artístico "Nando Moreno", ao vivo e em palco, no dia 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2022, nas festividades do 27º (vigésimo sétimo) ano de emancipação política do Município de Amaralina-Go.**
Valor global estimado: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Respaldado no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico anexo ao processo, para contratar a empresa **GF PRODUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 43.858.020/0001-00, objetivando a **Apresentação do show artístico "Nando Moreno", ao vivo e em palco, no dia 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2022, nas festividades do 27º (vigésimo sétimo) ano de emancipação política do Município de Amaralina-Go**.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município para divulgação dos atos oficiais para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Amaralina, 12 de dezembro de 2022.

NEIRE RODRIGUES LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:A82A2FC0

PODER EXECUTIVO
REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO E MATERIAL DE LIMPEZA

O MUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme a seguir:

PROCESSO: nº 4429/2022

Pregão Presencial: nº 025/2022

Objeto:**Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza, para atender ao Município de Amaralina.**

Data: 28/12/2022

Início da Sessão: 09h30min
Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 12 de dezembro de2022.

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:F6651C4F

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO N° 206/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE AMARALINA.**
CONTRATADO: **GF PRODUÇÕES LTDA.**
OBJETO: **Contratação do show artístico "Nando Moreno", ao vivo e em palco, no dia 24/12/2022.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/12/2022 à 24/12/2022.
FORMA DE PAGAMENTO: 100% antes do show.
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ.: **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais),** valor este a ser empenhado na Dot. Orçamentária: **Divulgação e Festividades Municipais: 03.20.04.122.0301.2.004.3.3.90.39 – Ficha 133, fonte 100.**
DATA ASSINATURA: 12/12/2022.
Licitação: Inexigibilidade nº 012/2022
Processo nº 4600/2022
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura para efeito de cumprimento das disposições do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.
Por ser verdade firmo ao presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.
Município de Amaralina, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

WELITON FERRAZ MAGALHÃES
Secretário de Administração

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:39064FD1

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 405/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara a Dispensa de Licitação para produção musical para apoio cultural E dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o objeto de serviço por ora pretendida, sendo despesa com produção musical para apoio cultural;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço objetivando o a continuidade dos serviços prestado do Município de Amaralina;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a para contratação de empresa para produção musical para apoio cultural para atender Município de Amaralina.

DECRETA:

Art. 1°- Fica declarada a Dispensa de licitação para contratação de empresa para produção musical para apoio cultural para atender Município de Amaralina, por meio da F E G PRODUCOES E PAISAGISMO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 27.126.922/0001-04,localizada na -AV JOAQUIM SANTA HELENA- QUADRA 06 LOTE 36 -SETOR SUL –CEP 76.560-000– ALTO HORIZONTE-GO.

Art. 2°- Autoriza o empenho da despesa no valor de**R$ 3.000,00 (três mil reais)** em favor da empresa F E G PRODUCOES E PAISAGISMO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 27.126.922/0001-04,localizada na -AV JOAQUIM SANTA HELENA- QUADRA 06 LOTE 36 -SETOR SUL –CEP 76.560-000– ALTO HORIZONTE-GO**,**para contratação de empresa para produção musical para apoio cultural para atender Município de Amaralina com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a F E G PRODUCOES E PAISAGISMO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 27.126.922/0001-04,localizada na -AV JOAQUIM SANTA HELENA- QUADRA 06 LOTE 36 -SETOR SUL –CEP 76.560-000– ALTO HORIZONTE-GO para assinar o contrato de Serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 12 dias de dezembro de 2022.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal de Amaralina – GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:474D9554

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 406/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Declara a Dispensa de Licitação para Serviço de reforma e reparos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o objeto do serviço para pretendida, sendo Serviço de reforma e reparos;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço objetivando a compra de Aquisição de vacina para o gado para atender a Secretaria de Agricultura de Amaralina-GO;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a contratação de empresa para prestação de serviço de reparo e reforma em mata-burro e

reforma geral em carreta para atender a Secretaria de Agricultura de Amaralina-GO.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviço de reparo e reforma em mata-burro e reforma geral em carreta para atender a Secretaria de Agricultura de Amaralina-GO, por meio da empresa NATANIEL ARAUJO LIMA 86539574134, inscrita no CNPJ sob nº 12.624.934/0001-83, localizado na FAZ SÃO JOAQUIM – ZONA RURAL– CEP 76.493-000 – AMARALINA-GO.

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, em favor da empresa NATANIEL ARAUJO LIMA 86539574134, inscrita no CNPJ sob nº 12.624.934/0001-83, localizado na FAZ SÃO JOAQUIM – ZONA RURAL– CEP 76.493-000 – AMARALINA-GO**,** para contratação de empresa para prestação de serviço de reparo e reforma em mata-burro e reforma geral em carreta para atender a Secretaria de Agricultura de Amaralina-GO, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa NATANIEL ARAUJO LIMA 86539574134, inscrita no CNPJ sob nº 12.624.934/0001-83, localizado na FAZ SÃO JOAQUIM – ZONA RURAL– CEP 76.493-000 – AMARALINA-GO**,** para assinar o contrato do serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 12 de dezembro de 2022.

DASIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina -GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:1584BBBE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM 089

PORTARIA Nº 089/2022 APORÉ/GO, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização de viagem para servidor municipal"

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal n°. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o Decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...
RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o Servidor, **Madson Moreira da Silva Faria**, CPF: 038.065.521-77, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social**,** conduzindo o veículo Virtus, Placa PRK-5846, viajar para GOIANIA/GO a serviço desta municipalidade, com saída no dia 06/12/22 e retorno para o dia 08/12/2022, **COMPLEMENTAR DA PORTARIA DE Nº 085/2022, COM RETORNO NO DIA 09/12/2022, DEVENDO O MESMO RECEBER A LIBERAÇÃO DE RECURSOS REFERENTE ÀS DESPESAS COM 02 ALIMENTAÇÕES NO VALOR DE R$ 43,00 CADA UMA E DESPESA COM 01 PERNOITE NO VALOR DE R$ 100,00, COM O VALOR TOTAL DE R$ 186,00 (CENTO E OITENTA E SEIS REAIS).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. (12/12/2022).

JÚLIA TOMAZ REZENDE
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Julia Thomaz Rezende
Código Identificador:08C817AB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº1083/2022

PORTARIA FMS Nº1.083/2022 12 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem à cidade de GOIÂNIA - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retornos e exames médicos, conduzindo o veiculo: AMBULÂNCIA SAVEIRO – PLACA: PRI-4798 desta municipalidade com saída no dia: 12/12/2022, e retorno previsto para o dia 13/12/2022 devendo receber a liberação de recursos no valor de R$186,00 (Cento e Oitenta e seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (quarenta e três reais) cada, totalizando o valor de R$86,00 (oitenta e seis reais) e uma pernoite no valor de R$ 100,00 (Cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Doze dias do mês de Dezembro do ano de Dois mil e Vinte e Dois (12/12/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:849BDC09

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº1084/2022

PORTARIA FMS Nº1.084/2022 12 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir a servidora LUZIA BITENCUR PAPAROTO, motorista, lotada no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 022.762.811-03, a realizar viagem à cidade de PARANAÍBA-MS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: FIAT

MOBI – PLACA: PQW-6105 desta municipalidade com saída no dia: 09/12/2022, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Doze dias do mês de Dezembro do ano de 2022 (12/12/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:37C845FD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº1085/2022

PORTARIA FMS Nº1085/2022 12 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO CANDIDO BARBOSA, motorista, lotado no DEPARTAMENTO de TRANSPORTES, CPF nº 215.777.571-49, a realizar viagem à cidade de QUIRINÓPOLIS-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retorno e exames médicos, conduzindo o veiculo: VOYAGE – PLACA: PRM 2921 desta municipalidade com saída no dia: 09/12/2022, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Doze dias do mês de Dezembro do ano de 2022 (12/12/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:70A38DE6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº1086/2022

PORTARIA FMS Nº1.086/2022 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO FERREIRA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 395.006.831-72, por realizar viagem à cidade de GOIANIA –GO A TRINDADE-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retorno e exames médicos, conduzindo o veículo: MICROONIBUS VOLARE – PLACA: PRM-9684, desta municipalidade, com saída no dia: 11/12/2022 e retorno previsto para o dia: 13/12/2022, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$415,00 (Quatrocentos e Quinze reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 05 (cinco) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$215,00 (Duzentos e Quinze reais) e despesa com 02 (duas) Pernoites no valor de R$100,00 (Cem reais) cada, totalizando o valor de R$200,00 (Duzentos reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Doze dias do mês de Dezembro do Ano de Dois mil e Vinte e Dois (12/12/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:443287DD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº1087/2022

PORTARIA FMS Nº1087/2022 12 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO CANDIDO BARBOSA, motorista, lotado no DEPARTAMENTO de TRANSPORTES, CPF nº 215.777.571-49, a realizar viagem à cidade de JATAÍ-GO e SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retorno e exames médicos, conduzindo o veiculo: FIAT DOBLO PLACA: RBP8C33 desta municipalidade com saída no dia: 12/12/2022, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Doze dias do mês de Dezembro do ano de 2022 (12/12/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:EDE2F41B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº1088/2022

PORTARIA FMS Nº1088/2022 12 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor ELIZEU DE OLIVEIRA BISPO, motorista, lotado no Departamento de Transporte, CPF nº 085.056.968-08, a realizar viagem à cidade de CATANDUVA-SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: MOBI – PLACA: PQW6105 desta municipalidade com saída no dia: 12/12/2022, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$236,00 (Duzentos e Trinta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais) e despesa com Abastecimento no valor de R$150,00 (Cento e Cinquenta reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Doze dias do mês de Dezembro do ano de Dois mil e Vinte e Dois (12/12/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:BFB8F605

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº1089/2022

PORTARIA FMS Nº1.089/2022 12 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir a servidora LUZIA BITENCUR PAPAROTO, motorista, lotada no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 022.762.811-03, a realizar viagem à cidade de JATAÍ-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas (Hemodiálise), conduzindo o veiculo: FIAT DOBLO – PLACA: RBP8C33 desta municipalidade com saída no dia: 10/12/2022, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Doze dias do mês de Dezembro do ano de 2022 (12/12/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:538D60AC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº1090/2022

PORTARIA FMS Nº1.090/2022 12 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor ROBSON LUIS PILAR, Enfermeiro Coordenador da VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CPF nº 023.241.021-61, a realizar viagem à cidade de GOIÂNIA - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retornos e exames médicos, conduzindo o veiculo: VOYAGE – PLACA: PRM 2921 desta municipalidade com saída no dia: 08/12/2022, e retorno previsto para o dia 09/12/2022 devendo receber a liberação de recursos no valor de R$316,00 (Trezentos e Dezesseis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$100,00 (Cem reais) e despesa com Abastecimento no valor de R$130,00 (Cento e Trinta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Doze dias do mês de Dezembro do ano de Dois mil e Vinte e Dois (12/12/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:C41F35EB

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 270

PORTARIA Nº 270/2022 APORÉ-GO, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O **Prefeito Municipal de Aporé, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **VALDINEY SOUZA DA COSTA**, CPF: 582.351.591-04, Secretário Municipal de Saúde, realizar viagem à cidade de **GOIÂNIA/GO, PARA IR AO HOSPITAL DAS CLINICAS RESOLVER QUESTÕES REFERENTE À MATERIAL ENVIADO PARA EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA DEVOLVIDOS À SECRETARIA DE SAÚDE DE APORÉ**, com saída no dia **30/11/2022** e retorno previsto para o dia **01/12/2022**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas com 04 alimentações no valor de R$ 200,00 e

Despesa com 01 Pernoite no valor de R$ 200,00, **com o valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. (12/12/2022).

GILBERTO JOSE DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:4507E2FC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 219/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 219/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre diárias e outros..."

A Prefeitura municipal de Aurilândia, Estado de Goiás, na pessoa do Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, disponibiliza (04) quatro diárias para vários lugares conforme ofício número 231/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo a sua função de motorista. Art. 1º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

ADEMIR AFONSO MACÊDO
Sec. Adm

Publicado por:
Ademir Afonso Macedo
Código Identificador:E5B4046B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA Nº 001.037/2022
MODALIDADE: EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: TATIANE SANTANA DA SILVA LTDA - ME
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do primitivo do contrato de prestação de serviços nº 037/2022 em 25%, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

RICARDO HIMURO
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:92BFF290

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2019

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 004/2019
TERMO ADITIVO Nº 006.038/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a revisão do valor contratual conforme Ofício 069/2022, considerando que o reequilíbrio toma por base o reajuste do valor pelo IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses que foi de 6,47%. O reequilíbrio será de **R$ 342,39 (trezentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos)** mensais no contrato nº 038/2019.
O valor mensal do contrato era de **R$ 5.292,00 (cinco mil duzentos e noventa e dois reais)** com o reajuste do 6º termo aditivo passa para **R$ 5.634,39 (cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos),** mensais. Fica prorrogado o prazo do contrato nº 039/2019 pelo período de 12 (doze) meses, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente, passando a vigorar do dia 01 de janeiro de 2023 até o dia 31/12/2023.
VALOR: R$ 67.612,68 (sessenta e sete mil seiscentos e doze reais e sessenta e oito centavos) para o período aditivado.
DATA DE ASSINATURA: 30 de novembro de 2022.

RICARDO HIMURO
Presidente C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:14E88EFF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 91/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 91/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

Objeto: *A presente licitação, na modalidade PREGÃO, tipo "Menor Preço", sob julgamento de menor preço por ITEM, objetiva o registro de preços para aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DECORATIVO E AFINS / MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS, EM PROL ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, VISANDO A REALIZAÇÃO E DECORAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS, FAMILIARES E COMUNITÁRIOS EM ESPECIAL QUANTO AO VERDADEIRO SIGNIFICADO DO NATAL. CONFORME CONVÊNIO N° 520710520210002 - EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO FEDERAL JOSÉ NELTO.* **Assinatura da Ata:** 06/12/2022. **Vigência:** 12 meses, a contar da assinatura. **Empresas adjudicadas e homologadas:** OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO LTDA CNPJ: 45.845.571/0001-65. Vencedora com o valor global total do certame de R$ 62.090,43 (sessenta e dois mil noventa reais e quarenta e dois centavos). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no sitio eletrônico do Governo Municipal de Diorama-GO. Link: https://www.diorama.go.gov.br/licitacao/

VIVIANE DE DEUS COSTA E LIMA
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

Publicado por:
Devair Alves de Souza Neto
Código Identificador:BE79484A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 93/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 93/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

Objeto: *A presente licitação, na modalidade PREGÃO, tipo "Menor Preço", sob julgamento de menor preço por ITEM, objetiva o registro*

de preços para aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DECORATIVO E AFINS / MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS, EM PROL ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, VISANDO A REALIZAÇÃO E DECORAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS, FAMILIARES E COMUNITÁRIOS EM ESPECIAL QUANTO AO VERDADEIRO SIGNIFICADO DO NATAL. CONFORME CONVÊNIO N° 520710520210002 - EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO FEDERAL JOSÉ NELTO. **Assinatura da Ata:** 06/12/2022. **Vigência:** 12 meses, a contar da assinatura. **Empresas adjudicadas e homologadas:** ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, CNPJ: 00.226.324/0001-42. Vencedora com o valor global total do certame de R$ 47.711,50 (quarenta e sete mil setecentos e onze reais e cinquenta centavos). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no sitio eletrônico do Governo Municipal de Diorama-GO. Link: https://www.diorama.go.gov.br/licitacao/

VIVIANE DE DEUS COSTA E LIMA
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

Publicado por:
Devair Alves de Souza Neto
Código Identificador:B42A8C02

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 92/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 92/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

Objeto: *A presente licitação, na modalidade PREGÃO, tipo "Menor Preço", sob julgamento de menor preço por ITEM, objetiva o registro de preços para aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DECORATIVO E AFINS / MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS, EM PROL ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, VISANDO A REALIZAÇÃO E DECORAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS, FAMILIARES E COMUNITÁRIOS EM ESPECIAL QUANTO AO VERDADEIRO SIGNIFICADO DO NATAL. CONFORME CONVÊNIO N° 520710520210002 - EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO FEDERAL JOSÉ NELTO.* **Assinatura da Ata:** 06/12/2022. **Vigência:** 12 meses, a contar da assinatura. **Empresas adjudicadas e homologadas:** MORAIS E GUIMARÃES COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 42.269.614/0001-13. Vencedora com o valor global total do certame de R$ 3.000,00 (três mil reais). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no sitio eletrônico do Governo Municipal de Diorama-GO. Link: https://www.diorama.go.gov.br/licitacao/

VIVIANE DE DEUS COSTA E LIMA
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

Publicado por:
Devair Alves de Souza Neto
Código Identificador:1186CEF0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL N° 014/2022

O Fundo Municipal de Saúde de Estrela do Norte, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de equipamentos (computador e mesa elétrica cirúrgica), objeto do Plano de Trabalho do Processo nº 202200010002862 aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, a realizar-se no dia **26.12.2022**, com início às **09hrs00min**, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: https://www.estrela.go.gov.br/; Fone: (62) 3381-6687; segunda a Sexta da 08h as 11h e das 13h às 17h.

Estrela do Norte, 13 de dezembro de 2022.

RONISMAR DIAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ronismar Dias da Silva
Código Identificador:48FCDDAB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022
O MUNICIPIO DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.740.497/0001-47, telefone: (62) 3448-1314, torna-se público para conhecimento dos interessados que fará realizar no **dia 16 de janeiro de 2023 às 09:00h**, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal, sediado na Praça Matriz, n. 44, Centro, CEP: 73.890-000, Flores de Goiás, Telefone: (62) 3448-1314, na forma da Lei nº 8.666/93, na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 002/2022, menor preço GLOBAL**, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 1, PADRÃO FNDE, NO BAIRRO JARDIM DO INGÁ, NO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS,** conforme especificado no anexo I, (Termo de Referência), parte integrante do presente edital.

Flores de Goiás – GO, 12 de dezembro de 2022.

Publique-se**.**

LIZANDRA MARIA BATISTA DUARTE.
Presidente da CPL – Decreto n. 513/2022.

Publicado por:
Lizandra Maria Batista Duarte
Código Identificador:CD72518B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO N.605/2022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispensa de Licitação nº374/2022, Processo nº11572/2022, Contratação de Empresa para aquisição de Chopp, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração."

A GESTORA PUBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Municipal n. 1.072/2015;

CONSIDERANDO, objeto Contratação de Empresa para aquisição de Chopp, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que faz necessária a aquisição de Chopp, devido a tradicional festa dos funcionários públicos do município, proporcionando momento de confraternização e lazer, e ainda a harmonia entre as pastas e a valorização do servidor publico.

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na Contratação de Empresa para aquisição de Chopp, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021,para Contratação de Empresa para aquisição de Chopp, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, pela empresa CERVEJARIA OKTOS LTDA, CNPJ: 08.204.368/0001-83, COM SEDE NA RUA 13, S/N, QD. 08, LT.12/13, POLO EMPRESARIAL GOIAS, APARECIDA DE GOIANIA-GO, CEP:74.985-225.

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor total de R$ 16.500,00 não ultrapassando o ano de 2022, em favor da empresa CERVEJARIA OKTOS LTDA**,** com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma da lei.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa CERVEJARIA OKTOS LTDA, para assinar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mara Rosa, aos 09 dias do mês de dezembro de 2022.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTORIO
Gestora Publica Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:857D085D

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2022

CONTRATO N° 161/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARA ROSA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: **FÓRMULA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS COM TRAVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
VALOR: R$ 25.000,00 (VINTE CINCO MIL REAIS)
DOTAÇÃO: 03.04.122..052.2.006.339039 FICHA 066 FONTE 100
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II LEI 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2022
PROCESSO: 11737/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 370/2022

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:1C57D63C

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO Nº 608, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 608, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11724/2022."

A GESTORA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA - GO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO declarando previsão orçamentária com saldo disponível.
CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do município.
RESOLVE:
l.°) - DISPENSAR a realização de licitação, nos termos Art. n° 24, Inciso II da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações c/c art. 68 da Lei 4.320/64, para o adiantamento de recursos em valor do servidor:

Nome	PEDRO HENRIQUE SILVA BARROS
CPF	081.152.331-45
VALOR R$	8.000,00 (OITO MIL REAIS)

2º) Justificativa: realização de despesas conforme proposta apresentada na solicitação inclusão no presente processo.

3º) Ratificação:
Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas aprovo a realização da despesa de adiantamento.

Mara Rosa - GO, 12 de dezembro de 2022.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTORIO
Gestora

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:77165F82

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022

O MUNICIPIO DE MARA ROSA, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 00.007.468/0001-08, telefone: (62) 3366-2209, torna-se público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 26 de dezembro de 2022 às 09:00h, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2022, menor preço por item, visando a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, LOCAÇÃO DE MATERIAIS E MONTAGEM DE ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE REVEILLON 2023 DE MARA ROSA – GOIÁS, conforme especificações do Termo de Referência. O edital e seus anexos poderá ser acessado pelo site www.mararosa.go.gov.br

Mara Rosa, aos 12 de dezembro de 2022.

Publique-se.

VIVIANY KAROLINY AZEVEDO SILVA.
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:EA91B5C7

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022

O MUNICIPIO DE MARA ROSA, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 00.007.468/0001-08, telefone: (62) 3366-2209, torna-se público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 26 de dezembro de 2022 às 14:00h, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2022, menor preço por item, visando a contratação de empresa para FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO

MUNICÍPIO DE MARA ROSA, conforme especificações do Termo de Referência. O edital e seus anexos poderá ser acessado pelo site www.mararosa.go.gov.br

Mara Rosa, aos 12 de dezembro de 2022.

Publique-se.

VIVIANY KAROLINY AZEVEDO SILVA.
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:53A4AB08

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2022
O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90 por intermédio do **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN**, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, **que fará realizar no dia 28 de dezembro de 2022, às 09:00h (nove horas)**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (nº 128/2022),** tipo **menor preço GLOBAL**, visando a **contratação de empresa para locação de software com equipamentos, conforme termo de referência para atender as necessidades do FUMTRAN do município de Mineiros/GO**. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

PAULA REGINA CARRIJO NOVAIS
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:88CD0D8E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RAIZ – 2022030683

Nº DO PROCESSO: 2022058211.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF nº 14.969.199/0001-75.
CONTRATADA:O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.786.187/0001-99.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos, fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2022030683.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2022.

ANA PAULA AVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora do FMAS

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:913F43EB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO RAIZ N° 2022039544

PROCESSO: 2022057982
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ/MF nº. 14.969.199/0001-75.
CONTRATADA:SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, inscrito no CNPJ sob o n° 03.786.187/0001-99.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente retificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos, fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz.
DATA DE ASSINATURA: 09 de dezembro de 2022.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora do FMAS

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:3B1AC3C5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2022054169

MODALIDADE LICITATÓRIA: Ato de dispensa de licitação.
CONTRATANTE:O FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF nº 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA:O Serviço Social da Indústria - SESI, inscrito no CNPJ sob nº 03.786.187/0001-99.
OBJETO: Tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de espetáculos artísticos, eventos culturais e atividades circense, bem como a locação de equipamentos de diversão, tipo parque de diversões e carreta da alegria.
VIGÊNCIA:O Presente Contrato vigerá a partir do dia 12 de dezembro de 2022 e encerrará em01 de janeiro de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATADE ASSINATURA:07 de dezembro de 2022.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:59ED1978

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2022061065

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de nutricionista, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao CEO;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2021, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2021, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do(a) profissional **PRISCILA ALLI MARTINS DIAS**, brasileira, casada, dentista, nascida em 02 de agosto 1991, inscrito no CPF sob o nº 041.371.921-97, CI/RG sob o n° 5465821 2ª via SSP-GO, no CRO-GO sob o nº CD-12482 e no PIS/PASEP sob o n° 267.82539.12-6, residente e domiciliada na Avenida das Flores, Qd 24, Lt 5/6, S/N, Residencial Vivence – Loteamento Martins II, Mineiros - GO, fone (64) 9-9906-0648, visando à prestação de serviços na especialidade de odontólogo, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 01/12/2022 a 31/12/2022, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 30 de novembro de 2022.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A19C89DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2022062154

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto a Unidade de Terapia Intensiva (UTI);
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2021, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2021, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, a profissional **ALINE ALARCÃO LEMOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, nascida em 21 de agosto de 1981, portadora da CI/RG nº 4276887 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 923.835.301-82, no CREFITO 11 nº 366372-F, e no NIT sob o n° 130.86576.40-4, residente e domiciliada na Avenida 07, Qd. 152, Lt. 05, S/N, Setor Costa Nery, CEP: 75832210, Mineiros - GO, fone (64) 9 9968-1054, visando à prestação de serviços na especialidade de fisioterapeuta, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 07/12/2022 a 31/12/2022, com possibilidade de prorrogação.
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.
Publique-se e cumpra-se.
Mineiros, 07 de dezembro de 2022.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6A35E4A5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2022060092

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade técnica de enfermagem, **sob regime de plantões,** e em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à **Unidade de Pronto Atendimento (UPA)**, e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2021, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2021, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **KEILA APARECIDA SILVA RODRIGUES,** brasileira, casada, técnica em enfermagem, nascida em 27 de janeiro de 1980, portadora da CI/RG nº 4707304 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 009.730.111-65, no COREN-GO sob o nº 001.847.545-TE, e no NIT sob o n° 164.43408.67-6, residente e domiciliada na Rua Jorge Manoel Carneiro, S/N, Qd 17, Lt 03, Loteamento Jardim dos Ipês, Mineiros - GO, fone (64) 9.9955-3647, visando à prestação de serviços na especialidade de técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 24/11/2022 a 31/12/2022, com possibilidade de prorrogação.
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 24 de novembro de 2022.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:84F9A768

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2022060070

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 20221.140, de 27 de outubro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de fisioterapeuta, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2021, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, e do ofício circular nº 10/2017 do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2021, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, e do ofício circular nº 10/2017 do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **FABRICIA NUNES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, nascida em 19 de janeiro de 1997, portadora da CI/RG nº 6109931 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 701.928.691-75, no CREFITO nº 366019-F, e no NIT sob o n° 162.74472.56-9, residente e domiciliada na Rua Vilela, S/N, Qd.13, Lt. 12, Setor Taninho, Mineiros - GO, fone (64) 9.9641-1996, visando à prestação de serviços de fisioterapia, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 24/11/2022 a 31/12/2022, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 24 de novembro 2022.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2F594873

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2022060091

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto a Unidade Básica de Saúde (UBS), Núcleo de Atendimento ao COVID e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2021, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2021, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **AMANDA FIGUEIREDO GARCIA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua SB 4, Qd. 58, Lt. 09, Loteamento Solar Betel, em Mineiros/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 48.648.843/0001-25, e por seu representante legal, a profissional **AMANDA FIGUEIREDO GARCIA,** brasileira, solteira, médica, nascida em 26 de janeiro de 1996, inscrito no CRM-GO sob o nº 30868/GO, portador do CPF sob o n.º 045.272.611-50, da CI/RG nº 23797126 SEJUSP/MT, residente e domiciliado na Rua SB 4, Qd. 58, Lt. 09, Loteamento Solar Betel, em Mineiros/GO, fone (65) 9.9929-8611, visando à prestação de serviços médicos, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 24/11/2022 a 31/12/2022, com possibilidade de prorrogação.
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 24 de novembro 2022.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:82EC1FD8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE FISIOTERAPIA

Nº. do Processo: ***2022062154***
Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: ALINE ALARCÃO LEMOS OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 923.835.301-82.
Objeto: prestação de serviços de **fisioterapeuta**, em caráter autônomo e em regime de Credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) de Mineiros – GO.
Fundamentação Legal: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13,

III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022.
Vigência: O contrato terá vigor de 07 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 07 de dezembro de 2022.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:07F4BCBC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE FISIOTERAPEUTA

Nº. do Processo: ***2022060070***
Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: FABRICIA NUNES DOS SANTOS, fisioterapeuta, inscrita no CPF sob o nº 701.928.691-75.
Objeto: prestação de serviços de **fisioterapeuta**, em caráter autônomo e em regime de Credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), de Mineiros – GO.
Fundamentação Legal: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022.
Vigência: O contrato terá vigor de 24 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 24 de novembro de 2022.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:77EED911

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO

Nº. do Processo: ***2022060091***
Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: AMANDA FIGUEIREDO GARCIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 48.648.843/0001-25.
Objeto: Prestação de serviços de médico caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto a Unidade Básica de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado (HMM), de Mineiros/GO.
Fundamentação Legal: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022.
Vigência: O contrato terá vigor de 24 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 24 de novembro de 2022.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:48BC35F8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº. do Processo: ***2022060092***
Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: KEILA APARECIDA SILVA RODRIGUES, brasileira, casada, técnica em enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 009.730.111-65.
Objeto: Prestação de serviços de técnica de enfermagem caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto a **Unidade de Pronto Atendimento (UPA)** de Mineiros/GO.
Fundamentação Legal: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022.
Vigência: O contrato terá vigor de 24 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 24 de novembro de 2022.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:16302742

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Nº. do Processo: ***2022061065***
Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: PRISCILA ALLI MARTINS DIAS, brasileira, casada, dentista, inscrita no CPF sob o nº 041.371.921-97.
Objeto: prestação de serviços de **odontólogo**, em caráter autônomo e em regime de Credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao CEO, localizada em Mineiros.
Fundamentação Legal: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022.
Vigência: O contrato terá vigor de 01 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 30 de novembro de 2022.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:161C172A

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA – 2021022370

Nº. DO PROCESSO: 2022061861

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA:A empresaSÉRGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 07.947.791/0001-00.
OBJETO: Alteração de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2022.

JAILSON MARTINS MACHADO
Secretário Municipal de Obras Urbanas

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B0D7EE20

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00032, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

CLETO VILELA
170.791.441-91
9459/00422/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: SERGIO LUIZ LIMA ALVES DE OLIVEIRA
Matrícula: 00006919
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA / 1101

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A1BF1610

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00033, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

MANOEL AVILA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
130.475.741-20
9459/00389/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: SERGIO LUIZ LIMA ALVES DE OLIVEIRA
Matrícula: 00006919
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA / 1101

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:23F9FEF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO FISCAL – 505/2022

Ordem Serviço: 578/2022
Data de Emissão: 07/07/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome/razão Social: ANA CLAUDIA ARANA VARGAS
CNPJ/C P F – 356.593.088-80
INSC. MUNICIPAL : 602.975
Endereço: RUA LEON BATTISTA ALBERTI ESQ. C/R. ZMZNZONI - RESID. MICHELANGELO
S/N MINEIROS – GO

NOTIFICAÇÃO
I – Fica a contribuinte acima identificada, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários referente Alvara de Licença, taxas de bombeiros, Vigilância Sanitária, e ISS-FIXO, conforme Extrato de Dividida da Contribuinte, em anexo.
II – A presente Ordem de Serviço Nº 578/2022 constitui Termo de Ação Fiscal.
III – Fica notificada a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal.
IV – Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Divida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão da contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao credito (SPC/SERASA). Sujeita-se ainda a Interdição do estabelecimento pela ausência do Alvará de Licença.
V – Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICACAO em 02 (duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável
VI – DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 15 (qwuinze) dias uteis, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.
Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilatação de prazo ou duvidas relacionadas a esta Notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo nº 05 – Centro.

ADMAR OSORIO DE RESENDE
Fiscal de Tributos
Mar. 2597

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:218E3A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO FISCAL – 462/2022

Ordem Serviço: 538/2022
Data de Emissão: 03/06/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome/razão Social: BRUNO VINICCIUS GIACOMINI
CNPJ/C P F – 013.671.541-97
Endereço: TERCEIRA AVENIDA Nº 03 APTO. 04 - CENTRO
CCP – 82.621
S/N MINEIROS – GO

NOTIFICAÇÃO
I – Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários referente TAXAS ESP. PUBLICA conforme Extrato de Dividida da Contribuinte, em anexo.
II – A presente Ordem de Serviço Nº 538/2022, constitui Termo de Ação Fiscal.
III – Fica notificada a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal.
IV – Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Divida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão da contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao credito (SPC/SERASA). Sujeita-se ainda a Interdição do estabelecimento pela ausência do Alvará de Licença.
V – Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICACAO EM 02 (duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável
VI – DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 10 (dez) dias uteis, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.
Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilatação de prazo ou duvidas relacionadas a esta Notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo nº 05 – Centro.

ADMAR OSORIO DE RESENDE
Fiscal de Tributos
Mat. 2597

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E5F1E99E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO FISCAL – 594/2022

Ordem Serviço: 664/2022
Data de Emissão: 16/08/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome/razão Social: ERIC DE JESUS PORTO
CNPJ/C P F – 42.873.112/0001-05
Endereço: RUA-09 QD-05 LT-09 - JARDIM DOS IPES
INSC. MUNICIPAL – 612.504
S/N MINEIROS – GO

NOTIFICAÇÃO
I – Fica a empresa acima notificada a apresentar os documentos abaixo assinalados, na data e local, para fins de fiscalização tributária. Fica ainda a contribuinte ciente de que a não apresentação da documentação exigida, caracteriza embaraço fiscal, sujeito a MULTA prevista na alínea “b” do inciso “V” do Art. 85 do Código Tributário Municipal.

II – DOCUMENTOS; Cópia da última alteração do Contrato Social. Relação dos profissionais que atuam na Empresa, com nº do CNPJ/CPF. Nº da carteira do registro de Classe e ou comprovante de registro de empregado, (carteira de Trabalho).

III – Para efeitos legais, lavrei a presente Notificação em 02 (duas) vias que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do proprietário.

IV – DISPOSIÇOES FINAIS: prazo para apresentação dos documentos: 15 (quinze) dias uteis a contar do recebimento desta

Local para apresentação dos documentos: Departamento de Fiscalização de Tributos no endereço, Praça Coronel Carrijo nº] 05 (Secretaria da Fazenda e Planejam

ADMAR OSORIO DE RESENDE
Fiscal de Tributos
Mat. 2597

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:31DE54FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO FISCAL – 582/2022

Ordem Serviço: 653/2022
Data de Emissão: 16/08/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome/razão Social: FRANCIELE MORAIS DE CARVALHO - ME
CNPJ/C P F – 22.748.550/0001-26
Endereço: AVENIDA-07 QD-14 LT-16 - BAIRRO MUNDINHO
INSC. MUNICIPAL – 604.840
S/N MINEIROS – GO

NOTIFICAÇÃO
I – Fica a empresa acima notificada a apresentar os documentos abaixo assinalados, na data e local, para fins de fiscalização tributária. Fica ainda a contribuinte ciente de que a não apresentação da documentação exigida, caracteriza embaraço fiscal, sujeito a MULTA prevista na alínea “b” do inciso “V” do Art. 85 do Código Tributário Municipal.

II – DOCUMENTOS; Cópia da última alteração do Contrato Social. Relação dos profissionais que atuam na Empresa, com nº do CNPJ/CPF. Nº da carteira do registro de Classe e ou comprovante de registro de empregado, (carteira de Trabalho).

III – Para efeitos legais, lavrei a presente Notificação em 02 (duas) vias que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do proprietário.

IV – DISPOSIÇOES FINAIS: prazo para apresentação dos documentos: 15 (quinze) dias uteis a contar do recebimento desta

Local para apresentação dos documentos: Departamento de Fiscalização de Tributos no endereço, Praça Coronel Carrijo nº] 05 (Secretaria da Fazenda e Planejam

ADMAR OSORIO DE RESENDE
Fiscal de Tributos
Mat. 2597

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9D8CBCA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO FISCAL – 586/2022

Ordem Serviço: 656/2022
Data de Emissão: 16/08/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome/razão Social: LEAO E ALBUQUERQUE LTDA ME
CNPJ/C P F – 24.515.476-0001-23
Endereço: RUA W-02 QD-13 LT-11 - JARDIM GOIAS
INSC. MUNICIPAL – 605.707
S/N MINEIROS – GO

NOTIFICAÇÃO
I – Fica a empresa acima notificada a apresentar os documentos abaixo assinalados, na data e local, para fins de fiscalização tributária. Fica ainda a contribuinte ciente de que a não apresentação da documentação exigida, caracteriza embaraço fiscal, sujeito a MULTA

prevista na alínea "b" do inciso "V" do Art. 85 do Código Tributário Municipal.
II – DOCUMENTOS; Cópia da última alteração do Contrato Social. Relação dos profissionais que atuam na Empresa, com nº do CNPJ/CPF. Nº da carteira do registro de Classe e ou comprovante de registro de empregado, (carteira de Trabalho).

III – Para efeitos legais, lavrei a presente Notificação em 02 (duas) vias que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do proprietário.

IV – DISPOSIÇOES FINAIS: prazo para apresentação dos documentos: 15 (quinze) dias uteis a contar do recebimento desta

Local para apresentação dos documentos: Departamento de Fiscalização de Tributos no endereço, Praça Coronel Carrijo nº] 05 (Secretaria da Fazenda e Planejam

ADMAR OSORIO DE RESENDE
Fiscal de Tributos
Mat. 2597

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:215F05B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO FISCAL – 601/2022

Ordem Serviço: 671/2022
Data de Emissão: 16/08/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome/razão Social: LMP ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ/C P F – 23.483.741/00101-76
Endereço: SEXTA AVENIDA QD-152 LT-13 - JOSE ANTONIO DA COSTA NERY
INSC. MUNICIPAL – 605.895
S/N MINEIROS – GO

NOTIFICAÇÃO
I – Fica a empresa acima notificada a apresentar os documentos abaixo assinalados, na data e local, para fins de fiscalização tributária. Fica ainda a contribuinte ciente de que a não apresentação da documentação exigida, caracteriza embaraço fiscal, sujeito a MULTA prevista na alínea "b" do inciso "V" do Art. 85 do Código Tributário Municipal.

II – DOCUMENTOS; Cópia da última alteração do Contrato Social. Relação dos profissionais que atuam na Empresa, com nº do CNPJ/CPF. Nº da carteira do registro de Classe e ou comprovante de registro de empregado, (carteira de Trabalho).

III – Para efeitos legais, lavrei a presente Notificação em 02 (duas) vias que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do proprietário.

IV – DISPOSIÇOES FINAIS: prazo para apresentação dos documentos: 15 (quinze) dias uteis a contar do recebimento desta

Local para apresentação dos documentos: Departamento de Fiscalização de Tributos no endereço, Praça Coronel Carrijo nº] 05 (Secretaria da Fazenda e Planejam

ADMAR OSORIO DE RESENDE
Fiscal de Tributos
Mat. 2597

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C1B72683

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO FISCAL – 10920/2022

Ordem Serviço: 202201026/2022
Data de Emissão: 30/08/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome/razão Social: LUCAS SILVA OLIVEIRA
CNPJ/C P F – 703.537.031-50
Endereço: RUA 16 QD-150 Nº 18 - JOSE ANTONIO DA COSTA NERY
INSC. MUNICIPAL – 605.779
S/N MINEIROS – GO

NOTIFICAÇÃO
I – Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários referente a ISS-FIXO, conforme Extrato de Dividida da Contribuinte, em anexo.

II – A presente Ordem de Serviço Nº 202201026 constitui Termo de Ação Fiscal.

III – Fica notificada a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal.

IV – Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Divida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão da contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao credito (SPC/SERASA). Sujeita-se ainda a Interdição do estabelecimento pela ausência do Alvará de Licença.

V – Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICACAO EM 02 (duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 10 (dez) dias uteis a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.

Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilatação de prazo ou duvidas relacionadas a esta Notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo nº 05 – Centro.

ADMAR OSORIO DE RESENDE
Fiscal de Tributos
Mat. 2597

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:033A2A12

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO FISCAL – 576/2022

Ordem Serviço: 685/2022
Data de Emissão: 16/08/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome/razão Social: MOARA CABRAL MORAIS MARTINS
CNPJ/C P F – 42.911.203/0001-80
Endereço: RUA-09 QD-96 LT-15 Nº 63 - SALA-02 - CENTRO
INSC. MUNICIPAL – 612.387
S/N MINEIROS – GO

NOTIFICAÇÃO
I – Fica a empresa acima notificada a apresentar os documentos abaixo assinalados, na data e local, para fins de fiscalização tributária. Fica ainda a contribuinte ciente de que a não apresentação da documentação exigida, caracteriza embaraço fiscal, sujeito a MULTA prevista na alínea "b" do inciso "V" do Art. 85 do Código Tributário Municipal.

II – DOCUMENTOS; Cópia da última alteração do Contrato Social. Relação dos profissionais que atuam na Empresa, com nº do CNPJ/CPF. Nº da carteira do registro de Classe e ou comprovante de registro de empregado, (carteira de Trabalho).

III – Para efeitos legais, lavrei a presente Notificação em 02 (duas) vias que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do proprietário.

IV – DISPOSIÇOES FINAIS: prazo para apresentação dos documentos: 15 (quinze) dias uteis a contar do recebimento desta

Local para apresentação dos documentos: Departamento de Fiscalização de Tributos no endereço, Praça Coronel Carrijo nº] 05 (Secretaria da Fazenda e Planejam

ADMAR OSORIO DE RESENDE
Fiscal de Tributos
Mat. 2597

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FDA941D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO FISCAL – 483/2022

Ordem Serviço: 570/2022
Data de Emissão: 30/06/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTR

Nome/razão Social:
OHBRA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ/C P F – **41.012.685/01001-73**
Endereço: **RUA TIMBIRAS QD-05 LT-01-B SETOR IORIS**
INSC. MUNICIPAL – 611.711
S/N MINEIROS – GO

NOTIFICAÇÃO
I – Fica a empresa acima notificada a apresentar os documentos abaixo assinalados, na data e local, para fins de fiscalização tributária. Fica ainda a contribuinte ciente de que a não apresentação da documentação exigida, caracteriza embaraço fiscal, sujeito a MULTA prevista na alínea "b" do inciso "V" do Art. 85 do Código Tributário Municipal.

II – DOCUMENTOS; Cópia da última alteração do Contrato Social. Relação dos profissionais que atuam na Empresa, com nº do CNPJ/CPF. Nº da carteira do registro de Classe e ou comprovante de registro de empregado, (carteira de Trabalho).

III – Para efeitos legais, lavrei a presente Notificação em 02 (duas) vias que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do proprietário.

IV – DISPOSIÇOES FINAIS: prazo para apresentação dos documentos: 15 (quinze) dias uteis a contar do recebimento desta

Local para apresentação dos documentos: Departamento de Fiscalização de Tributos no endereço, Praça Coronel Carrijo nº] 05 (Secretaria da Fazenda e Planejam

ADMAR OSORIO DE RESENDE
Fiscal de Tributos
Mar. 2597

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EC4745CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO FISCAL – 533/2022

Ordem Serviço: 608/2022
Data de Emissão: 19/07/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTR

Nome/razão Social:
PEDRO ALEXANDRE DE MOURA
CNPJ/C P F – **829.558.751-04**
Endereço: **RUA ABADE BRENDAN QD-03 LT-12 - SETOR CAMBAUVA**
INSC. MUNICIPAL **– 604.633**
S/N MINEIROS – GO

NOTIFICAÇÃO
I – Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários referente Alvara de Funcionamento, e ISS-FIXO, conforme Extrato de Dividida da Contribuinte, em anexo.

II – A presente Ordem de Serviço Nº 608/2022 constitui Termo de Ação Fiscal.

III – Fica notificada a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal.

IV – Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Divida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão da contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao credito (SPC/SERASA). Sujeita-se ainda a Interdição do estabelecimento pela ausência do Alvará de Licença.

V – Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICACAO EM 02 (duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 10 (dez) dias uteis, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.

Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilatação de prazo ou duvidas relacionadas a esta Notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo nº 05 – Centro.

ADMAR OSORIO DE RESENDE
Fiscal de Tributos
Mar. 2597

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DFCDA3CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO FISCAL – 575/2022

Ordem Serviço: 684/2022
Data de Emissão: 16/08/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/razão Social:
R I MACHADO
CNPJ/C P F – **37.413.476/0001-64**
Endereço: **RUA JOAO CAVALCANTE COSTA QD-10 LT-02 SALA-01 - CHOACOL III**
INSC. MUNICIPAL – 610.724
S/N MINEIROS – GO

NOTIFICAÇÃO
I – Fica a empresa acima notificada a apresentar os documentos abaixo assinalados, na data e local, para fins de fiscalização tributária. Fica ainda a contribuinte ciente de que a não apresentação da documentação exigida, caracteriza embaraço fiscal, sujeito a MULTA prevista na alínea "b" do inciso "V" do Art. 85 do Código Tributário Municipal.

II – DOCUMENTOS; Cópia da última alteração do Contrato Social. Relação dos profissionais que atuam na Empresa, com nº do CNPJ/CPF. Nº da carteira do registro de Classe e ou comprovante de registro de empregado, (carteira de Trabalho).

III – Para efeitos legais, lavrei a presente Notificação em 02 (duas) vias que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do proprietário.

IV – DISPOSIÇOES FINAIS: prazo para apresentação dos documentos: 15 (quinze) dias uteis a contar do recebimento desta

Local para apresentação dos documentos: Departamento de Fiscalização de Tributos no endereço, Praça Coronel Carrijo nº] 05 (Secretaria da Fazenda e Planejam

ADMAR OSORIO DE RESENDE
Fiscal de Tributos
Mar. 2597

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C8DF084A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO FISCAL – 572/2022

Ordem Serviço: 680/2022
Data de Emissão: 16/08/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTR

Nome/razão Social:
RAFAEL PEIXOTO DE SOUSA JUNIOR
CNPJ/C P F – **33.059.048/0001-24**
Endereço: **RUA-16 QD-07 LT-04 - SETOR SANTA ISABEL**
INSC. MUNICIPAL – 609.258
S/N MINEIROS – GO

NOTIFICAÇÃO
I – Fica a empresa acima notificada a apresentar os documentos abaixo assinalados, na data e local, para fins de fiscalização tributária. Fica ainda a contribuinte ciente de que a não apresentação da documentação exigida, caracteriza embaraço fiscal, sujeito a MULTA prevista na alínea "b" do inciso "V" do Art. 85 do Código Tributário Municipal.

II – DOCUMENTOS; Cópia da última alteração do Contrato Social. Relação dos profissionais que atuam na Empresa, com nº do CNPJ/CPF. Nº da carteira do registro de Classe e ou comprovante de registro de empregado, (carteira de Trabalho).

III – Para efeitos legais, lavrei a presente Notificação em 02 (duas) vias que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do proprietário.

IV – DISPOSIÇOES FINAIS: prazo para apresentação dos documentos: 15 (quinze) dias uteis a contar do recebimento desta

Local para apresentação dos documentos: Departamento de Fiscalização de Tributos no endereço, Praça Coronel Carrijo nº] 05 (Secretaria da Fazenda e Planejam

ADMAR OSORIO DE RESENDE
Fiscal de Tributos
Mar. 2597

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CE4E234D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO FISCAL – 534/2022

Ordem Serviço: 609/2022
Data de Emissão: 19/07/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTR

Nome/razão Social:
SEBASTIAO RODRIGUES FILHO
CNPJ/C P F – **134.471.491-91**
Endereço: **AV. ALESSANDRO MARCHIO ESQ. C/ RUA-P QD-18 LT-16 - SÃO JOAO**
INSC. MUNICIPAL – 604.599
S/N MINEIROS – GO

NOTIFICAÇÃO
I – Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários referente Alvara de Funcionamento e ISS-FIXO, conforme Extrato de Dividida da Contribuinte, em anexo.

II – A presente Ordem de Serviço Nº 609/2022 constitui Termo de Ação Fiscal.

III – Fica notificada a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal.

IV – Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Divida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão da contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao credito (SPC/SERASA). Sujeita-se ainda a Interdição do estabelecimento pela ausência do Alvará de Licença.

V – Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICACAO EM 02 (duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 10 (dez) dias uteis a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.

Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilatação de prazo ou duvidas relacionadas a esta Notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo nº 05 – Centro.

ADMAR OSORIO DE RESENDE
Fiscal de Tributos
Mar. 2597

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CEF25349

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO FISCAL – 570/2022

Ordem Serviço: 678/2022
Data de Emissão: 16/08/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTR

Nome/razão Social:
TIMO CLINICA MEDICA EIREELI
CNPJ/C P F – **16.561.413/0001-85**
Endereço: **RUA-08 QD-04 LT-20 - BAIRRO MARTINS**
INSC. MUNICIPAL – 604.878
S/N MINEIROS – GO

NOTIFICAÇÃO
I – Fica a empresa acima notificada a apresentar os documentos abaixo assinalados, na data e local, para fins de fiscalização tributária. Fica ainda a contribuinte ciente de que a não apresentação da documentação exigida, caracteriza embaraço fiscal, sujeito a MULTA prevista na alínea "b" do inciso "V" do Art. 85 do Código Tributário Municipal.

II – DOCUMENTOS; Cópia da última alteração do Contrato Social. Relação dos profissionais que atuam na Empresa, com nº do CNPJ/CPF. Nº da carteira do registro de Classe e ou comprovante de registro de empregado, (carteira de Trabalho).

III – Para efeitos legais, lavrei a presente Notificação em 02 (duas) vias que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do proprietário.

IV – DISPOSIÇOES FINAIS: prazo para apresentação dos documentos: 15 (quinze) dias uteis a contar do recebimento desta

Local para apresentação dos documentos: Departamento de Fiscalização de Tributos no endereço, Praça Coronel Carrijo nº] 05 (Secretaria da Fazenda e Planejam

ADMAR OSORIO DE RESENDE
Fiscal de Tributos
Mar. 2597

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1870A389

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022061992

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**MAURO MARANGON OLIVEIRA**		
CNPJ/CPF:	**702.807.431-57**		
Endereço:			
Bairro:			
Cidade/UF:	**MINEIROS-GO**	CEP	

INTIMAÇÃO:
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado no **Código Tributário Municipal Lei Complementar N°006/01 no Artigo 236, Inciso III "Art. 236. Considera-se feita a intimação: III - se por edital, 20 (vinte) dias após sua publicação."**, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):
III - ARTIGOS:
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-los obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.
IV – EXIGÊNCIA FISCAL
REALIZAR A LIMPEZA DE TERRENO(S) SITO(S) À **RUA SB-08, QUADRA 79-A, LOTE 09, SOLAR BETEL, CCI 45570,** DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO FISCAL**.**
A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.
OBS: EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A MULTA SERÁ APLICADA INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE SUJO
V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:
É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**
VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:
O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.
Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B6AAEABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO - 4648

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 4648 Data: 12/12/2022
Ordem de Serviço 202201110 Data: 11/10/2022

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: VILMAR RODRIGUES RESENDE
CCP: 8488
CNPJ/CPF: 130.471.081-53

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE A LIMPEZA DE IMÓVEL SITO À AVENIDA SETE,QD.16, LT.02, SETOR JARDIM GOIAS II, CCI: 22093. PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022053053. REFERENTE AO ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998

INFRAÇÃO
TERRENO SUJO
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121- Por infraçao a qualquer dispositivo deste código nao especificado, poderao ser aplicadas multas ao infrator no valor de 10,00 a 100,00 reais.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 9473595 Valor 100,00

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
FERNANDA STEPHAN
MARCELO PACHECO MENEZES

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5D10E669

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022061163 DE 30/11/2022

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**ALDORANDO AUGUSTO NETO**		
CNPJ/CPF:	255.156.591-04	Insc. CCI:	**47877**
Endereço:			
Bairro:			
Cidade/UF:		INTIMAÇÃO	**2034**

INTIMAÇÃO:
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado de **20 (VINTE) DIAS** a contar do ciente desta, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):
III - ARTIGOS:
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não

cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.

IV – EXIGÊNCIA FISCAL

REALIZAR A LIMPEZA DE TERRENO (CALÇADA) SITO À **RUA ALAMEDA DAS ORQUIDEAS, QD.05, LT30, JARRDIM FLORENÇA, CCI: 32918,** DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO FISCAL**.**

A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO, E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.

V – <u>DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:</u>

É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**

VI – <u>DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:</u>

O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções

VII - <u>DISPOSIÇÕES FINAIS:</u>

Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B6FB66E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022061186 DE 30/11/2022

<u>IDENTIFICAÇÃO:</u>

Razão Social:	**EDSON DA SILVA ALVES**		
CNPJ/CPF:	108.797.378-32	Insc. CCI:	**21748**
Endereço:			
Bairro:			
Cidade/UF:		INTIMAÇÃO	**2035**

<u>INTIMAÇÃO:</u>

Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado de **20 (VINTE) DIAS** a contar do ciente desta, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):

III - ARTIGOS:

Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.

IV – EXIGÊNCIA FISCAL

REALIZAR A LIMPEZA DE TERRENO (CALÇADA) SITO À **AVENIDA JERONIMO SIMAO, QD.147, LT36, SETOR AEROPORTO, CCI:21748,** DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO FISCAL**.**

A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO, E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.

V – <u>DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:</u>

É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**

VI – <u>DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:</u>

O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções

VII - <u>DISPOSIÇÕES FINAIS:</u>

Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D8A838EC

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO - 2021047396

Nº. DO PROCESSO: 2022062427
DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
DISTRATADO:BRUNO CARVALHO VIEIRA MACHADO, inscrito no CPF sob o n° 905.694.071-68.
OBJETO: Pelo presente instrumento fica rescindindo a partir desta data o contrato de prestação de serviços de elaboração de projeto elétrico de rede de alta tensão e subestação elétrica para ETE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.
DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2022.

JUNO SANTOS BARBOSA
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E374FFC2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 367/2022

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Concede benefício de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor da servidora JOANA DARC CEZAR CASTILHO e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e do artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **<u>JOANA DARC CEZAR CASTILHO</u>**, servidora desta Prefeitura, inscrita no CPF sob nº 457.851.041-72, ocupante do cargo de Gari I, Matrícula 1731, da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	**VALOR**
Última Remuneração	R$ 1.454,40
Valor da média aritmética simples	R$ 1.244,00
Valor provento conforme EC 41/2003 (20,73/30=0,6913xmédia)	R$ 860,00
Complementação Constitucional	R$ 352,00
Valor do Provento	**R$ 1.212,00**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 e no artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22/12/2011, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real, seguindo os mesmos índices de reajuste do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Art. 3º – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTA HELENA PREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/11/2022.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 01 dia do mês de dezembro de 2022.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA
Gestora - SANTAHELENAPREV

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:731AA4D4

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 14.524.513/000106. **CONTRATADA: BELCAR AUTOMOVEIS LTDA,** CNPJ 38.484.211/0001-10. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 082/2022. **OBJETO**: aquisição de 01 (um) veículo zero KM, conforme Proposta da Emenda Parlamentar sob nº 202281000306/2022, 521930820220003, funcional programática 082445031219G0001, GND 4 – "EMENDA DESTINADA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO – CASA DA FRATERNIDADE SEBASTIÃO FERREIRA SENA/PROJETO ACÁCIA NÚCLEO ESPECIAL",. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.0401.08.244.1071.2345.449052 (129) e 06.0601.08.243.1042.2401.449052 (150). **VIGÊNCIA:** 12/12/2022 a 31/12/2022. **DATA DA ASSINATURA**: 12/12/2022. **VALOR: R$ 96.300,00.**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:9705F3DB

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 14.524.513/000106. **CONTRATADA: BELCAR AUTOMOVEIS LTDA,** CNPJ 38.484.211/0001-10. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 081/2022. **OBJETO**: aquisição de 01 (um) veículo zero Km, conforme a proposta da emenda sob nº 202281000306/2022, número 521930820220003, funcional programática 082445031219G0001, GND 4 – "EMENDA DESTINADA AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CASA DA FAMÍLIA". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.0401.08.244.1071.2345.449052 (129). **VIGÊNCIA:** 08/12/2022 a 31/12/2022. **DATA DA ASSINATURA**: 08/12/2022. **VALOR: R$ 96.300,00.**

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:E8C8B2E6

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 227/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, CNPJ 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA**: **CCV CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ/MF **40.440.860/0001-60. MODALIDADE**: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/99. **OBJETO:** ALTERAÇÃO QUALITATIVA/QUANTITATIVA COM ACRÉSCIMO DE VALOR. **VALOR: R$ 58.304,39**. **DATA DA ASSINATURA: 07**/12/2022.

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:3703AC09

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.194 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar área do município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área do município com a contraprestação de particular.

Art. 2º. A área objeto da permuta e pertencente ao Município de Santa Helena de Goiás, constitui-se da seguinte área, sendo uma parte de terras, situada neste município, lugar denominado Fazenda Califórnia (parte) – Matrícula: 20.925, Área (Sistema Geodésico Local): 19,3602 ha, Perímetro: 2.203,46m, Cartório (CNS): 02.625-2, Município/UF: SANTA HELENA DE GOIÁS – GO, Código SNCR: 9510999827684, Proprietário: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, CPF/CNPJ: 02.673.754/0001-38; "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EU3-M-0835, de coordenadas (Longitude: -50°38'08,430", Latitude: -17°49'30,680" e Altitude: 583,91 m); deste, segue confrontando com CNS: 02.625-2, Matrícula nº 15.147, FAZENDA GUAPORÉ, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°29' e 364,28 m até o vértice P01, (Longitude: -50°38'07,241", Latitude: -17°49'42,473" e Altitude: 577,42 m); deste, segue confrontando com CNS: 02.625-2, Matrícula nº 20.925, FAZENDA CALIFÓRNIA (ÁREA REMANESCENTE), com os seguintes azimutes e distâncias: 222°13' e 741,86 m até o vértice P02, (Longitude: -50°38'24,171", Latitude: -17°50'00,340" e Altitude: 568,62 m); deste, segue confrontando com CORREGO DOS COQUEIROS pela margem esquerda a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 336°29' e 0,37 m até o vértice EU3-M-0837, (Longitude: -50°38'24,176", Latitude: -17°50'00,329" e Altitude: 564,83 m); cerca; deste, segue confrontando com CNS: 02.625-2, Matrícula nº 13.746, FAZENDA COQUEIROS, com os seguintes azimutes e distâncias: 22°41' e 20,46 m até o vértice EU3-M-0838, (Longitude: -50°38'23,908", Latitude: -17°49'59,715" e Altitude: 566,04 m); 357°04' e 370,18 m até o vértice EU3-M-0834, (Longitude: -50°38'24,548", Latitude: -17°49'47,691" e Altitude: 579,12 m); deste, segue confrontando com PÁTIO DE CARGAS DO SUDOESTE GOIANO, com os seguintes azimutes e distâncias: 42°13' e 706,31 m até o vértice EU3-M-0835, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 3º. A contraprestação objeto da permuta e devida pela Sociedade Granel Química LTDA, com sede na Avenida Paulista, nº 460, 18º andar, CEP: 01310-904, Bela Vista, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.983.435/0001-79, será a realização de investimento em infraestrutura no novo loteamento do município localizado na antiga Fazenda Nossa Senhora Aparecida, no valor de R$ 2.249.227,80 (dois milhões duzentos e quarenta e nove mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

I – O pagamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser feito em parcela única, diretamente à empresa responsável pela infraestrutura a que se refere, no prazo improrrogável até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A área que se refere este artigo é descrita da seguinte forma:

"Sendo uma parte de terras, situada neste município, lugar denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida (desmembramento) – Matrícula: 184, Área (Sistema Geodésico Local): 15,7702 ha, Perímetro: 3.003,00m, Cartório (CNS): 02.625-2, Município/UF: SANTA HELENA DE GOIÁS – GO, Código SNCR: 936.162.006.424-1, Proprietário: ESPOLIO DE ORCINO DO CARMO ARANTES, (Inventariante: Auristelia Vieira Arantes); "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas (Longitude: -50°35'37,578", Latitude: -17°49'28,028" e Altitude: 581,57 m); deste, segue confrontandocom AEROPORTO MUNICIPAL DEPUTADO JOSÉ DE ASSIS (PERIMETRO URBANO), com os seguintes azimutes e distâncias:121°08' e 1.387,86 m até o vértice M-02, (Longitude: -50°34'57,243", Latitude: -17°49'51,373" e Altitude: 574,19 m); deste, segue confrontando com CNS: 02.625-2 - MAT. 184 - FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA (ÁREA REMANESCENTE), com os seguintes azimutes e distâncias: 211°08' e 113,62 m até o vértice M-03, (Longitude: -50°34'59,238", Latitude: -17°49'54,536" e Altitude: 574,24 m); 301°08' e 1.387,88 m até o vértice M-04, (Longitude: -50°35'39,574", Latitude: -17°49'31,191" e Altitude: 578,99 m); 31°08' e 113,64 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro;

Sendo uma parte de terras, situada neste município, lugar denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida (desmembramento) – Matrícula: 184, Área (Sistema Geodésico Local): 0,1800ha, Cartório (CNS): 02.625-2, Município/UF: SANTA HELENA DE GOIÁS – GO, Código SNCR: 936.162.006.424-1, Proprietário: ESPOLIO DE ORCINO DO CARMO ARANTES, (Inventariante: Auristelia Vieira Arantes);" "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas (Longitude: -50°35'38,689", Latitude: -17°49'25,000" e Altitude: 581,84 m); deste, segue confrontando com RODOVIA ESTADUAL GO-210 (Alameda Zéca Valeriano), com os seguintes azimutes e distâncias: 105°24' e 22,12 m até o vértice P2, (Longitude: -50°35'37,965", Latitude: -17°49'25,191" e Altitude: 581,60 m); deste, segue confrontando com AEROPORTO MUNICIPAL DEPUTADO JOSÉ DE ASSIS, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°01' e 69,28 m até o vértice P3, (Longitude: -50°35'38,923", Latitude: -17°49'27,249" e Altitude: 581,06 m); deste, segue confrontando com CNS:02.625-2 - MAT. 184 - FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA (Área Remanescente), com os seguintes azimutes e distâncias: 301°08' e 30,97 m até o vértice P4, (Longitude: 50°35'39,823", Latitude: -17°49'26,728" e Altitude: 581,98 m); deste, segue confrontando com RUA 18 (Bairro Multirão), com os seguintes azimutes e distâncias: 29°24' e 47,61 m até o vértice P5, (Longitude: -50°35'39,029", Latitude: -17°49'25,379" e Altitude: 581,98 m); 40°40' e 15,36 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei, necessárias à viabilização da permuta, serão suportadas pelo Município de Santa Helena de Goiás.

Art. 5º. Fica autorizado a desafetação do imóvel objeto da presente permuta.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, 12 de dezembro de 2022.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:D146B5F0

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO N°393, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonera servidora estatutária, por aposentadoria.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 368/2022, que concedeu benefício de aposentadoria voluntária à servidora Suzete Maria Santana;

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I NE I, por aposentadoria, a servidora estatutária **SUZETE MARIA SANTANA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.010.811-**, matrícula 820, em 01 de dezembro de 2022.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás, 12 de dezembro de 2022.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:E733E575

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 394, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonera servidora estatutária, por aposentadoria.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 369/2022, que concedeu benefício de aposentadoria voluntária à servidora Marcia Mesquita França de Castro;

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada do cargo de Professor PIV, por aposentadoria, a servidora estatutária **MARCIA MESQUITA FRANÇA DE CASTRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.175.071-**, matrícula 505, em 01 de dezembro de 2022.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás, 12 de dezembro de 2022.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:83051337

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 395, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonera servidora estatutária, por aposentadoria.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 370/2022, que concedeu benefício de aposentadoria voluntária à servidora Josefina Aparecida Sateles;
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada do cargo de Professor PIV, por aposentadoria, a servidora estatutária **JOSEFINA APARECIDA SATELES**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.954.181-**, matrícula 2234, em 01 de dezembro de 2022.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás, 12 de dezembro de 2022.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:DC4DD947

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 396, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonera servidora estatutária, por aposentadoria.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 371/2022, que concedeu benefício de aposentadoria voluntária por idade à servidora Roseli Alves Francisca da Silva;

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada do cargo de Gari I, por aposentadoria, a servidora estatutária **ROSELI ALVES FRANCISCA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.804.231-**, matrícula 623276, em 01 de dezembro de 2022.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás, 12 de dezembro de 2022.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:3F55384C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 398, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia servidor.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **WELLINGTON SOARES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.742.591-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo AE-1.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás, 12 de dezembro de 2022.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:BB24D8CE

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 397, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonera servidora estatutária, por aposentadoria.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 372/2022, que concedeu benefício de aposentadoria voluntária por idade à servidora Clemencia Marcos de Souza;

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada do cargo de Gari I, por aposentadoria, a servidora estatutária **CLEMENCIA MARCOS DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.550.901-**, matrícula 11430, em 01 de dezembro de 2022.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás, 12 de dezembro de 2022.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:87ABF6F8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26 / 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO, inscrito no CNPJ n° 44.318.534/0001-36, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **23 de dezembro de 2022, às 14 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **PRESENCIAL, do tipo Menor Preço**, com vistas a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA ESCOLAR, PARA ATUAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, PARA O ANO LETIVO DE 2023, conforme quantitativo, condições/exigências definidos no Edital e seus Anexos,** que reger-se-á sob as normas da Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores,LeiComplementar nº.123/2006alterada pelaLei 147/2014. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Rua Goiás, nº 629, Centro – São João d'Aliança/GO, Fone (062) 3438-1161/1943, no horário de expediente ou no site: **https://www.saojoaodalianca.go.gov.br,** na página ***(interface***) deste Pregão Presencial nº 26/2022.

São João d'Aliança, 13 de dezembro de 2022.

Publique-se.

RONILDO FONSECA MATTOS
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:E53B1AEB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TROMBAS

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO 099 2022 - MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 10520/2022; e Lei Federal nº 8.666/1993. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TROMBAS/SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CNPJ: 25.004.771/0001-88. **CONTRATADO:** EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS EIRELI; CNPJ nº: 23.242.246/0001-75. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução/realização da Ação de Educação Ambiental, "O FUTURO EM NOSSAS MÃO", conforme Convênio nº 814248/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde/FUNASA e o Município de Trombas-GO. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12/12/2022 à 31/12/2022. **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 93.811,34 (Noventa e Três Mil e Oitocentos e Onze Reais e Trinta e Quatro Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO EDUCAÇÃO AMBIENTAL - 03.15.18.541.1519.2.071 / OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39 / FICHA – 250 / FONTE - 123. **DATA ASSINATURA:** 12/12/2022. **MODALIDADE:** Pregão Presencial 018/2022. PROCESSO: n° 4.035/2022.

Publicado por:
Nelson Antonio de Oliveira
Código Identificador:E0CC8273

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO Nº 057/2022.

EXTRATO CONTRATO Nº 057/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 10.520/2022 e Lei nº 8.666/93. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Trombas. CONTRATADO: Sigmetal Indústria E Comercio de Moveis LTDA., CNPJ nº 26.576.226/0001-29. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de aparelhos para implantação de uma academia ao ar livre no Município de Trombas/GO – Processo nº 202100010009802, oriundo de Emenda parlamentar impositiva nº 1711/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2022. VALOR DO CONTRATO: R$ 50.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - 06.01.10.301.1018.2.028 / EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.52 / FICHA – 294 / FONTE – 125. DATA ASSINATURA: 24/05/2022. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2022 – FMS. PROCESSO: n° 1.263/2022.

Publicado por:
Edivan Nunes de Matos de Jesus
Código Identificador:81171F5B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 299/2022. Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preços 060/2021/SML/PVH do Pregão Eletrônico 133/2021/SML/PVH. **Objeto**: fornecimento de equipamentos mobiliários destinados ao atendimento das Escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil e dos Centros Educacionais Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer., conforme especificações no contrato**. Valor Total:** R$ 356.966,70. **Vigência:** 05/12/2022 a 05/12/2023. **Recursos: Dotações Orçamentárias**: 04.01.12.361.4009.2040.4.4.90.52 - 42 Fonte 119 Manutenção do Ensino Fundamental; 04.01.12.365.4010.2.141.4.4.90.52-42 Fonte 119 Manutenção da Educação Infantil. **Contratante**: O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB. **Contratada**: **W3 INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A**. **Data**: 05/12/2022. **Signatária (contratante)**: Verusca Arantes Silva Pires Gestora do FUNDEB.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:BE1D27FD

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 059 2022

Aditivo tem por finalidade prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Contrato Primitivo e consequentemente, acrescer quantia ao valor global do contrato.**Valor Total:**R$ 4.419.502,56**Vigência:**01/01/2023 a 31/12/2023.**Recursos: Dotações Orçamentárias**: 10.302.4018.2.298.3.3.90.39.00 - **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - Fonte** 102; 10.301.1106.2.242.3.1.90.34.00 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENCÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – Fonte**:102/107/131; 10.302.4018.2.312.3.3.90.39.00 - **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS – Fonte** 102; 10.122.1149.2.026.3.3.90.39.00 - **MANUTENÇÃO DO FMS** - Fonte 102. **Contratante:**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACREÚNA.**Contratada**:**CASTRO HERENIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.**Data**: 09/12/2022.**Signatário (Contratante)**: Aparecido dos Santos Lima, Gestor do FMS.

Publicado por:
Lucimony Leão Veloso Martins
Código Identificador:E1B8C94A

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 239 2021

Objeto: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, assim acrescendo quantia ao valor global deste instrumento primitivo. **Valor Total:**R$ 134.400,00.**Vigência:**01/01/2023 a 31/12/2023.**Recursos: Dotações Orçamentárias**: 10.301.1106.2.242.3.1.90.34.03 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - Fonte** 102/107/131; 10.301.1106.2.242.3.1.90.34.03 - **MANUTENÇÃO DO FMS - Fonte** 102/107/131; 10.302.4018.2.298.3.1.90.34.03 - **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - Fonte** 102/107; 10.302.4018.2.312.3.1.90.34.03 - **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS – Fonte** 102/107. **Contratante:**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACREÚNA.**Contratada**:**Laboratório de Prótese Dentária Solução Eireli**.**Data**: 09/12/2022.**Signatário (Contratante)**: Aparecido dos Santos Lima, Gestor do FMS.

Publicado por:
Lucimony Leão Veloso Martins
Código Identificador:EC7C6509

PODER EXECUTIVO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 120 2021

Contrato n.º 120/2021. Licitação: Inexigibilidade de Licitação (Art. 25 Inciso II Lei 8.666/93). **Objeto** O presente Aditivo tem por finalidade prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Contrato Primitivo e consequentemente, acrescer quantia ao valor global do contrato. **Valor Total:** R$ 108.650,40. **Vigência:** 01/01/2023 a 31/12/2023. **Recursos:** 04.123.4000.2.010.3.3.90.39.05 -Manut. da Sec. de Finanças e Departamentos - Fonte: 100. **Contratante**: O Município de Acreúna Goiás. **Contratada**: **Anna Karolynne Freire Sociedade Individual de Advocacia**. **Data**: 09/12/2022. **Signatário (Contratante)**: Claudiomar Contin Portugal Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucimony Leão Veloso Martins
Código Identificador:C7A8C41C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

COMISSAO DE LICITAÇÃO
MANIFESTA INTERESSE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES GO, torna público o interesse **Prestação de Serviço em Manutenção em Eletrocardiógrafo, Manutenção em Desfibrilador Externo Automático e Pás de Desfibrilação,** a Comissão Permanente de Licitação receberá propostas até as **15h00m** do dia **de 16 dezembro de 2022**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço global. Os projetos, demais documentos, e informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Campos Verdes. Centro, s/n°, CEP: 76515-000, fone (62) 33516512, email: licitacaocamposverdes.dispensa@gmail.com ou no site www.camposverdes.go.gov.br,

Campos Verdes GO, 12/12/2022.

LUCAS PEREIRA BATISTA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:51B61E84

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS

PREFEITURA MUNCIPAL DE CRIXAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N.° 084/2022

A Prefeitura Municipal de Crixás, Estado de Goiás, informa aos interessados que fará realizar no dia 26.12.2022 a partir das 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal, licitação modalidade Pregão Presencial-SRP, para Aquisição de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA para atender as Secretarias Municipais. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Praça Inácio José de Campos, n° 01, Centro-Crixás/Go, Fone: (62) 3365-1210, ou pelo site: https://crixas.go.gov.br/.

Crixás - GO, 12 de dezembro de 2022.

PATRYCK ROSA SEIXAS
Gestor Municipal

Publicado por:
Jeane de Oliveira Fonseca
Código Identificador:54138E0D

PREFEITURA MUNCIPAL DE CRIXAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.° 086/2022

A Prefeitura Municipal de Crixás, Estado de Goiás, informa aos interessados que fará realizar no dia 26.12.2022 a partir das 15:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, licitação modalidade Pregão Presencial, para Contratação de serviços de Engenharia Civil, Elétrica e Ambiental. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Praça Inácio José de Campos, n° 01, Centro-Crixás/Go, Fone: (62) 3365-1210, ou pelo site: https://crixas.go.gov.br/.

Crixás - GO, 12 de dezembro de 2022.

PATRYCK ROSA SEIXAS
Gestor Municipal

Publicado por:
Jeane de Oliveira Fonseca
Código Identificador:C6BF3891

PREFEITURA MUNCIPAL DE CRIXAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N.° 088/2022

A Prefeitura Municipal de Crixás, Estado de Goiás, informa aos interessados que fará realizar no dia 28.12.2022 a partir das 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, licitação modalidade Pregão Presencial-SRP, para Aquisição Gêneros Alimentícios para atender as Secretarias Municipais de Crixás. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Praça Inácio José de Campos, n° 01, Centro-Crixás/Go, Fone: (62) 3365-1210, ou pelo site: https://crixas.go.gov.br/.

Crixás - GO, 12 de dezembro de 2022.

PATRYCK ROSA SEIXAS
Gestor Municipal

Publicado por:
Jeane de Oliveira Fonseca
Código Identificador:BF7BBACC

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 631

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 4067/2022** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 631/2022**, objetivando a aquisição de peças para manutenção dos veículos lotados no Fundo Municipal de Transportes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art.75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 10.578,40 (Dez mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 28 de novembro de 2022.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:57F07B74

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 564

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº **3534/2022** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 564/2022**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em exames de diagnóstico por imagem (ultrassonografia), para atender as demandas do FMS-Hospital Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

CENTRAL MEDICA DO OESTE GOIANO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.662.456/0001-40, pelo valor total de **R$ 12.000,00 (Doze mil reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 26 de setembro de 2022.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:A093BDDC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 567

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº **3706/2022** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 567/2022**, objetivando a locação de tendas para evento promovido pela Secretaria Municipal de Saúde (ESF).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

ANTONIO NETO DE SOUSA MORAES, inscrita no CNPJ nº 13.310.657/0001-05, pelo valor total de **R$ 1.000,00 (Um mil reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 20 de outubro de 2022.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:C9F7FF12

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 568

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº **3730/2022** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 568/2022**, objetivando a contratação de empresa especializada para realização do exame ressonância magnética da coluna lombar, cervical e dorsal de paciente do Fundo Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)
Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

CLINICA DE IMAGEM BUENO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.997.407/0001-75, pelo valor total de **R$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais).**
Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 20 de outubro de 2022.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:A11ACB93

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 569

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº **3749/2022** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 569/2022**, objetivando a contratação de empresa especializada para realização do exame ressonância magnética do tornozelo direito de paciente do Fundo Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

CLINICA DE IMAGEM BUENO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.997.407/0001-75, pelo valor total de **R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 20 de outubro de 2022.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:7C6223F9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 571

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº **3732/2022** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 571/2022**, objetivando a contratação de serviços para manutenção em cadeira odontológica do consultório municipal, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

JOSE NILTON SILVA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 11.176.343/0001-28, pelo valor total de **R$ 470,00 (Quatrocentos e setenta reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 20 de outubro de 2022.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:D72C2E82

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 579

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº **3413/2022** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 579/2022**, objetivando a contratação de seguro para os veículos do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ **nº 61.198.164/0001-60**, pelo valor total de **R$ 13.947,79 (Treze mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 30 de setembro de 2022.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:45827245

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 583

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº **3750/2022** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 583/2022**, objetivando a aquisição de medicamentos para manutenção da farmácia básica do Hospital Municipal Laudelino Bueno da Silva.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

DROGARIA CAIAPONIA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 02.368.039/0001-91**, pelo valor total de **R$ 3.734,00 (Três mil setecentos e trinta e quatro reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 21 de outubro de 2022.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:C2764043

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 598

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº **3835/2022** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 598/2022**, objetivando a aquisição de peça para manutenção do veículo Fiat Argo placa PRZ-4357, lotado no Fundo Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

VOLKSDIESEL COMERCIO DE PECAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.248.686/0001-46, pelo valor total de **R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 03 de novembro de 2022.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:26970E67

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 612

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº **3980/2022** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 612/2022**, objetivando a aquisição de material hospitalar para manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

DROGARIA DROGA MAIS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 03.533.637/0001-31**, pelo valor total de **R$ 4.651,23 (Quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 03 de novembro de 2022.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:F0837C5E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 109

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 109/2022
PARTES:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.842.697/0001-00.

CONTRATADA: CENTRO MEDICO VILELA REZENDE EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°23.047.767/0001-71 com sede na avenida Cel. Lindolfo Alves Dias, Nº. 559, QD.10, LT.01, centro, CEP:75.845-000, na cidade de Caiapônia-GO.
OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização dos exames Endoscopia digestiva alta e baixa (colonoscopia) para manutenção do Fundo Municipal de Saúde:
Valor Total: R$ 18.200,00 (Dezoito mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.07.10.301.0701.2.037- Manutenção do Hospital Municipal – 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 102.000 Ficha 257;
PERÍODO/VIGÊNCIA: até 31/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2022
FORO: Caiapônia/GO
Palestina de Goiás/GO, 09 de novembro de 2022.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:C4088254

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 633

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº **4116/2022** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 633/2022**, objetivando a contratação de empresa especializada para realização do exame ressonância magnética do braço e antebraço de paciente do Fundo Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

CLINICA DE IMAGEM BUENO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.997.407/0001-75, pelo valor total de **R$ 900,00 (Novecentos reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 29 de novembro de 2022.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:0AA7C493

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 558

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº **3373/2022** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 558/2022**, objetivando a contratação de serviço de instalação de um banco médico giratório em 360° na ambulância Renault Master L1H1 ano modelo 2022.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ **nº 21.380.013/0001-03**, pelo valor total de **R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 13 de outubro de 2022.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:58690C11

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 616

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº **3761/2022** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 616/2022**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização dos exames Endoscopia digestiva alta e baixa (colonoscopia) para manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer**

Jurídico, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

CENTRO MEDICO VILELA REZENDE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.047.767/0001-71, pelo valor total de **R$ 18.200,00 (Dezoito mil e duzentos reais).**
Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 09 de novembro de 2022.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:CE375710

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº I – CONTATO Nº 082

ADITIVO Nº I – CONTATO Nº 082/2022

o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.628.063/0001-83, com sede AV. Gualberto Pereira da Silva, SN, Quadra 19A Lote 10, CEP: 75.845-000, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sr. **VERA LUCIA GONÇALVES**, (a) doravante denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CONSTRUÇÕES MARINHO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 42.109.084/0001-46, localizada na R 7, número 181, QD/LT. 03, Sala 03, CEP 74.560-350, Setor Marechal Rondon, Goiânia-GO, por intermédio do seu representante legal o Sr. **ANTONIO JOSE MARINHO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 478.499.834-91, RG. 8303451-SSP-GO, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:
Cláusula Primeira – Resolveram as partes, por livre e espontânea vontade aditar **R$ 30.229,38 (Trinta mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos)**, no contrato que juntos firmaram em 11/07/2022, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para reforma da Escola Municipal Maria Izabel de Figueiredo, referente ao Recurso Estadual Processo nº 202100006078748.
Cláusula Segunda – As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
08.01.12.361.0501.1.161- Reforma/Ampliação Escola-4.4.90.51.00-Obras e Instalações – Fontes 101.000, Ficha 424;
Cláusula terceira – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no primitivo Contrato nº 082/2022, não alcançadas pelo presente aditivo, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se as partes a cumpri-lo e interpretá-lo em conjunto com o contrato primitivo nº 082/2022, os quais passam a ser indivisíveis para todos os fins e efeitos legais e assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor.

Palestina de Goiás (GO), 21 de novembro de 2022.

Municipio de Palestina de Goiás
JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON
Ordenador de Despesa /Contratante

Construções Marinho LTDA
ANTONIO JOSE MARINHO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF:

Assinatura: _____
CPF:

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:AF4AB13B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO N. 139/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

Contrato n. 139/2021
Processo administrativo n. 670/2022
Pregão presencial nº 003/2021

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 14. 548. 538/0001-96, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. **ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n. 860.622.201-15 e portadora da Cédula de Identidade n. 3318269 (segunda via), expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia/GO;

CONTRATADA: A empresa **MULTI COPIAS E CONSTRUÇÕES LTDA (MULTI COPIAS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.243.317/0001-75, estabelecida na Quarta Avenida, n. 86, Quadra 49, Lote 22, Centro, Mineiros/GO, CEP: 74.830-086, representado pelo proprietário da empresa, o Senhor Manoel Francisco Oliveira**,** portador da Cédula de Identidade sob o n. 3769264 (DGPC/GO), inscrito no CPF/MF sob o n. 592.734.701-06, residente e domiciliado no Município de Mineiros/GO.

OBJETO: – Considerando a autorização expressa e a necessidade da Administração alterar a Cláusula Sexta do contrato primitivo (Da Vigência), item 6.1, fica alterado essa cláusula, passando a ter vigência até **31 de dezembro de 2023**, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: O presente termo de locação terá vigência até 31 de dezembro de 2023. Admite-se a prorrogação do prazo contratual nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza contínua, mediante termo aditivo**.**
VALOR: Fica para devido empenho, o valor unitário por máquina, de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais), de forma que as 02 (duas) máquinas importarão o valor de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais). Valor global R$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento:
08.07.08.244.0004.2.040.3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 100/01.
DATA DA ASSINATURA: Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.

ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA
Gestora do FMAS

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:1305CDD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 176/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n. 176/2022
Processo administrativo n. 675/2022
Credenciamento n. 003/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 14. 548. 538/0001-96, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela Secretário Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. **ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n. 860.622.201-15 e portadora da Cédula de Identidade n. 3318269 (segunda via), expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia/GO.

CONTRATADA: **CELIOMAR SILVA MATOS,** pessoa física, regularmente inscrito no CPF sob n. 853.312.871-15, portador do RG sob o n. 3746158 DGPC/GO, estabelecido a Rua Dezoito A, S/N, qd. 24, lt.8, Setor Santa Isabel em Mineiros-Go, CEP. 75.833-105.

OBJETO: Considerando a autorização expressa e a necessidade da Administração em alterar a Cláusula Sétima (Da Vigência e Prorrogação) do Contrato Primitivo n. 155/2022, credenciamento n. 003/2022, fica alterado essa Cláusula, passando a ter vigência até **31 de dezembro de 2023**, nos termos do artigo 124. II da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviços terá vigência até 31 de dezembro de 2023. Admite-se a prorrogação do prazo contratual nos termos do artigo 124. II da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços de natureza contínua, mediante termo aditivo**.**

VALOR: Fica para devido empenho, valor estimado global de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). O valor por cada apresentação é R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo estimado o total de 24 (vinte e quatro) shows.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento:
08.07.08.244.0004.2.040-3.3.90.36.00. Fonte de Recurso: 100/00.

DATA DA ASSINATURA: Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.

ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA
Gestora FMAS

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:3737E3C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 154/2022

Contrato n. 154/2022
Processo administrativo n. 677/2022
Credenciamento n. 003/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 14. 548. 538/0001-96, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela Secretário Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. **ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n. 860.622.201-15 e portadora da Cédula de Identidade n. 3318269 (segunda via), expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia/GO.

CONTRATADA: **FÁBIO ANDRÉ DA SILVA,** pessoa física, regularmente inscrito no CPF sob n. 021.317.401-40, portador do RG sob o n. 5128875 SPTC/GO, estabelecida a Av. Goiás, S/n, qd. 26, lt.04, Bairro: Divino Espirito Santo em Mineiros-Go, CEP. 75.831-011.

OBJETO: Considerando a autorização expressa e a necessidade da Administração em alterar a Cláusula Sétima (Da Vigência e Prorrogação) do Contrato Primitivo n. 155/2022, credenciamento n. 003/2022, fica alterado essa Cláusula, passando a ter vigência até **31 de dezembro de 2023**, nos termos do artigo 124. II da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviços terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Admite-se a prorrogação do prazo contratual nos termos do artigo 124, II da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços de natureza contínua, mediante termo aditivo**.**

VALOR: Fica para devido empenho, valor estimado global de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). O valor por cada apresentação é R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo estimado o total de 24 (vinte e quatro) shows.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento:
08.07.08.244.0004.2.040-3.3.90.36.00. Fonte de Recurso: 100/00.

DATA DA ASSINATURA: Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.

ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA
Gestora FMAS

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:41C7BFB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 153/2022

Contrato n. 153/2022
Processo administrativo n. 676/2022
Credenciamento n. 003/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 14. 548. 538/0001-96, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela Secretário Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. **ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n. 860.622.201-15 e portadora da Cédula de Identidade n. 3318269 (segunda via), expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia/GO.

CONTRATADA LUIZ FRANCISCO DA SILVA, pessoa física, regularmente inscrito no CPF sob n. 008.003.571-08, portador do RG sob o n. 3259138 DGPC/GO, estabelecido a Rua Brasília, qd. 03, lt.21, Setor Norte em Portelândia-Go, CEP. 75843-000.

OBJETO: Considerando a autorização expressa e a necessidade da Administração em alterar a Cláusula Sétima (Da Vigência e Prorrogação) do Contrato Primitivo n. 155/2022, credenciamento n. 003/2022, fica alterado essa Cláusula, passando a ter vigência até **31 de dezembro de 2023**, nos termos do artigo 124. II da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviços terá vigência até 31 de dezembro de 2023. Admite-se a prorrogação do prazo contratual nos termos do artigo 124. II da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços de natureza contínua, mediante termo aditivo**.**

VALOR: Fica para devido empenho, valor estimado global de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). O valor por cada

apresentação é R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo estimado o total de 24 (vinte e quatro) shows.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento:
08.07.08.244.0004.2.040-3.3.90.36.00. Fonte de Recurso: 100/00.

DATA DA ASSINATURA: Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.

ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA
Gestora FMAS

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:3BEA32D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 112/2021

Contrato n. 112/2021
Processo administrativo n. 668/2022
Pregão n° 010/2021

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 14. 548. 538/0001-96, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela Secretário Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. **ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n. 860.622.201-15 e portadora da Cédula de Identidade n. 3318269 (segunda via), expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia/GO.

CONTRATADA: **ANDREIA GOULARTE HONORATO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade de n. 5347619 (SPTC/GO), regularmente inscrita no CPF/MF sob o n. 032.610.881-50, residente e domiciliada na Rua 14, Quadra 71, Lote 06-A, s/n., Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 74.843-000, assistente social, regulamente inscrita no Conselho Regional de Serviço Social, da 19ª Região/GO, sob o registro de n. 06528;

OBJETO: Considerando a autorização expressa na Cláusula Décima Primeira (Da Prorrogação e Alteração) do Contrato Primitivo n.112/2021e a necessidade da Administração Municipal alterar a Cláusula Sexta do mesmo Contrato (Da Vigência), fica alterado essa última, passando a ter vigência até **31 de dezembro de 2023**, fica nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviços terá vigência até 31 de dezembro de 2023. Admite-se a prorrogação do prazo contratual nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza contínua, mediante termo aditivo**.**
VALOR: Fica para devido empenho, valor estimado global de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), observado o valor estimado mensal de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento:

08.07.08.244.0004.2.040.3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 100/01

DATA DA ASSINATURA: Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.

ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA
Gestora do FMAS

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:D83AC5AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 113/2021

Contrato n. 113/2021
Processo administrativo n.669 /2022
Pregão n° 010/2021

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 14. 548. 538/0001-96, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela Secretário Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. **ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n. 860.622.201-15 e portadora da Cédula de Identidade n. 3318269 (segunda via), expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia/GO.

CONTRATADA: **JALZY PEREIRA DE SOUZA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade de n. 5791209 (SSP/GO), regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 038.810.541-03, residente e domiciliado na Rua 01, Quadra 05, Lote 15, s/n., Vila Mutirão, Portelândia/GO, CEP: 74.843-000, psicólogo, regulamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, da 9ª Região/GO, sob o registro de n. CRP-09/012622;

OBJETO: Considerando a autorização expressa na Cláusula Décima Primeira (Da Prorrogação e Alteração) do Contrato Primitivo e a necessidade da Administração Municipal alterar a Cláusula Sexta do mesmo Contrato (Da Vigência), fica alterado essa última, passando a ter vigência até **31 de dezembro de 2023**, fica nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviços terá vigência até 31 de dezembro de 2023. Admite-se a prorrogação do prazo contratual nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza contínua, mediante termo aditivo**.**
VALOR: Fica para devido empenho, valor estimado global de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), observado o valor estimado mensal de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento:

08.07.08.244.0004.2.040.3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 100/01

DATA DA ASSINATURA: Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.

ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA
Gestora FMAS

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:C3BF72AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 222/2022

Contrato n. 222/2022
Processo administrativo n. 701/2022
Credenciamento n. 003/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 14. 548. 538/0001-96, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela Secretário Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. **ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita

no CPF/MF sob o n. 860.622.201-15 e portadora da Cédula de Identidade n. 3318269 (segunda via), expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia/GO.

CONTRATADA: empresa **LEONEL SILVA REZENDE-ME (FANTASTICO SOM),** pessoa jurídica, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.616.830/0001-18, estabelecida na Rua Cabeceira Alta, s/n., Quadra 25, Lote 17, Setor Mutirão III, no Município de Mineiros-GO, CEP n. 75.830-002, representada neste ato pelo sr° Leonel Silva Rezende, inscrito no CPF sob n° 297.883.661-04.

OBJETO: Considerando a autorização expressa e a necessidade da Administração em alterar a Cláusula Sétima (Da Vigência e Prorrogação) do Contrato Primitivo n. 222/2022, credenciamento n. 003/2022, fica alterado essa Cláusula, passando a ter vigência até **31 de dezembro de 2023**, nos termos do artigo 124. II da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviços terá vigência até 31 de dezembro de 2023. Admite-se a prorrogação do prazo contratual nos termos do artigo 124. II da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços de natureza contínua, mediante termo aditivo**.**

VALOR: Fica para devido empenho, valor estimado global de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). O valor por cada apresentação é R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo estimado o total de 24 (vinte e quatro) shows.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento:
08.07.08.244.0004.2.040-3.3.90.36.00. Fonte de Recurso: 100/00.

DATA DA ASSINATURA: Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2022.

ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA
Gestora FMAS

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:DC446F4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 140/2021

Contrato n. 140/2021
Processo administrativo n.1158 /2022
Pregão presencial nº 003/2021

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, estabelecido à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n. 999.787.331-91, portador da Cédula de Identidade sob o n. 4381643/SSPGO, residente e domiciliada no Município de Portelândia/GO;

CONTRATADA: A empresa **MULTI COPIAS E CONSTRUÇÕES LTDA (MULTI COPIAS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.243.317/0001-75, estabelecida na Quarta Avenida, n. 86, Quadra 49, Lote 22, Centro, Mineiros/GO, CEP: 74.830-086, representado pelo proprietário da empresa, o Senhor Manoel Francisco Oliveira**,** portador da Cédula de Identidade sob o n. 3769264 (DGPC/GO), inscrito no CPF/MF sob o n. 592.734.701-06, residente e domiciliado no Município de Mineiros/GO.

OBJETO: – Considerando a autorização expressa e a necessidade da Administração alterar a Cláusula Sexta do contrato primitivo (Da Vigência), item 6.1, fica alterado essa cláusula, passando a ter vigência até **31 de dezembro de 2023**, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: O presente termo de locação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Admite-se a prorrogação do prazo contratual nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza contínua, mediante termo aditivo**.**
VALOR: Fica para devido empenho, o valor unitário por máquina, de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais), de forma que as 03 (três) máquinas importarão o valor de R$ 1.110,00 (um mil e cento e dez reais). Valor global R$ 13.320,00 (treze mil, trezentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento:
35.35.12.361.0021.2.064 -3.3.90.39.00 ; Fonte de Recurso: 101/01.
DATA DA ASSINATURA: Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2022.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Gestora FME

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:FCADEEFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.162/2022

Contrato n. 162/2022
Processo administrativo n.1161 /2022
Licitação n°. 015/2022

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, (FME),** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº: 999.787.331-91, portador da RG: sob o nº: 4381643/SSPGO, residente e domiciliada em Portelândia/GO;

CONTRATADA: A empresa **SOUZA & PEREIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (JS TRANSPORTES E SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.241.327/0001-04, estabelecida na Av. Goiás, Qd. 31 Lt. L, casa 2, Setor Norte, em Portelândia/GO, CEP 75.843-000, por intermédio de seu proprietário o Sr. **Jarbismar de Souza Pereira**, brasileiro, CPF n°. 600.293.311-53, portador do RG sob n°. 3135876-1174517, residente e domiciliado em Portelândia GO.

OBJETO: Considerando a autorização expressa e a necessidade da Administração Municipal alterar a Cláusula Quinta (Da Vigência), item 5.1, do contrato n° 162/2022, Pregão de Licitação n° 015/2022, fica alterado essa cláusula, passando a ter vigência até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir de sua assinatura, fica nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: A vigência do presente termo até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir de sua assinatura, fica nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

VALOR: Fica para devido empenho, **Linha BOA VISTA I I (vespertino)** o valor global estimado de R$ 152.064,00 (cento e cinquenta e dois mil e sessenta e quatro reais), total de KM 42.240, valor estimado mensal R$ 12.672,00 (doze mil e seiscentos e setenta e dois reais),observado o valor unitário do quilômetro de R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento:

35.35.12.361.0021.2.068 -3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 101/00, 215/52 e 115/52.

DATA DA ASSINATURA: Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2022.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Gestora do FME

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:D44BAA13

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 113/2022

Contrato n. 113/2022
Processo administrativo n.1159 /2022
Licitação n°. 003/2022

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, (FME),** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº: 999.787.331-91, portador da RG: sob o nº: 4381643/SSPGO, residente e domiciliada em Portelândia/GO;

CONTRATADA: A empresa **ERNANDE ARAÚJO DA SILVA-ME (TRANSNETO),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.611.852/0001-95, estabelecida na Av. Tancredo Neves, Qd. 48 Lt. 11, Setor Sul, em Portelândia/GO, CEP 75.843-000, por intermédio de seu proprietário, o Sr. **Ernande Araújo da Silva**, portador da Cédula de Identidade n. 876.433 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n. 252.858.821-68, residente e domiciliado em Portelândia/GO.

OBJETO: Considerando a autorização expressa e a necessidade da Administração Municipal alterar a Cláusula Quinta (Da Vigência), item 5.1, do contrato n° 112/2022, Pregão de Licitação n° 003/2022, fica alterado essa cláusula, passando a ter vigência até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir de sua assinatura, fica nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: A vigência do presente termo até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir de sua assinatura, fica nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

VALOR: Fica para devido empenho **Linha CERRADÃO I (matutino)** o valor global estimado de R$ 133.056,00 (cento e trinta e três mil e cinquenta e seis reais), total de KM 36.960, valor estimado mensal R$ 11.088,00 (onze mil e oitenta e oito reais),observado o valor unitário do quilômetro de R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento:
35.35.12.361.0021.2.068 - 3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 215/52, 115/52 e 101/00.
.

DATA DA ASSINATURA: Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2022.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Gestora do FME

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:2EFACBF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 1155/2022

Processo Administrativo n. 1155/2022
Contrato Administrativo n. 074/2021
Edital de Pregão eletrônico nº 09/2021

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, estabelecido à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n. 999.787.331-91, portador da Cédula de Identidade sob o n. 4381643/SSPGO, residente e domiciliada no Município de Portelândia/GO;

CONTRATADA: A empresa **BETHANIA RODRIGUES CARRIJO – NUTRIÇÃO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 28.691.614/0001-86, estabelecida na Av. Pres. Getúlio Vargas, s/nº, Qd. 32, Lt. 20, Sala 02, Setor Sul , na cidade de Portelândia-GO, CEP 75.843-000, representada neste ato por BETHANIA RODRIGUES CARRIJO, brasileira, nutricionista, portadora da Cédula de Identidade n. 5863414 (SSP/GO), inscrita no CPF/MF sob n. 049.138.801-28, residente e domiciliada neste Município de Portelândia/GO.

OBJETO: – Considerando a autorização expressa e a necessidade da Administração Municipal alterar a Cláusula Sexta do Contrato primitivo (Da Vigência), fica alterado essa cláusula, passando a ter vigência até **31 de dezembro de 2023**, fica nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviços terá vigência até 31 de dezembro de 2023. Admite-se a prorrogação do prazo contratual nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza contínua, mediante termo aditivo**.**
VALOR: Fica para devido empenho o valor mensal de R$ 3.387,55 (três mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Valor global R$ 40.650,60 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento:
35.35.12.361.0021.2.064 – 3.3.90.39.00. Fonte recurso: 101/00.

DATA DA ASSINATURA: Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2022.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Gestora do FME

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:EEE48569

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRAO N. 002/2021

Convênio n. 002/2021
Processo administrativo n. 1157/2022

CONVENENTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita

no CPF sob o nº: 999.787.331-91, portador da RG: sob o nº: 4381643/SSPGO, residente e domiciliada em Portelândia/GO, residente e domiciliado neste mesmo Município.
CONVENIADA: A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de MINEIROS (APAE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.079.020/0001-08, com sede na Rua 18, nº 55 – Bairro Mineirinho, Mineiros–GO, CEP: 75.830-006, representada pelo srº Jerônimo Dias de Jesus, brasileiro, portador do RG nº 2339857 2ª via e inscrita no CPF/MF sob o n° 492.149.261-15, residente e domiciliado em Mineiros-Go.

OBJETO: Considerando a autorização expressa e a necessidade da Administração Municipal alterar a Cláusula Décima Segunda Contrato (Da Vigência), fica alterado essa cláusula, passando a ter vigência até **31 de dezembro de 2023**, fica nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviços terá vigência até 31 de dezembro de 2023. Admite-se a prorrogação do prazo contratual nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza contínua, mediante termo aditivo**.**
VALOR: Fica para devido empenho, mensalmente o valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais) por aluno residente no município de Portelândia/GO, matriculada na entidade, são 13 (treze) alunos atendidos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento:

35.35.12.367.0021.2.063-3.3.50.43.00; Fonte de Recurso: 101/01

DATA DA ASSINATURA: Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2022.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Gestora FME

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:4EB163EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 112/2022

Contrato n. 112/2022
Processo administrativo n. 1160/2022
Licitação n°. 003/2022

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, (FME),** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº: 999.787.331-91, portador da RG: sob o nº: 4381643/SSPGO, residente e domiciliada em Portelândia/GO;

CONTRATADA: A empresa **GIOMAR FRANCISCO DA SILVA – PELE –ME (TRANSNENGO),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.706.409/0001-11, com sede à Av. 1, s/n., Qd.13, Lt.12, Setor Sul, em Portelândia/GO, por intermédio de seu proprietário, o Sr. **GIOMAR FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.155.691.

OBJETO: Considerando a autorização expressa e a necessidade da Administração Municipal alterar a Cláusula Quinta (Da Vigência), item 5.1, do contrato n° 112/2022, Pregão de Licitação n° 003/2022, fica alterado essa cláusula, passando a ter vigência até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir de sua assinatura, fica nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: A vigência do presente termo até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir de sua assinatura, fica nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

VALOR: Fica para devido empenho, **Linha PERDIZES I (matutino)** o valor global estimado de R$ 114.048,00 (cento e quatorze mil e quarenta e oito reais), total de KM 31.680, valor mensal estimado R$ 9.504,00 (novem mil e quinhentos e quatro reais),observado o valor unitário do quilômetro de R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos).

Linha UNIVERSITÁRIA (noturno) o valor estimado global R$ 76.032,00 (setenta e seis mil e trinta e dois reais), total de KM 21.120, valor unitário do quilômetro de R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos). Valor mensal estimado R$ 6.336,00,00 (seis mil e trezentos e trinta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento:
35.35.12.361.0021.2.068 - 3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 215/52, 115/52 e 101/00.
.

DATA DA ASSINATURA: Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2022.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Gestora do FME

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:063016C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 240/2022

Contrato n. 240/2022
Processo n. 2500/2022 e 3119/2022
PSS nº 003/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02. 317. 378/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Gestor do Executivo Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 460.746.431-72 e RG 2864989 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO e pelo secretário Municipal de Transporte Sr. **VALDINEIS CARRIJO RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade de n. 5779472, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob n. 449.246.151-53, residente e domiciliado neste Município;

CONTRATADO: CLAUDIO SEVERINO DA SILVA, brasileiro, estado civil casado, residente e domiciliado à Rua 22, qd. 51, lt.09, n° 001, Setor Sul, CEP: 75843-000, Portelândia-Go, portador da Cédula de Identidade n.º 1386525 SSP/GO e do CPF/MF n.º 470.425.241-87.
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei n.º 323/2006, especificamente, na prestação de serviços na função pública de **OPERADOR DE MÁQUINA**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação fundamenta-se às normas da Lei Municipal n 323/2006, o Processo Administrativo de n. 2500/2022 e 3119/2022, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos administrativos.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá a duração de 06/12/2022 a 05/12/2023, podendo ser prorrogado desde que não exceda o prazo máximo de exceder a 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR DO CONTRATO: o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância mensal de R$ 2.308,00 (Dois mil e trezentos e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto desta aquisição à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
03.17.15.451.009.2.020-3.1.90.04.00. Fonte de Recurso: 100/00.
DATA DA ASSINATURA: Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2022.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:6B5AA074

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 241/2022

Contrato n. 241/2022
Processo n. 2500/2022 e 3079/2022
PSS nº 003/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02. 317. 378/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Gestor do Executivo Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 460.746.431-72 e RG 2864989 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO e pelo secretário Municipal de Transporte Sr. **VALDINEIS CARRIJO RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade de n. 5779472, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob n. 449.246.151-53, residente e domiciliado neste Município;

CONTRATADO: ARNALDO SEVERIANO RESENDE, brasileiro, estado civil União Estável, residente e domiciliado à Rua Lamartine Pedro Siqueira, s/n, qd. 71, lt.16, Centro, CEP: 75843-000, Portelândia-Go, portador da Cédula de Identidade n.º 876447 SSP/GO e do CPF/MF n.º 170.025.161-91.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei n.º 323/2006, especificamente, na prestação de serviços na função pública de **OPERADOR DE MÁQUINA.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação fundamenta-se às normas da Lei Municipal n 323/2006, o Processo Administrativo de n. 2500/2022 e 3079/2022, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos administrativos.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá a duração de 06/12/2022 a 05/12/2023, podendo ser prorrogado desde que não exceda o prazo máximo de exceder a 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR DO CONTRATO: o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância mensal de R$ 2.308,00 (Dois mil e trezentos e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto desta aquisição à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
03.17.15.451.009.2.020-3.1.90.04.00. Fonte de Recurso: 100/00.
DATA DA ASSINATURA: Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2022.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:BA6CEEED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 242/2022

Contrato n. 242/2022
Processo n. 2500/2022 e 3075/2022
PSS nº 003/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02. 317. 378/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Gestor do Executivo Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 460.746.431-72 e RG 2864989 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO e pelo secretário Municipal de Transporte Sr. **VALDINEIS CARRIJO RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade de n. 5779472, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob n. 449.246.151-53, residente e domiciliado neste Município;

CONTRATADO: FABIO JUNIOR SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, estado civil casado, residente e domiciliado Rua 13 de Maio, s/n., Quadra 03, Lote 07, Residencial Dona Leopoldina Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, portador da Cédula de Identidade n.º 3960616 DGPC/GO e do CPF/MF n.º 841.176.991-72.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei n.º 323/2006, especificamente, na prestação de serviços na função pública de **OPERADOR DE MÁQUINA**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação fundamenta-se às normas da Lei Municipal n 323/2006, o Processo Administrativo de n. 2500/2022 e 3119/2022, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos administrativos.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá a duração de 07/12/2022 a 06/12/2023, podendo ser prorrogado desde que não exceda o prazo máximo de exceder a 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR DO CONTRATO: o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância mensal de R$ 2.308,00 (Dois mil e trezentos e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto desta aquisição à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
03.17.15.451.009.2.020 -3.1.90.04.00. Fonte de Recurso: 100/00.
DATA DA ASSINATURA: Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2022.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:786C4E55

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 243/2022

Contrato n. 243/2022
Processo n. 2500/2022 e 3096/2022
PSS nº 003/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02. 317. 378/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Gestor do Executivo Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 460.746.431-72 e RG 2864989 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO e pelo secretário Municipal de Transporte Sr. **VALDINEIS CARRIJO RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade de n. 5779472, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob n. 449.246.151-53, residente e domiciliado neste Município;

CONTRATADO: REGINALDO DE JESUS RODRIGUES, brasileiro, residente e domiciliado à Rua 16, Qd. 34, Lote F, s/n., Setor Norte, em Portelândia-Go, CEP: 75843-000, portador da Cédula de Identidade n. 3318259-2 (SPTC/GO) e inscrito no CPF/MF sob n. 795.071.311-91.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei n.º 323/2006, especificamente, na prestação de serviços na função pública de **OPERADOR DE MÁQUINA**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação fundamenta-se às normas da Lei Municipal n 323/2006, o Processo Administrativo de n. 2500/2022 e 3096/2022, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos administrativos.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá a duração de 07/12/2022 a 06/12/2023, podendo ser prorrogado desde que não exceda o prazo máximo de exceder a 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR DO CONTRATO: o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância mensal de R$ 2.308,00 (Dois mil e trezentos e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto desta aquisição à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
03.17.15.451.009.2.020-3.1.90.04.00. Fonte de Recurso: 100/00.
DATA DA ASSINATURA: Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2022.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:2E4A7B92

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 2788/2022

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 2788/2022

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de gênero alimentício, para serem utilizados nas atividades da Secretaria Municipal de Governo".

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de gênero alimentício, para manutenção das atividades da Secretaria solicitante;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de gênero alimentício, para serem utilizados nas atividades da Secretaria Municipal de Governo, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 7.050,00 (sete mil, cinquenta reais), objeto do Processo Administrativo de n. 2788/2022, a serem fornecidos de forma imediata, após a emissão da ordem de compras.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **MAXWELL DE FREITAS MARQUES - ME (COMERCIAL GOIÁS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.865.870/0001-33, estabelecida na Avenida Goiás, s/n., Quadra 32, Lotes 08, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, no valor especificado no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **03.03.04.122.0002.2.004-3.3.90.30.00**, Ficha: **43**, Sub Elemento: **07**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, servidor público municipal, efetivo, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2022.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Gestor Público

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:5B9D91A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 244/2022

Contrato n. 244/2022
Processo n. 2500/2022 e 3091/2022
PSS nº 003/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02. 317. 378/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Gestor do Executivo Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado,

inscrito no CPF sob o nº 460.746.431-72 e RG 2864989 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO e pelo secretário Municipal de Transporte Sr. **VALDINEIS CARRIJO RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade de n. 5779472, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob n. 449.246.151-53, residente e domiciliado neste Município;

CONTRATADO: IVANILDO SEVERIANO BATISTA, brasileiro, residente e domiciliado estabelecida Rua Paraná, s/n., Quadra 69, Lote 04, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, portador da Cédula de Identidade n. 1103682 (SSP/GO) e inscrito no CPF/MF sob n. 496.043.501-10.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei n.º 323/2006, especificamente, na prestação de serviços na função pública de **OPERADOR DE MÁQUINA**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação fundamenta-se às normas da Lei Municipal n 323/2006, o Processo Administrativo de n. 2500/2022 e 3091/2022, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos administrativos.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá a duração de 07/12/2022 a 06/12/2023, podendo ser prorrogado desde que não exceda o prazo máximo de exceder a 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR DO CONTRATO: o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância mensal de R$ 2.308,00 (Dois mil e trezentos e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto desta aquisição à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
03.17.15.451.009.2.020-3.1.90.04.00. Fonte de Recurso: 100/00.
DATA DA ASSINATURA: Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2022.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:B1E4F86C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1º APOSTILAMENTO DO EDITAL COMPLEMENTAR N.º 007, AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE N.º 001/2021

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Portelândia, resolve modificar o Edital Complementar n.º 007, ao Edital de Chamamento Público de n.º 001/2021, com as alterações condições seguintes:
Onde se lê:
O Fundo Municipal de Saúde, do Município de Portelândia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua 14, esquina com a Avenida 03, s/n., Setor Sul, Código de Endereço Postal sob o n. 75.843-000, na Cidade de Portelândia/GO, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 22.732.193/0001-08, por meio do Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Silvio de Jesus Batista, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **DIVULGAÇÃO** do **Edital Complementar n.º 007**, ao Edital de Chamamento Público n.º 001/2021, que abril prazo para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, objetiva a contratação de prestação de serviços profissionais na área de saúde, tendo este a seguinte finalidade.
Leia se:
O Fundo Municipal de Saúde, do Município de Portelândia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua 14, esquina com a Avenida 03, s/n., Setor Sul, Código de Endereço Postal sob o n. 75.843-000, na Cidade de Portelândia/GO, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 22.732.193/0001-08, por meio da Secretária Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, a Sr.ª Patrícia Maria de Oliveira, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **DIVULGAÇÃO** do **Edital Complementar n.º 007**, ao Edital de Chamamento Público n.º 001/2021, que abril prazo para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, objetiva a contratação de prestação de serviços profissionais na área de saúde, tendo este a seguinte finalidade. Aos, 9 dias do mês de dezembro de 2022.

PATRICIA MARIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:447098EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1º APOSTILAMENTO DO EDITAL COMPLEMENTAR N.º 008, AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE N.º 001/2021

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Portelândia, resolve modificar o Edital Complementar n.º 008, ao Edital de Chamamento Público de n.º 001/2021, com as alterações condições seguintes:
Onde se lê:
O Fundo Municipal de Saúde, do Município de Portelândia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua 14, esquina com a Avenida 03, s/n., Setor Sul, Código de Endereço Postal sob o n. 75.843-000, na Cidade de Portelândia/GO, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 22.732.193/0001-08, por meio do Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Silvio de Jesus Batista, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **DIVULGAÇÃO** do **Edital Complementar n.º 008**, ao Edital de Chamamento Público n.º 001/2021, que abril prazo para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, objetiva a contratação de prestação de serviços profissionais na área de saúde, tendo este a seguinte finalidade.
Leia se:
O Fundo Municipal de Saúde, do Município de Portelândia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua 14, esquina com a Avenida 03, s/n., Setor Sul, Código de Endereço Postal sob o n. 75.843-000, na Cidade de Portelândia/GO, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 22.732.193/0001-08, por meio da Secretária Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, a Sr.ª Patrícia Maria de Oliveira, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **DIVULGAÇÃO** do **Edital Complementar n.º 008**, ao Edital de Chamamento Público n.º 001/2021, que abril prazo para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, objetiva a contratação de prestação de serviços profissionais na área de saúde, tendo este a seguinte finalidade. Aos, 9 dias do mês de dezembro de 2022.

PATRICIA MARIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:752F2E3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 3179/2022

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 3179/2022

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para tomada de serviços publicação do aviso de Extrato do Edital da Tomada de Preço n. 008/2022 (Reforma do Hospital Municipal), publicação no Jornal de Grande Circulação (O Popular)" Secretaria Municipal de Saúde.

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para a tomada de serviços de publicação de ato oficial junto a jornal de circulação diária, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;
CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região e do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação tomada de serviços publicação do aviso de Extrato do Edital da Tomada de Preço n. 008/2022(Reforma do Hospital Municipal), publicação no Jornal de Grande Circulação (O Popular), conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 120,00 (cento e vinte reais), objeto do Processo Administrativo de n. 3179/2022.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.536.754/0001-23, estabelecida na Rua Thomas Edson, n. 400, Quadra 07, Setor Serrinha Goiânia/GO, CEP: 74.835-130, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **06.08.10.301.0005.2.044 - 3.3.90.39.00**, Ficha: **193**, Sub Elemento: **88**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, funcionário público comissionado de Direção de Atendimento ao Cidadão (Saúde), em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:E00577E8

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 130/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 130/2022

Registro de Preços para futura aquisição De Gêneros Alimentícios E Recarga De Gás GLP P-13 (Cozinha)
Para Atender As Necessidades Da Casa De Apoio De Goiânia Mantida Pela Prefeitura De Quirinópolis, conforme especificações e quantidades estabelecidas constantes no Termo de Referência – Anexo do Edital. O resultado assim se mostrou:
Empresa: **COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA CNPJ 29.930.668/0001-10,** com valor de R$ 121.324,70;
Empresa: **GROW COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI CNPJ 32.142.827/0001-26,** com valor de R$ 428.246,30;
Empresa: **MATEUS DE FREITAS SOARES – ME CNPJ 24.028.596/0001-04,** com valor de R$ 135.162,50;
Empresa: **SERRA DOURADA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ 08.895.582/0001-23,** com valor de R$ 128.319,00;
A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.
Maiores informações: https://quirinopolis.go.gov.br/ e Sala de Licitação – situada à Praça dos Três Poderes, nº 88, Centro, CEP: 75860-000, Quirinópolis-GO. Telefone: (64) 3615-9100, em horário de expediente.

Quirinópolis - Goiás, em 12 de dezembro de 2022.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:231B4B5B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.° 016/2022

O Município de Rialma/Fundo Municipal de Saúde, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que o Edital do Pregão Eletrônico 016/2022 foi **RETIFICADO** e com data remarcada para **28.12.2022** às **09:00h**. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone (062) 3397-1555, no horário de expediente e/ou pelo site: http://www.rialma.go.gov.br.

Rialma - GO, 12 de dezembro de 2022.

SHARA EVELLYN TEIXEIRA CHAVES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:3361CEEC

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO						
Processo:	21199	Exercício:	2022	Solicitação:	14448	
Instituição:	10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELANDIA					
Tipo Adesão:	Órgão Não Participante (órgão ou entidade que não está contemplado na Ata de Registro de Preços)					
Descrição:	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2022 DA PREFEITURA DE GOIATUBA , ESTADO DE GOIÁS, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE TONERS COM USO DE COPIADORAS EM SISTEMA DE COMODATO, PARA USO DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA DE TURVELÂNDIA-GOIÁS.					
Fornecedor:	12.724.161/0001-07 - COPY MASTER, COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA					

Cód. Prod.	Desc. Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
15484	CARTUCHO DE TONER PARA COPIADORA LASER RENDIMENTO MÍNIMA 2.000 PAGINAS	500	R$ 85,00	R$ 42.500,00
15483	CARTUCHO DE TONER PARA COPIADORA LASER RENDIMENTO MÍNIMA DE 8.000 PAGINAS	180	R$ 265,00	R$ 47.700,00
15966	CARTUCHO DE TONNER RENDIMENTO 12000 PÁGINAS	70	R$ 300,00	R$ 21.000,00
15967	CARTUCHO DE TONNER RENDIMENTO 2600 PÁGINAS	120	R$ 145,00	R$ 17.400,00
TOTAL:				R$ 128.600,00

Publicado por:
Cristian Andersen de Faria Thomaz
Código Identificador:A63883FD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTES AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTES AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

"*CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTO AO SEU FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO PARA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SAÚDE.*"

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 16h00min (dezesseis horas), reuniram-se, na sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama, os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através do Decreto n° 136/2021 do Prefeito Municipal, com objetivo de analisar a documentação entregue entre os dias 07 e 12 de dezembro de 2022 até as 16hrs00min para Credenciar profissionais e empresas para prestação de serviços especializados na área da saúde, inscritos conforme Edital de chamamento nº 03/2022, conforme relação em ordem de protocolização de entrega.
Dando prosseguimento ao processo, a Comissão Permanente de Licitação passou a analisar minuciosamente a documentação apresentada pelos credenciados. Após minuciosa análise, verificou-se que os credenciados se encontravam com a documentação adequada de acordo com o solicitado no Edital de Chamamento nº 03/2022. Diante disso o Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinou a disponibilização da relação de credenciados com a respectiva situação, conforme quadro abaixo:

ORDEM DE PROTOCO - LIZAÇÃO	PROTOCOLO		NOME/EMPRESA	CARGO CREDENCIADO	SITUAÇÃO	MOTIVO DE JULGAMENTO
1º	5.837	08/12/2022 as 13:11	ANA LUZA DA SILVA	PSCICÓLOGA 30 HORAS SEMANAIS	DEFERIDO(A)	
2º	5.838	08/12/2022 as 13:14	KALLYTA CLAUDINO DA COSTA	FONOAUDIÓLOGA ESF 20 HORAS SEMANAIS	DEFERIDO(A)	
3º	5.851	08/12/2022 as 15:24	CATILENE ADRIANA PERES LEITE	TEC. EM ENFERMAGEM	DEFERIDO(A)	
4ª	5.854	08/12/2022 as 15:43	RENATA CRISTINE DE LIMA LEÃO	ENFERMEIRA PADRÃO	DEFERIDO(A)	
5ª	5.856	08/12/2022 as 15:46	IPORÁ CLINICA MEDICA LTDA	MEDICA CARDIOLOGISTA PARA ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL LUCI PEREIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDO(A)	
6º	5.857	08/12/2022 as 15:47	PATRICIA CANDIDA DE ARAUJO	TEC. ENFERMAGEM – ESF 40 HORAS SEMANAIS	DEFERIDO(A)	
7º	5.893	12/12/2022 as 09:24	VC DE SOUSA MACHADO LTDA	MÉDICA COM ESPECIALIDADE EM PSIQUIATRIA	DEFERIDO(A)	
8º	5.903	12/12/2022 as 15:40	TIAGO ASSUNÇÃO DE FREITAS	FARMACEUTICO / ESF	DEFERIDO(A)	

Conforme consta no edital de Chamamento Público de Credenciamento dos Profissionais da Saúde nº 03/2022, os credenciados com situação indeferida, poderão, a qualquer momento, complementar a documentação que deu causa ao indeferimento.
Nada mais havendo a relatar na presente sessão, o Presidente deu por encerrada a mesma às 16hrs18min (dezesseis horas e dezoito minutos) do dia 12 de dezembro de 2022, e, eu e Jehane Ravena Pires Mendes, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que foi lida e achada conforme, e assim assinada pelo presidente e demais membros presentes da Comissão Permanente de Licitação.

Diorama – GO, 12 de dezembro de 2022.

DEVAIR ALVES DE SOUZA NETO
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

JEHANE RAVENA PIRES MENDES
Membro
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Devair Alves de Souza Neto
Código Identificador:4D7E19C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 1069/2022

"Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção, recuperação da saúde, a organização, regulamentação, fiscalização e controle dos serviços de saúde no âmbito do Poder Público Municipal e institui o Código Sanitário do Município de Diorama-GO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIORAMA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Todos os assuntos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito de competência da Vigilância em Saúde Pública, Vigilância Sanitária e Ambiental e Vigilância Epidemiológica do Município de Diorama, serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, na sua regulamentação e nas normas técnicas especiais, observadas as legislações Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.
Art.2º. O disposto na presente Lei, nas normas técnicas e na legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, aplica-se às pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, envolvidas direta e/ou indiretamente com a saúde.
Art.3º. Ao Município de Diorama compete às ações com vistas a promover e zelar pelas condições sanitárias e ambientais, diretamente relacionadas à proteção da saúde pública no âmbito de seu território.
Art.4º. Compete ao Órgão de Vigilância Sanitária Municipal, de acordo com as pactuações do sistema nacional de Vigilância Sanitária, executar ações que visem eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, das aglomerações urbanas e rurais, da produção e circulação de bens e produtos e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:
I – promoção e coordenação de treinamentos para formação de recursos humanos na área sanitária;
II – participar da formação da política, da execução e fiscalização das ações de saneamento ambiental;
III – exercer, no âmbito de sua competência, o controle e a fiscalização dos produtos alimentícios, químicos, farmacêuticos, biológicos, dos correlatos, das fontes de radiação ionizantes e demais bens de consumo e serviços que, direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, bem como os serviços previamente pactuados com os órgão competentes estaduais.
IV – exercer o controle e a fiscalização da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, nele compreendidos os locais de sua prestação;
V – implantar e implementar as ações de vigilância à saúde do trabalhador, previstas no âmbito de sua competência;
VI – estabelecer medidas que visem padronizar e assegurar a eficácia das ações de fiscalização e inspeção;
VII – desenvolver ações intersetoriais em Vigilância Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, inclusive institucionalmente.
Art.5º. Compete ao Órgão Sanitário Municipal, no âmbito de sua competência, de acordo com as pactuações do sistema nacional de Vigilância Sanitária, a fiscalização:
I – dos estabelecimentos que em função de suas atividades representem ambientes de interesse sanitário, tais como: lavanderias, necrotérios, cemitérios, crematórios, clínicas de preparação de corpos, medicina legal, funerárias, hotéis, motéis, pensões, salões de beleza, serviços de depilação, barbearia, manicure e pedicure, centros de estética, piercing, tatuagem, oficinas mecânicas, e lanternagem e/ou pintura, gráficas, serigrafias, serralherias, marmorarias, marcenarias, estabelecimentos de ensino, creches, berçários, ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), concessionárias de veículos, distribuidoras e/ou engarrafados de gás e congêneres, bufês, casas de eventos, confecções, distribuidoras de pneus, borracharias, ferros-velhos e sucatas, lavajatos, postos de gasolina, estações rodoviárias, lojas, depósitos e estabelecimentos congêneres;
II – dos estabelecimentos de uso coletivo, tais como: saunas, casas de massagem, academias e similares;
III – dos locais destinados a reuniões sociais, esportivas, culturais, religiosas e abrigos coletivos, tais como: colônias de férias e acampamentos, cinemas, teatros, auditórios, circos, parques de diversões, clubes, templos religiosos e afins;
IV - de outros estabelecimentos que, regular ou eventualmente, pressuponham a necessidade de adoção de medidas de proteção à saúde individual ou coletiva.
Art.6º. A função de Agente Fiscal de Vigilância Sanitária será exercida por funcionários efetivo investido no cargo de fiscal municipal, designado para ter exercício na vigilância sanitária por ato do Poder Executivo.
Parágrafo Único – Nas situações em que o quadro de fiscais forem insuficientes para atender as necessidades dos serviços, o Poder Executivo poderá designar servidores públicos de outras áreas para exercerem a função de Fiscal de Vigilância Sanitária.
Art.7º. Ficam sujeitos ao Alvará de Licenciamento Sanitário, à regulamentação municipal, estadual, federal e às normas técnicas especiais, todos os estabelecimentos cujas atividades constem desta Lei, e os que, pela natureza das atividades desenvolvidas, possam comprometer ou vir a comprometer a proteção e preservação da saúde, individual ou coletiva, a juízo da autoridade sanitária.
§ 1º . O alvará citado deverá ser renovado anualmente e terá validade até 31 de dezembro do respectivo exercício, devendo ser exposto em lugar visível no estabelecimento e será expedido pelo Órgão de Vigilância Sanitária Municipal, após o recolhimento da Taxa de Requisição de Alvará de Licenciamento Sanitário e a inspeção que constate o atendimento às normas sanitárias, a critério do Órgão Vigilância Sanitária Municipal. No caso de simples renovação do licenciamento sanitário a inspeção sanitária poderá ser realizada posteriormente.
§ 2º . A renovação do alvará deverá ser requerida pelo responsável da atividade fiscalizada nos primeiros 90 (noventa) dias do exercício, até a data limite de 31 de Março. Após esta data será cobrada multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo devido, salvo se for lavrado auto de infração pelo mesmo fundamento, hipótese em que prevalecerá a multa processual prevista neste instrumento.
§ 3º. Qualquer modificação física do estabelecimento e da atividade desenvolvida, após a liberação do Alvará, deverá ser comunicada previamente e por escrito, através de memorial descritivo, croqui e cronograma de execução da obra à autoridade sanitária municipal, que se pronunciará no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 4º. A mudança de endereço do estabelecimento que já possua alvará sanitário estará sujeito à prévia vistoria e emissão de novo Alvará de Licenciamento Sanitário, mediante recolhimento de nova Taxa de Requisição de Alvará de Licenciamento Sanitário;
Art.8º. O estabelecimento que possuir Alvará de Licenciamento Sanitário, ao ser vendido, arrendado, alugado ou encerrar suas atividades, deverá requerer sua baixa e devolver o respectivo Alvará de Licenciamento Sanitário ao órgão que o expediu.
§ 1º. As firmas responsáveis por estabelecimentos que possuam Alvará de Licenciamento Sanitário, durante as fases de processamento da transação comercial, deverão notificar aos interessados na compra ou arrendamento, a situação, junto ao Órgão de Vigilância Sanitária Municipal, em que se encontram, em face às exigências desta Lei.

§ 2º. Enquanto não se efetuar o competente pedido de baixa e devolução do Alvará de Licenciamento Sanitário, a firma, empresa ou pessoa física, em nome da qual esteja o Alvará de Licença Sanitária, continuará responsável pelas irregularidades que se verificarem no estabelecimento e pelo pagamento anual do tributo.
§ 3º. Adquirido o estabelecimento por compra, aluguel ou arrendamento, a nova empresa é obrigada a cumprir todas as exigências sanitárias formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.
Art.9°. Todo estabelecimento comercial, prestacional, industrial ou de outra natureza não contemplada nesta Lei fica sujeito ao recolhimento de Taxa de Requisição de Assentimento Sanitário quando da sua abertura e mudança de endereço estando seus proprietários ou responsáveis obrigados a fazerem as alterações e melhorias necessárias, a juízo da autoridade sanitária, com vistas a assegurar as melhores condições de salubridade para funcionários, clientes, transeuntes e vizinhos.
Art.10. Os estabelecimentos regidos por esta Lei estão obrigados a arquivar em pasta apropriada todos os documentos relativos à Vigilância Sanitária, ficando os mesmos à disposição da autoridade competente em local de fácil acesso no estabelecimento.
Art.11º. Os estabelecimentos regidos por esta Lei estão obrigados a se cadastrarem e se recadastrarem anualmente no Órgão de Vigilância Sanitária do município de Diorama.
Art.12. Todos os veículos destinados ao transporte dos bens ou à prestação de serviços constantes desta Lei e os que direta e/ou indiretamente, pela natureza do transporte, possam comprometer a proteção e preservação da saúde, individual e/ou coletiva e ambiental, ficam sujeitos ao Alvará de Licenciamento Sanitário e vistoria sanitária do veículo.
Art.13. Para dar cumprimento às determinações e formalidades desta Lei, a autoridade fiscal sanitária de saúde, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo e qualquer local, a qualquer hora, onde houver necessidade de realizar a ação que lhe compete, ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5, º da Constituição Federal de 1988, podendo, sempre que se fizer necessário, solicitar o concurso e proteção da autoridade policial.
Art.14. Nos casos de infrações sanitárias que se afigurem como possíveis crimes contra a Saúde Pública, a autoridade de vigilância sanitária dará conhecimento do mesmo a autoridade policial.
Art.15. Para a execução do disposto nesta Lei, poderá o município celebrar acordos, convênios e/ou contratos com entidades e instituições públicas e/ou privadas federais, estaduais ou municipais.
Art.16. Cabe ao município, por meio do Órgão de Vigilância Sanitária, no âmbito de sua competência, lançar mão e fazer cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal que visem à promoção, recuperação e proteção da saúde da população.
Art.17. Na fiscalização sanitária dos bens e serviços de interesse para a saúde, bem como dos ambientes de trabalho, as autoridades sanitárias observarão o seguinte:
I – o controle de possíveis contaminações biológicas e/ou físico-químicas em ambientes, processos produtivos, matérias-primas e produtos;
II – as legislações e normas técnicas municipais, estaduais e federais relativas à produção de bens e prestação de serviços de interesse da saúde;
III – os procedimentos de armazenamento, conservação, manipulação, transporte e comercialização de matérias-primas, produtos e/ou bens de interesse da saúde;
IV – as condições de apresentação dos produtos no que se refere à embalagem e rotulagem;
V – as condições físicas das edificações e instalações, no que se refere ao aspecto sanitário;
VI – a regularidade de produtos e serviços no que se refere ao registro, qualidade, responsabilidade técnica e autorização de funcionamento de empresas produtoras e/ou prestadoras de serviço de interesse à saúde;
VII – a regularidade de propaganda e publicidade de produtos, substâncias e serviços de interesse à saúde.
Art.18. No exercício de suas atribuições e de conformidade com a lei, o agente fiscal poderá solicitar do responsável pelo estabelecimento a apresentação ou retenção, de quaisquer documentos, livros, receituários, registros de procedimentos, fichas técnicas de produtos e substâncias, notas fiscais e afins.
Parágrafo Único. Outros instrumentos de cadastro, controle e registros, manuais de procedimentos operacionais padronizados e boas praticas, referentes à produção e comercialização de matérias-primas, produtos e/ou prestação de serviços ligados direta e/ou indiretamente com a saúde, poderão ser solicitados, nos termos deste artigo e da legislação aplicada.

TÍTULO II
DO SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL EM GERAL

Art.19. O Órgão Sanitário Municipal deverá participar da solução dos problemas que envolvam as questões de saneamento ambiental no Município.
Art.20. Para o fim previsto no artigo anterior, em consonância com os Órgãos Federais e Estaduais, deverá o Município, no âmbito de sua competência, executar a fiscalização:
I – da qualidade da água destinada ao consumo humano, oriunda do sistema público de abastecimento, dos sistemas alternativos coletivos ou privados, bem como as que forem captadas por empresas particulares, embaladas, engarrafadas ou que sirvam à produção de quaisquer produtos e serviços de interesse da saúde coletiva e, ainda, a destinada ao cultivo e/ou beneficiamento de hortifruticulturas e ictioculturas;
II – do destino adequado dos esgotos sanitários domésticos, comercial e industrial;
III – do acondicionamento, coleta e destino do lixo;
IV – da higiene das edificações em geral: comércios, habitações de uso individual e/ou coletivas, bem como dos terrenos urbanos, construções e outros;
V – da qualidade do ar dos ambientes climatizados;
VI – da qualidade do solo sob risco ou perigo de contaminação.
Art.21. Todas as águas destinadas ao consumo humano, bem como outras, utilizadas em atividades de interesse da saúde, devem ser disponibilizadas com respeito às legislações específicas vigentes;
Parágrafo Único. Nas localidades não servidas por rede pública de abastecimento de água e/ou sistema público de coleta de esgotos adotar-se-ão medidas individuais ou coletivas que não comprometam o meio ambiente e/ou à saúde da comunidade, respeitadas as legislações vigentes.
Art.22. Os estabelecimentos de assistência à saúde e demais estabelecimentos e unidades de interesse da saúde adotarão procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino e demais questões relacionadas aos resíduos gerados, conforme legislações específicas vigentes.
Parágrafo único. É vedada a reciclagem de resíduos infectantes ou tóxicos gerados por qualquer estabelecimento.
Art.23. Os geradores de resíduos oriundos das outras atividades econômicas são responsáveis pelo acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino e demais questões relacionadas aos resíduos gerados, conforme legislações específicas vigentes.
Art.24. As instalações prediais de qualquer natureza deverão possuir recipientes para armazenamento do lixo ali produzido, devendo os mesmos serem de fácil acesso, manuseio, limpeza e que impeçam o espalhamento do lixo em via pública.
Art. 25. É de responsabilidade dos moradores, das empresas publicas e privadas o recolhimento e destinação final dos resíduos da construção civil em seus estabelecimentos.

§ 1º - É proibido o acúmulo de lixo residencial, prestacional, industrial, comercial e de outros materiais inservíveis; alimentos ou outros meios que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos, além dos recipientes propícios a proliferação dos mosquitos causadores de doenças de importância epidemiológica;
§ 2º - É proibido instalar recipientes para armazenamento de lixo nas vias públicas (ilhas).
Art.26. As empresas ou serviços causadores de incômodos ou agravos à saúde pública, quando passíveis de saneamento, poderão ser interditados total ou parcialmente até que as melhorias indicadas sejam executadas.
Art.27. O Órgão Sanitário Municipal participará da aprovação de loteamentos de terrenos, com o fim de extensão, reordenamento ou formação de núcleos urbanos, com vistas a preservar os requisitos higiênicos e sanitários indispensáveis à proteção da saúde e do bem estar individual e coletivo e do meio ambiente.

CAPÍTULO I
DAS ÁGUAS, CANALIZAÇÕES E DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

Art.28. As canalizações e reservatórios não devem ser instalados em locais onde possam ser contaminados, devendo ser afastados, no mínimo 3 (três) metros das canalizações de esgotos.
§ 1º - Quando for necessária a instalação com afastamento menor do que o recomendado devem ser adotados meios de proteção contra rupturas, escapamentos e infiltração.
§ 2º - É expressamente proibida a passagem de canalizações de água pelo interior de fossas, canalizações de esgoto, sistemas de disposição final, poços de visita ou caixas de inspeção das redes de esgoto.
Art.29. Os edifícios destinados a hotel, escola, asilo, hospital e seus similares, deverão ter abastecimento de água potável.
Art.30. Os reservatórios serão construídos obedecendo às seguintes condições:
I – serem perfeitamente estanques e terem as partes internas com superfícies lisas, impermeáveis e resistentes;
II – terem cobertura adequada, com abertura de visita que permita inspeção dotada de rebordo e tampa;
III – não serem construídos ou revestidos com material que possa poluir ou contaminar a água;
IV – terem canalização de esgotamento e limpeza;
V – terem proteção contra entrada de insetos, roedores, poeiras, líquidos ou qualquer matéria estranha.
§ 1º - Os reservatórios inferiores não devem ser totalmente enterrados e sua tampa deve situar-se no mínimo, a 40 cm (vinte centímetros) do nível do piso ou terreno.
§ 2º - Sobre o reservatório não poderão ser construídos depósitos de lixo, churrasqueiras, incineradores ou qualquer edificação que possa poluir ou contaminar a água e impedir o acesso à abertura de inspeção ou dificultar o esgotamento e extravasão.
§ 3º - É proibido acumular objetos sobre as tampas dos reservatórios, devendo estas permanecerem sempre desimpedidas.
§ 4º - Será obrigatória a limpeza dos reservatórios, no máximo, a cada 6 (seis) meses e sempre quando houver alteração de cor, odor ou sabor, e de acordo com técnica prescrita pelo Órgão de Vigilância Sanitária ou outro órgão competente, desde que aprovado pelo Órgão de Vigilância Sanitária.

SEÇÃO I
DOS POÇOS E DAS FONTES

Art.30. Nas zonas servidas por rede de abastecimento de água potável, os poços serão tolerados desde que não ofereçam riscos à saúde humana, exclusivamente para suprimento com fins industriais ou para uso em floricultura ou agricultura, devendo satisfazer as seguintes condições:
I – serem convenientemente fechados, com tampa no mínimo a 40 cm (quarenta centímetros) da superfície do solo;
II – serem dotados de bomba.
Parágrafo Único – Os poços não utilizados serão aterrados até o nível do terreno, sendo proibida a sua utilização como fossas e seu aterramento com lixo ou entulhos.
Art.31. Nas zonas não dotadas de rede de abastecimento de água potável será permitido o suprimento por fontes e poços, devendo a água ser previamente examinada e considerada de boa qualidade para fins potáveis.
§ 1º - As fontes, além da boa qualidade da água para fins potáveis, deverão satisfazer as seguintes condições:
I – serem dotadas de caixa de captação de concreto armado, alvenaria de tijolos ou pedra, perfeitamente fechada e impermeável, e de acordo com as exigências sanitárias ou outra solução equivalente em higiene aprovada pelo órgão de vigilância sanitária.
II – terem proteção sanitária adequada contra infiltração de poluentes.
§ 2º - Os poços, além da boa qualidade da água para fins potáveis, deverão satisfazer as seguintes condições:
I – estarem convenientemente distanciados de fossas, sumidouros de águas servidas ou de qualquer fonte de contaminação; distância mínima de 15m (quinze metros);
II – terem as paredes estanques, impermeáveis no trecho em que possa haver infiltração de água de superfície;
III – terem bordas superiores a no mínimo 40 cm (quarenta centímetros) acima da superfície do solo;
IV – terem tampa de laje de concreto armado com cimento para bordas, dotada de abertura de visita com proteção contra entrada de águas pluviais.
§ 3º - É proibido acumular objetos sobre as tampas de poços devendo estas permanecerem sempre desimpedidas.
Art.32. Nas zonas dotadas de serviço de abastecimento de água é proibido o seu acúmulo em barris, tinas, latas e recipientes similares.

SEÇÃO II
DOS LOTEAMENTOS

Art.33. Além das disposições legais emanadas da Administração Pública Municipal, a expansão urbana por loteamento deverá atender as exigências sanitárias aqui contidas, mesmo quando se situarem em zonas suburbanas.
Art.34. No município de Diorama deverá ser determinado pelo Poder Público Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, Plano Diretor e/ou Código de Posturas, as zonas residenciais, comerciais e industriais de modo a regulamentar o uso, tipo e a altura das construções.
Art.35. A zona industrial deverá ser localizada com orientação tal que os ventos dominantes não levem fumaça ou detritos para as outras zonas, definidas no zoneamento dos municípios.
Art.36. Não podem ser loteados os terrenos insalubres, alagadiços e sujeitos as inundações e os terrenos baixos antes de tomada às providências para assegurar-lhes o escoamento das águas.

SEÇÃO III
DAS HABITAÇÕES COLETIVAS

Art.37. São consideradas habitações coletivas os prédios ou pavimentos de prédios ou partes destes, onde residem de modo permanente ou temporárias diversas famílias ou muitas pessoas sem a organização das habitações particulares.
Art.38. Além das determinações referentes às construções em geral, nas habitações coletivas serão observados os seguintes requisitos:
I – haverá para cada grupo de 20 (vinte) moradores, pelo menos um banheiro dotado de todas as peças sanitárias;
II – o número máximo de moradores será fixado pelo Órgão de Vigilância Sanitária, de acordo com as condições da área, ventilação e insolação de cada aposento;
III – nas casas de cômodos, cada grupo de aposento terá 1 (uma) cozinha e 1 (um) banheiro sanitário completo, além de disporem de tanques de lavar.
Art.39. Nos prédios de apartamentos, não poderá existir tubos de queda livre para coleta do lixo.
Parágrafo Único – Em prédios de apartamentos só poderão ser instalados e funcionar escritórios, consultórios, estúdios ou estabelecimentos comerciais, cuja natureza e atividade não prejudiquem a saúde, o bem estar, a segurança e o sossego dos moradores.
Art.40. Os hotéis, dormitórios, pensões e estabelecimentos congêneres, além das disposições referentes às habitações coletivas, ficarão sujeitos às suas normas específicas.
Art.41. Os proprietários, inquilinos ou moradores, serão obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio os compartimentos que ocuparem, bem como as áreas internas, pátios e quintais.

CAPÍTULO II
DOS HOTÉIS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES, POUSADAS, PENSIONATOS E CONGÊNERES

Art.42. Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta Lei, os estabelecimentos acima enumerados deverão possuir:
I - a copa com piso de cor clara, liso, lavável, impermeável e resistente, paredes impermeabilizadas, no mínimo até 2,0 (dois) metros com material liso, lavável, impermeável e resistente de cor clara e o restante das paredes pintado na cor clara, sendo proibido o uso de madeira.
II - teto liso, pintado na cor clara.
III - as instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo com acessos independentes, conter uma instalação sanitária para cada 20 (vinte) leitos no mínimo e conter adaptações para portadores de necessidades especiais.
IV - os dormitórios que não dispuseram de instalações sanitárias privativas devem possuir, no mínimo, 01 (um) lavatório com água corrente.
V – no pavimento da recepção deverá ter, no mínimo, uma instalação sanitária para cada sexo, com todas as peças sanitárias e providas de papel higiênico, toalhas descartáveis, sabonete líquido, lixeira com tampa acionada por pedal e revestida internamente por saco plástico e adaptação para portadores de necessidades especiais.
VI - sala de estar geral com área suficiente, a critério da autoridade sanitária competente.
VII - as toalhas de mesa e guardanapo serão substituídas por outros, rigorosamente limpos, logo após a sua utilização.
Art.43. É proibido nesses estabelecimentos servirem à mesa, pães, manteigas e similares sem a devida proteção.
Art.44. Os colchões, lençóis, travesseiros, toalhas, camas e demais móveis deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene, a juízo da autoridade sanitária.
Art.45. As lavanderias, quando houver, devem ter o piso revestido com material liso, resistente, lavável e impermeável, com inclinação suficiente para escoamento de águas de lavagem; as paredes, até 2,0 (dois) metros de altura, no mínimo, impermeabilizadas com material de cor clara, liso, lavável e impermeável, sendo o restante das paredes pintado de cores claras, e dispor de:
I - local para lavagem e secagem de roupas.
II - depósito de roupa servida.
III - depósito, em local exclusivo, para roupas limpas.
IV – respeito ao fluxo de trabalho adequado, evitando-se o cruzamento de roupas limpas com sujas.
Parágrafo único - No mesmo veículo não poderão ser conduzidas, simultaneamente, roupas sujas e limpas sem compartimento apropriado, que evite totalmente o contato entre elas.
Art.46. Os estabelecimentos deverão ter reservatórios de água potável.
Art.47. Os hotéis, motéis, casas de pensão, hospedarias e estabelecimentos congêneres, que forneçam alimentação, deverão obedecer a todas as disposições relativas a estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, no que lhes forem aplicáveis, a juízo da autoridade sanitária.
Art.48. Os hotéis, motéis, pensões, pousadas e dormitórios não poderão funcionar na residência do responsável.

SEÇÃO I
DAS ESCOLAS
Art.49. Os estabelecimentos de ensino e congêneres, além das demais disposições que lhes forem aplicáveis desta Lei, notadamente na parte referente aos alimentos e saneamento, deverão dispor, no mínimo, das seguintes dependências:
I – sanitários para professores e servidores, separados por sexo com acessos independentes;
II – em cada pavimento, haverá compartimentos sanitários para alunos, separados por sexo, dotados de vasos sanitários, mictórios, lavatórios, papel higiênico, papel toalha, sabão líquido e lixeira com tampa acionada por pedal revestida internamente por saco plástico;
III – sanitário adaptado para portadores de necessidades especiais, providos de papel higiênico, papel toalha, sabão líquido e lixeira com tampa acionada por pedal revestida internamente por saco plástico;
Art.50. As escolas deverão ser dotadas de reservatórios de água potável.
Parágrafo Único – É obrigatória a instalação de bebedouro com água potável, municiado por filtro, sendo que, é vedado sua localização próximo às instalações sanitárias.
Art.51. Nas escolas, as cozinhas, copas, cantinas, deverão satisfazer as exigências mínimas estabelecidas para tais compartimentos, concernentes a bares e restaurantes, observados, porém, as peculiaridades escolares.
Art.52. Nas escolas será obrigatória a existência de árvores para amenizar o calor diurno.

CAPÍTULO III
DOS CINEMAS, TEATROS, LOCAIS DE REUNIÕES, CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÕES DE USO PÚBLICO

Art.53. Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta Lei, os estabelecimentos de diversões públicas e os locais de reuniões, devem atender as seguintes condições:
I – serem construídos de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira na estrutura do telhado, nas esquadrias e no revestimento de pisos;
II – serem as salas de espetáculos localizadas no pavimento térreo ou no imediatamente superior ou inferior, desde que satisfaçam as exigências que garantam rápido escoamento dos espectadores, por meio de rampas com declividade máxima de 13% (treze por cento).

Art.54. As cabines de projeção de cinemas devem atender as seguintes condições:
I – terem portas de abrir para fora e construção de material incombustível;
II – terem ventilação permanente e mecânica;
III – terem instalação sanitária.
Art.55. Os camarins devem ter área mínima de 4m² (quatro metros quadrados) e serem dotados de abertura para o exterior ou ventilação mecânica.
Parágrafo Único – Os camarins individuais ou coletivos serão separados para cada sexo e dotados de vasos sanitários, chuveiros e lavatórios.
Art.56. Será obrigatória a instalação de bebedouro com água potável municiado de filtro, para uso dos espectadores.
Art.57. Sobre as aberturas de saída da sala de espetáculo propriamente dita, é obrigatória a instalação de sinalização de emergência de cor vermelha e ligada a circuito autônomo de eletricidade.
Art.58. As instalações sanitárias nos cinemas, teatros ou locais de reuniões destinados ao público, serão separadas por sexo e independentes para cada ordem de localidade.
Parágrafo Único. As instalações sanitárias devem ser adaptadas para portadores de necessidades especiais e serem providas de papel higiênico, toalha descartável, sabonete líquido e lixeira com tampa acionada por pedal e revestida internamente por saco plástico.
Art.59. Os circos, parques de diversões de uso público e estabelecimentos congêneres, devem possuir instalações sanitárias independentes para cada sexo, na proporção mínima de um vaso sanitário e um mictório para cada 200 (duzentos) frequentadores e munidos de papel higiênico, toalhas descartáveis, sabão líquido e lixeira com tampa acionada por pedal e revestida internamente por saco plástico.
Parágrago único – Os circos e parques de diversões ou congêneres que tem natureza itinerante poderão disponibilizar as instalações sanitárias móveis, do tipo "banheiro químico".
Art.60. Os cinemas, teatros, locais de reuniões, circos e parques de diversões de uso público só poderão ser instalados mediante a aprovação por autoridade competente, com a concessão do Alvará Sanitário e Alvará do Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO IV
DAS PISCINAS, LOCAIS DE BANHO, NATAÇÃO E CONGÊNERES

Art.61. Para efeito da aplicação da presente norma as piscinas são classificadas nas duas categorias seguintes:
I – piscinas de uso coletivo: quando destinados ao uso do público em geral, a membros de instituições públicas ou privadas ou moradores de habitação coletiva;
II – piscinas particulares: quando em residências unifamiliares, utilizadas por seus moradores.
Art.62. As piscinas particulares serão inspecionadas pela Vigilância Sanitária, a critério desta, quando houver interesse de saúde pública.
Art.63. As piscinas de uso coletivo devem satisfazer as seguintes condições sanitárias:
I – terem o revestimento interno de material impermeável e de superfície lisa;
II – terem o fundo com declividade conveniente, não sendo permitidas mudanças bruscas na declividade;
III – terem tubos influentes e efluentes em número suficiente e localizados de modo a produzir uma uniforme circulação de água na piscina, abaixo da superfície normal da água;
IV – disporem de um ladrão em torno da piscina, com os orifícios necessários para o escoamento;
V – terem ligação à rede pública de abastecimento de água potável, dotada de desconector para evitar refluxos, vedado o escoamento em vias publicas;
VI – terem esgotamento provido de desconector antes da ligação à rede pública ou outro adequado destino;
VII – terem locais de alimentação de água tratada de tipo regulável ou com registros;
VIII – terem os ralos ou grelhas, do sistema de esgotos de material não corrosivo, com abertura que permita escoamento com velocidade moderada;
IX – terem área circundante, com largura mínima de 1m (um metro) pavimentada com material lavável, de fácil limpeza e antiderrapante, com declividade mínima de 2% (dois por cento) em sentido oposto ao da piscina;
X – terem no mínimo 2 (duas) escadas, metálica e inoxidável, (tipo marinheiro) uma na parte rasa e outra na parte profunda, livres e removíveis preenchendo no mínimo 1,20 cm (um metro e vinte centímetros) abaixo da superfície da água, ou até o fundo nos pontos em que a profundidade for menor que este valor;
XI – terem as instalações elétricas projetadas e construídas de modo a não acarretar riscos ou perigo aos usuários;
Parágrafo Único – Os trampolins e plataformas de saltos, quando houver, deverão ser revestidos com material antiderrapante.
Art.64. As piscinas devem dispor de vestiários, instalações sanitárias e chuveiros de fácil acesso, separados por cada sexo, providos de papel higiênico, toalhas descartáveis, sabonete líquido, lixeira com tampa acionada por pedal e revestida internamente por saco plástico.
Art. 65. Os equipamentos previstos no artigo anterior deverão ter adaptação para portadores de necessidades especiais e estarem providos de todos os materiais de higiene referidos no artigo anterior.

TÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS DE TRABALHO EM GERAL

Art.66. Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta Lei, os estabelecimentos de trabalho em geral deverão antes de iniciada a construção, reforma ou instalação de qualquer estabelecimento de trabalho deverá ser ouvida a autoridade sanitária municipal quanto ao local e projeto.
Parágrafo Único – Quanto à aprovação do local a autoridade sanitária levará em conta a natureza dos trabalhos a serem executados no estabelecimento, tendo em vista assegurar a saúde e o sossego dos vizinhos.
Art.67. Nos estabelecimentos de trabalhos já instalados, que ofereçam perigo à saúde ou acarretem incômodos aos vizinhos, a juízo da autoridade sanitária, os proprietários serão obrigados a executar os melhoramentos necessários, remover ou fechar os estabelecimentos que não forem saneáveis.
Parágrafo Único – Na hipótese de remoção ou fechamento, será concedido o prazo máximo de 6 (seis) meses.
Art.68. Os pisos e as paredes dos estabelecimentos comerciais deverão ser revestidos na forma especificada em regulamento editado por decreto do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo Único – A natureza e as condições dos pisos, paredes e forros serão determinados tendo em vista o processo e condições do trabalho, a juízo da autoridade sanitária.
Art.69. Haverá em todos os estabelecimentos de trabalho instalações sanitárias independentes para ambos os sexos, nas seguintes proporções:
I – 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório e 01 (um) chuveiro para cada 20 (vinte) operários;
II – 01 (um) mictório para cada 20 (vinte) operários homens;
§ 1º - Os compartimentos de instalações sanitárias não poderão ter comunicação direta com os locais de trabalho, devendo existir entre eles antecâmaras com aberturas para o exterior;

§ 2º - As instalações sanitárias deverão ter o piso resistente, lavável, liso e impermeável e as paredes até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) revestidos de material resistente, lavável, liso e impermeável, providos de papel higiênico, toalhas descatáveis, sabão líquido e lixeira com tampa acionada por pedal revestidas internamente por saco plástico;
Art. 70. As instalações sanitárias previstas no artigo anterior deverão ser adaptadas para portadores de necessidades especiais com piso resistente, lavável, liso e impermeável e as paredes até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) revestidos de material resistente, lavável, liso e impermeável, providos de papel higiênico, toalhas descartáveis, sabão líquido e lixeira com tampa acionada por pedal revestidas internamente por saco plástico; a juízo da autoridade sanitária.
Art.71. Os gases, vapores, fumaças e poeiras resultantes dos processos industriais, serão removidos dos locais de trabalho por meios adequados, não sendo permitido o seu lançamento na atmosfera, sem tratamento adequado, quando nocivos ou incômodos à vizinhança.
Art.72. As instalações geradoras de calor serão localizadas em compartimentos especiais, ficando isolados a 1m (um metro) pelo menos, das paredes dos vizinhos e isolados termicamente com material isotérmico.
Art.73. As instalações causadoras de ruídos ou choques serão providas de dispositivos destinados a evitar tais incômodos, a critério da autoridade sanitária.

CAPÍTULO V
DOS ESCRITÓRIOS E CONGÊNERES

Art.74. Os prédios destinados a escritórios, consultórios, estúdios profissionais e congêneres, além das demais disposições que lhes forem aplicáveis deverão atender, no mínimo, as seguintes condições:
I – terem uma sala para recepção, com área compatível com a demanda e provida de água potável municiada por filtro eficiente;

II – terem um compartimento sanitário, provido de lavatório, papel toalha, sabão líquido, vaso sanitário e lixeira com tampa acionada por pedal revestida internamente por saco plástico;
III – terem compartimento sanitário adaptado para portadores de necessidades especiais, providos de papel higiênico, toalha descartável, sabonete líquido e lixeira com tampa acionada por pedal revestida internamente por saco plástico.
Parágrafo único – Não se aplicam as disposições deste artigo nos casos em que o escritório ou congênere forem estabelecidos em parte contigua a residência do interessado.

CAPÍTULO VI
DAS LOJAS, DEPÓSITOS E CONGÊNERES

Art.75. As lojas, depósitos e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições que lhes forem aplicáveis, devem atender as seguintes condições:
I – terem dependência sanitária com 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório, providos de papel higiênico, toalhas descartáveis, sabão líquido e lixeira com tampa acionada por pedal revestida por saco plástico;
II – terem dependência sanitária adaptada para portadores de necessidades especiais, providos de papel higiênico, toalhas descartáveis, sabão líquido e lixeira com tampa acionada por pedal revestida por saco plástico;
III – terem copa / cozinha provida de água potável.
Art.76. As lojas, depósitos e estabelecimentos congêneres com área superior a 80m2 (oitenta metros quadrados) ou com mais de 20 (vinte) empregados, devem:
I – ter sanitário para empregados, separados para cada sexo com 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 20 (vinte) empregados, munidos de papel higiênico, toalhas descartáveis, sabão líquido e lixeira com tampa acionada por pedal revestida por saco plástico;
II – ter vestiário anexo ao sanitário com armários individuais, para cada sexo;
III – terem copa / cozinha com área mínima compatível com o número de funcionários.

TÍTULO III
DAS GARAGENS, OFICINAS, POSTOS DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS, LAVAJATOS, FERRO VELHOS, BORRACHARIAS E CONGÊNERES

Art.77. As garagens, oficinas, postos de serviços e abastecimento de veículos, lavajatos, ferro velhos, borracharias e congêneres estão sujeitos as disposições deste código sanitário, bem como a legislação do meio ambiente.
Art.78. As garagens, oficinas, postos de serviços e abastecimento de veículos estão sujeitos às prescrições referentes aos estabelecimentos de trabalho em geral, no que lhes forem aplicáveis.
Art.79. Os serviços de pintura nas oficinas de veículos deverão ser feitos em compartimentos próprios de modo a evitar a dispersão de tinta e derivados nas demais seções de trabalho e vizinhanças. Terão aparelhamento para evitar a poluição do ar, devendo os trabalhadores fazerem uso dos equipamentos de proteção individual adequados a atividade.
Art.80. Os despejos das garagens comerciais, postos de serviços e lavajatos e similares passarão obrigatoriamente por uma caixa de areia detentora de óleos e graxas e serão lançados sempre em destino adequado, aprovado pelo órgão ambiental competente, sendo vedado seu lançamento em via pública a céu aberto.
Art.81. Os lavajatos deverão ter muros altos e boxe próprio em três paredes, com abertura para entrada do veículo, de modo a evitar a dispersão de produtos químicos, a poluição do ar e incômodos à vizinhança devendo os seus trabalhadores fazerem uso de EPIs adequados.
Parágrafo Único – Os boxes serão sempre afastadas pelo menos 3m (três metros) dos muros vizinhos e das frentes das ruas e os muros terão altura mínima de 3,5m (três e meio metros).
Art.82. Os estabelecimentos listados nesta seção desenvolverão cuidados e medidas necessárias para:
I - não permitir que coleções de águas permaneçam nas suas dependências,
II - o correto manejo dos resíduos gerados,
III - o correto manejo dos sistemas de proteção ambiental implantados.

CAPÍTULO VII
DAS BARBEARIAS, CABELEIREIROS, SALÕES DE BELEZA, INSTITUTOS DE BELEZA, SALÕES DE ESTÉTICA E CONGÊNERES

Art.83. As barbearias, cabeleireiros, salões de beleza, estética e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições que lhes forem aplicáveis, devem ainda observar as seguintes condições:

I – terem o piso revestido de material liso, lavável, impermeável, resistente e de cor clara;
II – terem as paredes revestidas até 2m (dois metros) de altura de material liso, lavável, impermeável, resistente, de cor clara e o restante pintado em cor clara.
Art.84. Todos os estabelecimentos destinados a instituto ou salão de beleza, cabeleireiro, barbearia e congêneres, deverão ser abastecidos com água potável canalizada e possuir, no mínimo, 01 (um) banheiro com vaso sanitário, papel higiênico, lixeira com tampa acionada por pedal revestida internamente por saco plástico, lavatório munido com papel toalha e sabonete líquido e um banheiro com as mesmas carcterísticas adaptado para portadores de necessidades especiais.
Art.85. Nos recintos destinados aos estabelecimentos referidos no artigo anterior serão permitidos outros ramos de atividade comercial afins, na forma do que dispuser o regulamento desta lei.
Art.86. As barbearias, salões de beleza e cabeleireiros deverão ser providos de:
I – dispositivos destinados à esterilização e/ou desinfecção das navalhas, tesouras, pentes, e outros utensílios da profissão, obedecendo às orientações e normas específicas do setor competente;
II - lavabo munido com água potável, dispositivo com toalhas descartáveis de papel não reciclado e porta sabonete líquido para higienização de mãos na sala de serviço;
III – recipientes para o lixo, impermeáveis, laváveis, com tampa acionada por pedal, revestido por saco plástico e com capacidade para conter todo o lixo produzido no dia;
IV – Procedimento Operacional Padrão (Pops) ou roteiros de procedimentos de limpeza, desinfecção e esterilização dos materiais e equipamentos utilizados.
Art.87. É obrigatória a adoção de procedimentos de limpeza e esterilização, após cada uso, dos utensílios e instrumentais que entrarem em contato direto com o usuário, utilizados na prática profissional.
§ 1º O procedimento de esterilização será adotado para todos os instrumentais utilizados em manicure, pedicure, podologia e estética ou qualquer outra atividade profissional, onde haja risco em potencial de contaminação deste material por intermédio de secreções orgânicas e conseqüente potencialidade para o cruzamento de infecção com microrganismos patogênicos, entre usuários.
§ 2º A esterilização dos instrumentais, efetuar–se–á utilizando-se equipamentos apropriados, estufas ou autoclaves, e obedecerá, rigorosamente, ao roteiro editado pelo Órgão de Vigilância Sanitária ou outro órgão competente, desde que aprovado pelo Órgão de Vigilância Sanitária.
§ 3º Os instrumentais, utensílios ou materiais que não representem risco em potencial à saúde deverão sofrer processo de limpeza e desinfecção, obedecendo também ao roteiro descrito no parágrafo anterior.
§ 4º O roteiro para a esterilização e limpeza dos instrumentais e utensílios deverão obrigatoriamente, para efeito de permanente consulta dos profissionais e usuários, estarem disponíveis em local visível no estabelecimento.
§ 5º As lâminas para barbear são de uso único ficando vedado o seu reprocessamento, devendo ser descartadas em recipiente apropriado, de paredes rígidas, devidamente identificado como resíduo infectante.
Art.88. Os estabelecimentos de estética, beleza e seus congêneres deverão utilizar material descartável para a forração de macas ou troca-los por limpos e desinfectados a cada cliente.
Art.89. Os estabelecimentos que exercerem a atividade de depilação deverão manter cabines individuais, exclusivamente para esta finalidade, com espaço, iluminação e ventilação adequados à prática profissional e acomodação saneável e confortável para o usuário.
Art.90. É vedada a utilização, exposição e comércio de produtos de interesse à saúde pública que não possuam registro nos órgãos sanitários.
Art.91. É expressamente proibida a prática de reutilização de ceras para depilação ou qualquer outro produto químico empregado.
Art.92. Todos os estabelecimentos descritos nesta seção deverão manter suas instalações físicas e superfícies devidamente conservadas, asseadas e desifectadas com desinfectantes domissanitários apropriados.
Art.93. Para todos os estabelecimentos que executem atividades em que se utilizem qualquer prática invasiva ou aplicação de produtos e métodos que possam causar repercussões sistêmicas no usuário é obrigatória a presença de responsável técnico profissional de saúde, devidamente regularizado junto ao conselho regional de classe.
§ 1º Os procedimentos ou atividades de podologia, limpeza de pele, drenagem linfática e massoterapia poderão ser executados por outros profissionais técnicos qualificado, sob orientação e supervisão de profissional habilitado, conforme legislação específica.
§ 2º Os procedimentos ou atividades de mesoterapia, dermabrazão, depilação definitiva à laiser, peeling, aplicação de botox, preenchimento de rugas com ácidos, entre outros procedimentos invasivos são considerados ato médico, sendo vedada a execução destes procedimentos por outros profissionais não médicos.

CAPÍTULO VIII
DAS CASAS E DEPÓSITOS DE AVES E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS VIVOS

Art.94. As casas de venda de aves e de outros pequenos animais vivos, além das demais disposições desta norma que forem aplicáveis, devem observar o seguinte:
I – terem o piso revestido de material lavável, resistente, liso impermeável e não absorvente;
II – terem as paredes até a altura mínima de 2m (dois metros), revestidas de material lavável, liso, resistente e impermeável, a juízo da autoridade sanitária.
Art.95. As casas de vendas e depósitos de aves e outros pequenos animais vivos devem ter suas instalações ou lojas destinadas exclusivamente a esse ramo de comércio, aplicando-se ainda as seguintes exigências:
I – as gaiolas e gaiolões devem ser metálicas, de fundo duplo móvel, de modo a permitir a sua limpeza e lavagens freqüentes, e serem providos de bebedouros e comedouros de tipo e material aprovados;
II – o número de animais de cada gaiola ou gaiolão não deve ultrapassar ao que foi fixado pela autoridade competente;
III – é expressamente proibido expor à venda ou manter no estabelecimento, animais doentes, em más condições de nutrição, ou confinados em estado de super povoamento.
§ 1º - São admitidas gaiolas de madeira de pequeno porte, para animais de pequeno porte, mantendo-se em cada uma apenas um animal ou o casal mais seus filhotes.
§ 2º - É proibido nesses estabelecimentos o abate, bem como a venda de aves e pequenos animais abatidos.
Art.96. A fim de serem prevenidas contaminações dos alimentos, o depósito e a venda de aves e outros pequenos animais vivos não podem ser feitos em qualquer outro tipo de estabelecimento de gêneros alimentícios, inclusive em locais ou lojas, mercados e supermercados.
Art.97. As casas e depósitos de aves e outros pequenos animais vivos devem ser afastadas no mínimo 2m (dois metros) dos muros dos vizinhos e das frentes das ruas.

CAPÍTULO IX
DAS ÁGUAS DE MESA E MINERAIS

Art.98. A exploração e comercialização de água potável de mesa, bem como o engarrafamento ou envazilhamento de águas minerais, estão sujeitas às disposições da Legislação Federal específica, cabendo às autoridades sanitárias estaduais e municipais o cumprimento daquelas normas.
§ 1º - É competência da Vigilância Sanitária, quando houver indicação, colher amostras de água potável de mesa ou água mineral e submetê-las a exame no laboratório oficial.
§ 2º - Havendo perigo iminente de prejuízo à saúde pública, poderá o órgão sanitário municipal, determinar a interdição temporária de instalações e equipamentos, produtos ou demais materiais.

CAPÍTULO X
DO SANEAMENTO RURAL

Art.99. As habitações, o abastecimento de água, as instalações sanitárias e as fossas em zonas rurais, a critério da autoridade sanitária, deverão obedecer às exigências mínimas estabelecidas pelas normas técnicas da Vigilância Sanitária.
Art.100. Nenhuma latrina poderá ser instalada a montante e a menos de 30m (trinta metros) das nascentes de água ou poços destinados ao abastecimento.
Art.101. Os paióis, tulhas e outros depósitos de cereais ou forragens devem ser bem arejados e ter pisos impermeabilizados ou isolados do solo.
Art.102. As indústrias e o comércio que se instalarem em zonas rurais ficam subordinados às exigências desta norma técnica e as demais que lhes forem aplicáveis.

TÍTULO IV
DAS POCILGAS, ESTÁBULOS, COCHEIRAS, AVIÁRIOS E CONGÊNERES

Art.103. A existência de pocilgas, estábulos, cocheiras, aviários e congêneres, bem como a criação e/ou engorda de suínos, será permitida na zona rural de acordo com as disposições desta lei.
§ 1º – É vedada a existência de pocilgas e estábulos no perímetro urbano da cidade.
§ 2º - A proibição se estende a zona suburbana e rural, desde que não seja possível a adoção de medidas saneantes e de preservação ambiental.

Art.104. Na zona suburbana, as pocilgas, estábulos e congêneres, quando se tratarem de imóveis rurais, devem situar-se a uma distância mínima de 300m das habitações vizinhas e das frentes das ruas, desde que não tragam transtornos ao sossego, bem estar e a saúde pública.
CAPÍTULO XI
DOS CEMITÉRIOS:

Art.105. Os cemitérios devem ser construídos em áreas elevadas, secas, ventiladas e na contravertente de águas que tenham que alimentar cisternas ou outros reservatórios hídricos, devendo os terrenos possuírem o competente atestado de salubridade.
Art.106. Deverão ficar isolados dos logradouros públicos ou particulares no afastamento mínimo de 15m (quinze metros) em zonas abastecidas pela rede de água ou 30m (trinta metros) em zonas não providas das mesmas.
Parágrafo Único – O nível dos cemitérios em relação aos cursos de água deverá ser suficientemente elevado de modo que as águas das enchentes não atinjam as sepulturas.
Art.107. O nível do lençol freático deverá ficar no mínimo a 3m (três metros) de profundidade, sendo que na dependência das condições das sepulturas será feito o rebaixamento deste nível.
Art.108. Em caráter excepcional, a juízo da autoridade sanitária competente, será permitida a construção de cemitério em regiões planas.
Art.109. Os projetos de construção de cemitérios devem ser acompanhados de estudo especializado, comprovando a adequabilidade do solo e o nível do lençol freático.
Art.110. Os vasos ornamentais serão preparados de modo a não conservarem líquidos que favoreçam a proliferação de larvas ou moscas.
Art.111. Os cemitérios deverão ser providos de:
I – local para administração e recepção;
II – capela de velório que atenda os requisitos exigidos nesta norma técnica;
III – depósito para materiais e ferramentas;
IV – vestiários e instalações sanitárias para os empregados;
V – instalações sanitárias para o público, separadas por sexo e instalação sanitária adaptada para portadores de necessidade especiais, ambos providos de papel higiênico, toalhas descartáveis, sabonete líquido e lixeira com tampa acionada por pedal revestida internamente por saco plástico;
VI – muro de alvenaria o outro material equivalente, em todo o perímetro da área;
VII – ossuário coletivo;
VIII – ossuário individual;
IX – vala para enterro de vísceras;
Parágrafo Único – As sepulturas e/ou jazigos devem ser bem vedados, sem falhas de alvenaria, para impedir a entrada de roedores, insetos e outros vetores de doenças.
Art.112. A administração do cemitério manterá um livro de registro (Livro de Sepultamento), em que será anotado nome, idade, sexo, profissão, estado civil, causa-morte e data de inumação e eventual exumação das pessoas sepultadas e que será fiscalizado pela autoridade sanitária competente.
Parágrafo Único – Pelas eventuais irregularidades verificadas no livro de Registro de Sepultamento, serão responsáveis os administradores dos cemitérios que ficarão sujeitos a sanções.
Art. 113. A proibição de sepultamentos nos cemitérios será feita pela autoridade sanitária competente quando:
I – as condições higiênicas forem inadequadas;
II – tenha chegado a um ponto de saturação tal que torne difícil a reutilização dos terrenos e deposição dos cadáveres;
III – por qualquer outra circunstância que ofereça risco iminente à saúde pública ou perturbe o serviço de verificação de registro de óbito.

CAPÍTULO XII
DOS VELÓRIOS E CAPELAS MORTUÁRIAS:

Art.114. As capelas de velório deverão ficar afastados, no mínimo 3m (três metros) de áreas vizinhas, em local ventilado, seco e com boa iluminação.
Art.115. As capelas de velatório deverão possuir:
I - sala de vigília e oratório, com área não inferior a 20 (vinte) metros quadrados;
II - sala de descanso e espera;

III - instalações sanitárias separadas por sexo e munidas de papel toalha, sabonete líquido e lixeira lavável revestido internamente com saco plástico com tampa acionada por pedal;
IV – instalação sanitária para portadores de necessidades especiais, provido de papel toalha, sabonete líquido e lixeira lavável revestido internamente com saco plástico com tampa acionada por pedal;
V - bebedouros com água potável municiados com filtro eficiente, localizados fora das instalações sanitárias e da sala de vigília munidos de copos descartáveis.
Parágrafo Único - As copas serão permitidas quando em locais adequadamente situados, submetidos à aprovação do Órgão de Vigilância Sanitária.
Art.116. Não é permitido o velório em edifícios de apartamentos, habitações coletivas, salvo se nestes existirem capelas apropriadas.

TÍTULO IV
DAS INUMAÇÕES, EXUMAÇÕES, TRASLADAÇÕES E CREMAÇÕES DE CADÁVERES HUMANOS:

Art.119. A inumação de pessoas vitimadas por doenças transmissíveis somente poderá ser feita com observância das medidas e cautelas determinadas pelas autoridades envolvidas.
Parágrafo Único - Havendo suspeita de que o óbito for conseqüente à doença transmissível, a autoridade sanitária poderá exigir a necrópsia para determinar a causa da morte.
Art.120. É proibido o uso de caixões metálicos ou de madeira revestido, interna ou externamente, com aquele material, excetuando-se os destinados:
I - aos embalsamados;
II - aos exumados;
III - ao transporte de cadáveres que não tenham de ser com eles enterrados, sendo obrigatório a desinfeção após o uso.
Parágrafo Único - Outros materiais podem ser utilizados na confecção de caixões, desde que submetidos a aprovação da autoridade sanitária.
Art.121. Os caixões destinados à cremação de cadáveres deverão satisfazer às seguintes exigências:
I - ser de material de fácil combustão;
II - ter alças removíveis, evitadas quaisquer peças metálicas;
III - não devem ser pintados, laqueados ou envernizados;
IV - não provocar, quando queimados, poluição atmosférica acima dos padrões vigentes, nem deixar resíduos aglutinados.
Parágrafo Único - Os cadáveres deverão ser cremados em caixões individuais, podendo conter, nos casos de óbitos de gestantes, também o feto ou natimorto.
Art.122. O transporte de cadáveres só poderá ser feito em veículo especialmente destinado e aprovado a esse fim.
Parágrafo Único - Os veículos deverão ser de forma a se prestarem à lavagem e desinfecção após o uso, tendo no local em que pousar o caixão, revestimento de placa metálica ou de outro material impermeável, lavável, liso e resistente.
Art.123. O prazo mínimo para exumação é fixado em três anos, contando da data do óbito, sendo reduzido para dois anos no caso de crianças até a idade de seis anos, salvo por determinação de autoridades competentes.
§ 1º - Nos casos de construção, reconstrução ou reforma dos túmulos, bem como, pedido da autoridade judicial ou policial para instruir inquéritos, ou ainda, em caso de interesse público comprovado, poderão ser alterados os prazos referidos neste artigo, a critério da autoridade sanitária.
§ 2º - O transporte dos restos mortais exumados, será feito em caixão funerário adequado, ou em urna metálica, após a autorização das autoridades envolvidas.

CAPÍTULO XIV
DA CONSERVAÇÃO E DA RECONSTITUIÇÃO DE CADÁVERES

Art.124. Não é permitido o embalsamamento ou formalização de cadáveres após 24 (vinte e quatro) horas do óbito, salvo com autorização especial das autoridades envolvidas e da autoridade sanitária.
Parágrafo Único - Não será permitido o embalsamamento nos casos de morte por doenças infecto-contagiosas tais como: raiva, meningite cérebro-espinhal, febre tifóide, febre amarela, hepatite infecciosa, AIDS, tifo exantemático, tuberculose, COVID-19 e outras, salvo a juízo das autoridades envolvidas e da autoridade sanitária competente.
Art.125. Os serviços de conservação deverão requerer licença para funcionamento no Órgão de Vigilância Sanitária competente, devendo apresentar documentação exigida, bem como o contrato com o responsável técnico.
§ 1º - O Alvará só será liberado mediante inspeção "in loco", feita por técnicos do Órgão de Vigilância Sanitária.
§ 2º- Será exigido do técnico em conservação e reconstituição de cadáveres a apresentação de certificado / diploma de curso preparatório feito em instituições reconhecidas e idôneas.
Art.126. O embalsamamento deverá ser efetivado mediante lavratura em "livro ATA", o qual deverá ser aberto no Órgão de Vigilância Sanitária competente, devendo nele ser anotado o nome, sexo, idade, raça, profissão, naturalidade, procedência, "causa mortis", inspeção externa e, se necessário, inspeção interna, coleta de material e técnica utilizada.
Parágrafo Único - Deverá anotar o número da certidão de óbito e o cartório responsável pelo registro do mesmo.
Art. 127. O cadáver só será embalsamado ou formalizado, mediante autorização, por escrito, da pessoa responsável pelo mesmo.
§ 1º - As vísceras deverão ser cremadas em instituições credeciadas pelos órgãos de meio ambiente e vigilância sanitária ou encaminhadas para inumação em cemitério público.
§ 2º - O responsável pelo cemitério deverá expedir guia de recebimento das vísceras.
Art.128. Não é permitido a conservação e ou reconstituição de cadáveres sem prévios procedimentos de investigação da causa jurídica da morte.
Parágrafo Único - Só é permitido para investigação da causa jurídica da morte, os profissionais capacitados para tal atividade.
Art.129. Todos os profissionais deverão usar Equipamento de Proteção Individual (EPI) específicos para a atividade.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS DE SANEAMENTO:

Art.130. É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado de coleira e guia conduzidos por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal, não sendo admitida à circulação de animais de grande porte em pistas públicas utilizadas para caminhadas, esportes e exercícios físicos.
Art.131. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.
Parágrafo único. Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.
Art.132. É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde, bem-estar e segurança, bem como adotar as providências pertinentes à remoção e destino adequado de dejetos por eles deixados nas vias e logradouros públicos e nos locais de alojamento, manutenção e criação.
Art.133. É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

Art.134. Todo proprietário ou possuidor de animais, a qualquer título, deverá observar as disposições legais e regulamentares pertinentes e adotar as medidas indicadas pelas autoridades de saúde para evitar a transmissão de zoonoses às pessoas.
Parágrafo Único: Todo proprietário é obrigado a manter seu animal permanentemente imunizado contra a raiva e outras zoonoses indicadas pelo órgão competente
Art.135. A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções e pela presente Lei.
Art.136. Ao Município compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção das vias e logradouros públicos limpos e isentos de animais da fauna sinantrópicos, sendo que nas áreas privadas a responsabilidade será dos proprietários ou responsáveis.
Art.137. Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos, sucatas, ferros-velhos e similares são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas, de forma a evitar a proliferação de mosquitos.
Art.138. Nas obras de construção civil é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.
Art. 139. Os proprietários ou responsáveis por construções, edifícios, ou terrenos, qualquer que seja o seu uso ou finalidade, deverão adotar as medidas indicadas pela autoridade sanitária competente, no sentido de impedir acúmulo de lixo, restos de alimentos ou de outros materiais que sirvam de alimentação ou abrigo de roedores, vetores e animais sinantrópicos prejudiciais à saúde e ao bem-estar do homem.
Art.140. Fica proibida a utilização ou exposição de animais vivos em vitrines ou para qualquer fim comercial ou publicitário, nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, exceto quando regularmente autorizado pelo órgão competente.
Art.141. Fica proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal bravio ou selvagem, mesmo que domesticado, em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.
Parágrafo único. Excetuam-se da proibição deste artigo, os locais, recintos e estabelecimentos legais e adequadamente instalados e destinados ao alojamento, tratamento, criação, exposição e reprodução de animais, tais como zoológicos e similares.
Art.142. Para a instalação, funcionamento e operacionalização de cemitérios destinados a animais, sejam de iniciativa pública ou privada, o Executivo Municipal fará observar o que dispõe a parte relativa a estes estabelecimentos constante desta Lei e de outras leis estaduais e/ou federal.
Parágrafo Único: Aplica-se no que couberem as demais disposições constantes em lei específica.
Art.143. Todo proprietário de imóveis no Município de Diorama, fica obrigado a zelar de suas propriedades, de forma que as mesmas não sirvam de ambientes propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos. O proprietário do imóvel é responsável por sua limpeza e conservação mesmo estando o mesmo desocupado;
Art.144. Quando um imóvel ou parte do imóvel, terreno ou logradouro não oferecer as condições de higiene necessárias, a autoridade sanitária intimará o proprietário, locatário, responsável ou seus procuradores, a executar obras ou melhoramentos, ou a desocupar, fechar, reconstruir, transformar ou demolir o dito imóvel, de acordo com esta norma técnica.
§ 1º - Os imóveis que, estando desabitados, não puderem ser visitados por se desconhecer o endereço do depositário das respectivas chaves, demora ou recusa do mesmo em cedê-las ou por dificuldades por ele criadas, serão interditados até que seja facilitada a entrada ou, quando necessário, visitados com a presença da autoridade policial, devendo, a seguir, o imóvel ser novamente fechado e interditado.
§ 2º - Quando algum imóvel ou parte do imóvel estiver sob a ação da autoridade judiciária ou outra, e nele haja necessidade de efetuar qualquer operação sanitária, a autoridade sanitária solicitará à autoridade competente a abertura do referido imóvel ou parte dele.
§ 3º - Quando em um imóvel interditado pela autoridade judiciária ou outra, houver alimentos deteriorados ou quaisquer substâncias que possam prejudicar a saúde pública ou causar incômodos, a autoridade sanitária comunicará o fato à autoridade competente pedindo autorização para realizar a remoção ou destruição das substâncias julgadas nocivas ou incômodas, devendo, uma vez concedida a autorização, serem arrolados os objetos apreendidos ou removidos, procedendo-se quanto aos interditados de conformidade com o estabelecido no parágrafo anterior.
Art.145. As habitações particulares, coletivas, casas de cômodos, edifícios de apartamentos e comerciais, além das normas que lhe forem aplicáveis deverão ainda observar o seguinte:
I – É expressamente proibido o acúmulo de lixo no solo das áreas internas, pátios e quintais, em quaisquer quantidades.
II – É vedado a qualquer pessoa:
a) – introduzir nas canalizações gerais e nos poços de ventilação quaisquer objetos ou volumes que possam danificá-los, provocar entupimentos ou produzir incêndios;
b) – cuspir, lançar lixo, resíduos, detritos, caixas, latas, pontas de cigarros, líquidos, impurezas e objetos em geral, através de janelas, portas, aberturas, para os poços de ventilação e áreas internas, corredores e demais dependências comuns, bem como em qualquer lugar que não sejam os recipientes próprios, sempre mantidos em condições de utilização e higiene;
c) – lançar lixo em outro local que não seja o coletor apropriado;
d) – estender, secar, bater ou sacudir tapetes ou quaisquer outras peças, nas janelas, portas ou em quaisquer lugares visíveis do exterior ou outras partes nobres do edifício;
e) – manter, ainda que temporariamente, nas habitações coletivas em unidades autônomas ou partes comuns, animais de qualquer espécie;
f) – colocar quaisquer objetos de adorno ou não, vasos, plantas ornamentais, xaxins nas soleiras das janelas ou muretas de sacadas, sem a devida segurança.
Art.146. Nos casos de defeitos ou estragos do sistema de canalização hidráulico-sanitária, decorrentes de falhas de instalação ou pelo seu próprio uso, serão intimados a efetuarem os reparos ou introduzirem os melhoramentos necessários, os proprietários, ou os locatários, ou os arrendatários responsáveis.
Art.147. Os estabelecimentos sujeitos à fiscalização dos órgãos jurisdicionados pela Secretaria Municipal de Saúde e que foram instalados antes desta norma técnica, ficam obrigados a atender às disposições que lhes são aplicáveis, a juízo da autoridade sanitária competente.
Art.148. Os compartimentos das edificações não podem servir para fins diferentes daqueles para os quais foram construídos, salvo quando satisfizerem a todos os requisitos impostos pela autoridade sanitária para nova utilização.
Art.149. É obrigatório o mais rigoroso asseio nos domicílios particulares e suas dependências, habitações coletivas, casas comerciais, armazéns, estabelecimentos de qualquer natureza, terrenos ou lugares, e logradouros.
§ 1º - Todas as instalações sanitárias, tanques, banheiros, mictórios, seus aparelhos e acessórios, serão mantidos não só no mais rigoroso asseio como em perfeito funcionamento.
§ 2º - É proibido o acúmulo, em locais impróprios, de estrume, lixo, detritos de cozinha ou de material orgânico de qualquer natureza, que possam atrair ou facilitar a criação de moscas, ratos, aves ou outros animais, ou ser causa de odores incômodos e transmitir doenças.
Art.150. É proibido criar ou conservar porcos ou quaisquer outros animais que, por sua espécie ou quantidade, possam ser causa de insalubridade ou de incômodo nos núcleos de população e habitações coletivas.
Parágrafo Único – É proibido utilizar quaisquer compartimentos de uma habitação, inclusive porões ou sótãos, para depósito de animais.
Art.151. Os terrenos baldios em zonas urbanas devem ser convenientemente fechados, drenados, periodicamente limpos, sendo obrigatória a remoção de latas, cacos, resíduos putrescíveis, assim como quaisquer outros recipientes que contiverem água.
Parágrafo Único – Os terrenos pantanosos ou alagadiços em zonas urbanas devem ser convenientemente drenados ou aterrados.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DE SANEAMENTO:

Art.152. Nos casos emergenciais não previstos na presente norma e que configurem iminente risco à saúde pública, o Secretário Municipal de Saúde poderá baixar portaria disciplinando a melhor conduta pertinente, objetivando maior agilidade de ação fiscalizadora.

CAPÍTULO XV

DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR:

Art.153. Constituem-se objetivo básico das ações de saúde do trabalhador, em quaisquer situações de trabalho.

I – a promoção, a proteção, a recuperação e a reabilitação;

II – a vigilância epidemiológica dos agravos em saúde do trabalhador;

III – a vigilância dos ambientes e processo de trabalho;

IV – a Educação para a Saúde.

Art.154. Cabe à Vigilância Sanitária, no âmbito de sua competência, desenvolver ações de controle e fiscalização capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde do trabalhador e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços, compreendidos todas as etapas e processos de trabalho, conforme disposto em legislação federal, estadual e municipal.

§ 1º Entende-se por saúde do trabalhador, no âmbito de competência do SUS – Sistema Único de Saúde – e para os fins desta Lei, o conjunto de atividades destinadas à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como o desenvolvimento de ações intersetoriais e interinstitucionais na recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos decorrentes do trabalho, abrangendo:

I – participação na normatização, no controle e fiscalização dos locais de trabalho e nas condições de extração, produção, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;

II – avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;

III – participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições públicas e privadas.

Art.155. Para os fins do disposto neste capítulo ficam sujeitos à ação normatizadora do Município e fiscalizadora exercida pelo Órgão de Vigilância Sanitária e Ambiental, no âmbito de sua competência, em todas as situações de trabalho que por sua natureza sejam de interesse à saúde pública.

Art.156. É obrigatório o fornecimento de "Equipamento de Proteção Individual" – EPI – em perfeito estado de conservação e funcionamento, a todos os funcionários conforme o risco ocupacional e segundo a orientação de profissional técnico em segurança do trabalho, respeitando a legislação afim em vigor.

Art.157. O estabelecimento será dotado de equipamento de combate ao fogo, conforme orientação de autoridade competente (Corpo de Bombeiros).

Art.158. Serão objeto de atuação de vigilância à saúde do trabalhador as ações educativas e informativas ao trabalhador e às empresas, visando à promoção da saúde e prevenção das doenças ocupacionais e dos acidentes de trabalho.

Art.159. A participação no controle e fiscalização dos serviços de saúde do trabalhador das empresas privadas será feita mediante comunicação das irregularidades à Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

Parágrafo Único - Sempre que for do conhecimento do Órgão de Vigilância Sanitária e Ambiental uma situação de risco grave e iminente à saúde dos trabalhadores, será realizada de imediato a interdição cautelar parcial ou total do estabelecimento, mesmo antes da comunicação à ou ação da Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

Art.160. Consideram-se grave e de iminente risco, toda condição, todo processo e ambiente de trabalho que possam causar acidente de trabalho ou doença profissional com lesão grave temporária ou permanente à integridade psicofísica e social do trabalhador.

Art.161. As ações na área de saúde do trabalhador previstas nesta Lei compreendem os setores público e privado nos meio urbano e rural.

Art.162. O cumprimento dos preceitos dispostos nesta Lei não desobriga o atendimento aos demais diplomas legais referentes à segurança do trabalhador e à vigilância em saúde do trabalhador.

CAPÍTULO XVI

DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

Art.163. Todo insumo, matéria-prima alimentar e/ou alimento destinado ao consumo humano, qualquer que seja a sua origem, estado ou procedência, produzido, transportado, armazenado, ou exposto ao consumo no Município de Diorama, será objeto de ação normatizadora do Município e fiscalizadora exercida pelo Órgão de Vigilância Sanitária Municipal, no âmbito de sua competência, nos termos das legislações Federal, Estadual e Municipal.

Art.164. As ações fiscalizadoras serão exercidas sobre os alimentos, seu processo produtivo, sobre os veículos de transporte de gêneros alimentícios, sobre os locais e instalações onde se fabricam, produzam, beneficiam, manipulam, acondicionam, conservam, depositam, armazenam, distribuam, vendam ou consumam alimentos.

TÍTULO VII

DAS NORMAS GERAIS PARA ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULEM OU COMERCIALIZEM ALIMENTOS:

Art.167. Todo estabelecimento ou local destinado ao preparo, manipulação, acondicionamento, depósito e/ou venda de alimentos, bem como todos os demais de interesse da saúde pública municipal aqui regulamentados e os que vierem a serem regulamentados através de normas técnicas, deverão possuir:

I – alvará sanitário;

II – água corrente potável;

III – piso claro, revestido de material liso, lavável, impermeável, resistente com inclinação suficiente para o escoamento de águas servidas;

IV – ralos com caixas sifonadas;

V – pias e lavabos com sifão e caixa sifonada;

VI – recipiente lavável, íntegro, com tampa acionada por pedal e revestido com saco plástico adequado para lixo;

VII – ventilação e iluminação adequadas;

VIII – armários e prateleiras para a guarda de vasilhames e demais utensílios, construídos ou revestidos internamente de material impermeabilizado, a critério da autoridade sanitária competente;

IX – boa higienização e conservação geral das estruturas e equipamentos;

X – câmaras, frízeres, balcões frigoríficos ou geladeiras de capacidade proporcional à demanda, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com termômetro visível, para congelamento, descongelamento e conservação dos gêneros alimentícios de fácil deterioração;

XI – recipientes de material inócuo, inatacável, sem ranhuras ou fragmentação para o preparo, uso e transporte de alimentos;

XII – processo de higienização adequado para toalhas de mesa e outros;

XIII – processo de higienização e desinfecção adequados para copos, xícaras, pratos, talheres, demais utensílios e similares.

XIV – barreiras que impeçam o acesso de roedores, insetos e outros animais que possam tornar os alimentos impróprios para o consumo humano;

XV – uniforme e vestuário adequados de acordo com a atividade (gorro, touca, botas, jaleco e avental de cor clara, calçados fechados) para todos os manipuladores.
XVI – bebedouro com água mineral registrada no órgão competente ou filtro eficiente municiado com água tratada proveniente do sistema público e provido de copos descartáveis.
XVII – lavabo completo com vaso sanitário, pia e chuveiro, separados por sexo e sem abertura para as salas de manipulação para uso dos funcionários e:
instalação sanitária para portadores de necessidades especiais;

as instalações sanitárias devem ser providas de papel higiênico, toalha descartável, sabonete líquido e lixeira com tampa acionada por pedal e revestida internamente por saco plástico;
XVIII – vestiários independentes do sanitário.
XIX – Instalações sanitárias para os clientes providas de papel higiênico, toalhas descartáveis, sabão líquido, lixeira com tampa acionada por pedal e revestida internamente por saco plástico e adaptações para portadores de necessidades especiais;
XX – fluxo de produção ordenado evitando-se o cruzamento de produtos prontos com matérias primas, alimentos crus e lixo.
XXI – correto manejo interno e externo do lixo evitando-se o seu espalhamento nas dependências ou em via pública.
Art.168. É proibido aos manipuladores terem contato com dinheiro, quando estiverem em atividade.
Art.169. Nos locais onde se preparam, beneficiam, acondicionam, depositam e comercializam alimentos é proibido:
I – ter em depósito substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, contaminar, fraudar ou falsificar alimentos;
II – ter comunicação direta com residência;
III – ter objetos em desuso, produtos, utensílios ou maquinários alheios às atividades;
IV – presença de qualquer animal;
V – varrer a seco;
VI – ter estrados de madeira nos pisos dos banheiros, cozinhas, salas de manipulação, câmaras frias e atrás dos balcões do salão de vendas;
VII – utilizar pratos, copos, talheres e demais utensílios quando quebrados, rachados, gretados ou defeituosos;
VIII – fumar quando estiver manipulando, servindo ou em contato com alimentos;
IX – possuir adaptações nas dependências que possam comprometer a qualidade dos alimentos.
X – presença ou uso de objetos de uso de pessoal.
Art.170. Nos estabelecimentos onde se comercializam, manipulam ou consumam alimentos, só será permitida a utilização de saneantes, desinfetantes e produtos similares, quando os mesmos possuírem local apropriado e separado para a sua guarda, devidamente aprovados pela autoridade sanitária competente.
Art.171. Todas as dependências dos estabelecimentos constantes desta regulamentação deverão apresentar seus pisos e paredes de material liso, lavável, impermeável e resistente, em cores claras, sendo proibidas matizes vermelhas ou escuras.

TÍTULO VIII
DOS SALÕES DE VENDAS E SALAS DE CONSUMAÇÃO:

Art.172. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os salões de venda e as salas de consumação deverão ter:
I – paredes revestidas com material liso, impermeável, lavável, resistente e de cor clara, até 2(dois) metros de altura no mínimo, e o restante pintada em tinta lavável cor clara;
II – teto de material adequado que permita uma perfeita higienização;
III – balcões e mesas com tampos revestidos de material impermeável, liso, resistente, lavável, de cor clara e não tóxico;
IV – balcão expositor térmico para acondicionamento dos alimentos que necessitam de temperatura controlada, com termômetro visível;
V – piso lavável, liso, impermeável, sem canaletas, de cor clara, com declividade recomendada e com ralo para esgotamento das águas de limpeza, salvo juízo da autoridade sanitária competente.

CAPÍTULO XVIII
DAS SALAS DE MANIPULAÇÕES:

Art.173. As cozinhas e/ou salas de manipulações deverão ter:
I – paredes revestidas com material resistente, liso, lavável e de fácil limpeza, em cor clara, impermeável até 2m (dois metros) de altura, no mínimo e o restante pintada com tinta lavável e em cor clara;
II – teto liso, de material resistente, pintado em cor clara e que permita uma perfeita higienização e conservação por longo período.
III – janelas e aberturas teladas de forma que não permitam a entrada de insetos e roedores;
IV – fogões providos de sistema de exaustores para impedir o superaquecimento e a poluição do ar por gases de combustão e vapores oriundos da cocção dos alimentos;
V – mesas de manipulação constituídas somente de pés e tampos, devendo estes serem feitos ou revestidos de material liso, lavável, impermeável, resistente e de fácil limpeza e cores claras;
VI – piso de material liso, impermeável, resistente, lavável, de fácil limpeza e em cor clara, com ralo para esgotamento das águas de limpeza;
VII – água potável (mineral ou filtrada) para o consumo individual, em condições higiênicas, copos descartáveis, sendo proibido o uso de recipientes coletivos;
VIII – pia e lavabo com água corrente, acompanhada de sabão líquido e toalhas descartáveis, e sifão ligado à canalização de esgoto;
IX – instalações especiais para a lavagem de louças, vasilhames e demais utensílios, sendo obrigatório o uso de água corrente e/ou de outros processos de desinfecção julgados eficazes pela autoridade sanitária;
X – dispositivo especial para a proteção das louças, vasilhames e demais utensílios, contra poeira e moscas, os quais deverão ser mantidos em perfeita condições de higiene;
XI – portas providas dispositivo de fechamento automático;
XII – aberturas (janelas/portas/outros) teladas.
§ 1º - É proibido a utilização de divisões de madeira como também, o revestimento de madeira nas paredes e pisos.
§ 2º - É obrigatório ter ponto de visualização nas salas, através de visor, permitindo ao usuário observar o preparo dos alimentos, a critério da autoridade sanitária.
§ 3º - É proibido a permanência e/ou trabalho de manipuladores, na sala de manipulação, que apresentarem afecções cutâneas, respiratórias, oftálmicas ou outras que trouxerem riscos de contaminação aos alimentos.

CAPÍTULO XIX

DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

Art.174. Além das demais disposições constantes e aplicáveis a este regulamento, todos os estabelecimentos deverão possuir uma instalação sanitária (no mínimo) que deverá ter:
I – paredes lisas, resistente, de fácil limpeza, em cor clara, revestida com material impermeável até a altura de 1,50mt (um metro e cinqüenta centímetros) e o restante com pintura lavável;
II – teto de material liso, pintado em cor clara, permitindo perfeita higienização;
III – ante-sala adequada, impedindo ligação direta com outras dependências;
IV – vaso sanitário, provido de sifão, com caixa de descarga automática externa;
V – porta provida de braço mecânico;
VI – piso de material liso, resistente, impermeável, lavável, fácil limpeza e em cor clara, com ralos sifonados e dotados de tampa;
VII – lavatório provido de sabão líquido, toalhas descartáveis, proibindo-se o uso de toalhas coletivas;
VIII – recipiente para lixo, lavável, com tampa acionada por pedal e provido de saco plástico;
IX – manutenção de limpeza e ausência de quaisquer odores;
X – ventilação e iluminação suficientes;
XI – adaptações para portadores de necessidades especiais.
Art.175º - Os estabelecimentos que possuírem mais de 20 (vinte) funcionários deverão ter instalações sanitárias separadas por sexo.

CAPÍTULO XX
DOS DEPÓSITO DE ALIMENTOS:

Art.176. Os depósitos de alimentos deverão ter:
I – estrados para sacarias, com os seguintes critérios:
a) – dimensões – a largura, ou um dos lados com 3m (três metros) no máximo, e o comprimento ou o outro lado com medida não estipulada;
b) – altura entre o estrado e o piso de 20 cm (vinte centímetros) no mínimo;
c) – distância entre um estrado e a parede de 50 cm (cinqüenta centímetros) no mínimo;
d) – distância entre um estrado e outro de 50 cm (cinqüenta centímetros) no mínimo, quando houver mais de um estrado.
II – Paredes lisas, em cor clara, de material resistente, lavável, impermeabilizada até altura de 2m (dois metros) e o restante com pintura lavável.
III – Teto liso, de material resistente, pintado em cor clara, que permita uma perfeita higienização.
IV – Piso de fácil limpeza, resistente, lavável, impermeável e de cor clara
V – Ventilação e iluminação naturais adequadas.
VI – Gêneros alimentícios armazenados em separado dos produtos tóxicos, de higiene e de limpeza.
CAPÍTULO XXI
DOS VESTIÁRIOS

Art.177. Todo estabelecimento em que a atividade exija troca de roupas ou que seja imposto o uso de uniforme, o vestiário deverá ser dotado de:
I – cômodos separados por sexo;
II – paredes e teto pintados em cor clara, de material liso que permita uma perfeita higienização;
III – portas providas de braço mecânico, para fechamento automático;
IV – armários individuais para guarda de vestuários e bens pessoais;
V – piso liso, resistente, lavável, impermeável, de fácil limpeza e em cor clara, com ralo de escoamento provido de sifão hidráulico;
VI – abertura telada para ventilação natural.

TÍTULO IX
DOS AÇOUGUES, PEIXARIAS, DEPÓSITOS DE CARNES,
CASAS DE AVES ABATIDAS E CONGÊNERES:

Art.178. Os açougues, peixarias, casas de aves abatidas, casas de frios, depósitos de carnes, entrepostos de carnes e pescados, e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições desta Lei que lhes são aplicáveis, deverão ter e observar:

I – porta abrindo diretamente para o logradouro público, assegurando ampla ventilação;
II – área mínima compatível com a demanda e atividade;
III – instalações frigoríficas em boas condições de uso;
IV – ganchos de material inoxidável para sustentar a carne quando utilizados na desossa, bem como acondicionados em geladeiras ou balcões frigoríficos quando não estiverem sendo usados;
V – temperaturas com os seguintes parâmetros:
a) – alimentos congelados – 18 graus Celsius negativos,
b) – alimentos resfriados, carne fresca e seus derivados, leite pasteurizado e seus derivados – máxima de 08 graus Celsius, no tempo de acordo com o produto e/ou tecnologia de fabricação,
c) – pescados e frutos do mar – máxima de 2,0 graus Celsius,
d) – frutas, legumes e verduras – recomenda-se 12 graus Celsius para maior vida útil;
e)- observar a recomendação do fabricante quanto ao modo e temperatura de conservação do alimentos.
VI – pia com água potável corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis e lixeira com tampa acionada por pedal e revestida internamente por saco plástico.
Art.179 – É proibido aos estabelecimentos em questão:
I – uso da cor vermelha e seus matizes no revestimento dos pisos, paredes e tetos, bem como nos dispositivos de exposição de carnes e de iluminação;
II – qualquer atividade industrial ou o abate de animais, ou qualquer outra atividade comercial a juízo da autoridade sanitária;
III – comércio, ou depósito de carnes pré-moídas;
IV – uso de machado e machadinhas, bem como o de cepo, para fracionamento de carnes;
V – permanência de carnes fora da refrigeração, devendo as mesmas permanecerem o tempo mínimo necessário para proceder a desossa;
VI – comercialização de carnes, pescados, aves e derivados que não tenham sido submetidos à inspeção sanitária pela autoridade competente, sob pena de apreensão sumária;

VII – depósito e exposição de carnes salgadas fora do recipiente telado à prova de insetos e outros animais, devendo os mesmos serem mantidos rigorosamente limpos e bem conservados;
VIII – manuseio de carnes e derivados por parte do consumidor, devendo os mesmos serem manipulados somente por funcionários competentes;
IX – uso de amaciador de bifes;
X – manutenção da carne em contato com o gelo ou nos compartimentos onde houver o mesmo.
Art.180. Os equipamentos, utensílios, instrumentos e recipientes dos estabelecimentos em questão devem obedecer às exigências sanitárias, higiênicas e tecnológicas.
Art.181. Os ossos, sebos e resíduos, sem aproveitamento imediato, devem ser depositados em recipientes hermeticamente fechados, de material impermeável, e de superfície lisa, lavável, sob refrigeração e em local próprio até seu recolhimento.
Art.182. Os veículos para transporte, entrega e distribuição de carnes, pescados, e seus derivados deverão ser aprovados pelo Órgão de Vigilância Sanitária e possuir:
I – Compartimentos de carga completamente fechados e dotados de termo-isolantes, dispositivos de produção automática de frio a fim de manter a temperatura inicial e final da mercadoria observando as temperaturas previstas nestas normas;
II – revestimento não corrosível, de superfície lisa, contínua e lavável;
III – vedação para evitar o derrame de líquidos;
IV – para o transporte de carcaças, metades e quartos, os veículos utilizarão equipamentos de suspensão feitos de material não corrosível e colocados de tal maneira que a carne não possa tocar no assoalho;
V – carrocerias fechadas e vedadas para transporte dos alimentos a que se refere este artigo;
VI – pescados transportados utilizando-se gelo picado ou em escamo, os quais deverão ser produzidos de acordo com as normas sanitárias, sob a condição de representar no mínimo 2/3 (dois terços) do peso total da mercadoria. A temperatura do produto deverá estar dentro das normas preconizadas;
VII – acondicionamento de pescados em caixas de material não corrosível, liso, resistente, lavável e mantido em temperatura adequada.
Parágrafo Único – Somente é permitido o acondicionamento de peixe filetado em recipiente de material não corrosível e liso, ou em unidade de peso, ou quantidades em invólucros, pacotes e vasilhames originais dos estabelecimentos industriais e devidamente rotulados, mantendo as temperaturas preconizadas nesta norma.
Art.183. Nas peixarias e entrepostos de pescados, é proibida a industrialização do pescado, inclusive a prensagem, cozimento e defumação, observando-se ainda que:
I – a salga do pescado deverá ser feita em dependências especiais e licenciadas para esse fim;
II – as peixarias poderão comercializar produtos de pescados industrializados, desde que oriundos de estabelecimentos licenciados para tal finalidade;
III – é proibida a abertura e o fracionamento de embalagens de pescados pré –embalados e congelados.
Art.184. O pescado deve ser mantido sob refrigeração ou congelamento, conforme o caso, em dispositivo dotado de produção automática de frio, observando as temperaturas preconizadas nesta norma.
Art.185. É expressamente proibido manter o pescado em exposição fora dos locais que não preencham as exigências desta Lei, podendo permanecer fora do local somente o tempo necessário para sua limpeza, descamação, esfola, evisceração ou filetagem.
Art.186. O pescado com vísceras só poderá ser comercializado congelado.
Art.187. Não será permitido o recongelamento.

TÍTULO X
DOS BARES, LANCHONETES, PASTELARIAS, CERVEJARIAS, RESTAURANTES, BOATES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES:

Art.188. Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta Lei os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e similares, bares, cafés, lanches, restaurantes, botequins e estabelecimentos congêneres deverão ter:
I – Paredes da sala de manipulação e seus anexos, revestidas até a altura mínima de 2m (dois metros) com material liso, resistente, impermeável, lavável e de cor clara;
II – sala de manipulação compatível com a demanda e atividade, e equipamentos para a retenção de gordura (cúpula, exaustor, etc.);
III – paredes dos salões de consumação, revestidas de material impermeável, resistente, lavável, liso até a altura mínima de 2m (dois metros), e em cor clara;
IV – paredes das despensas e adegas, com altura mínima de 2m (dois metros);
V – aberturas para o exterior das salas de manipulação, copas, despensas e sanitários teladas;
VI – sanitários separados por sexo, com acessos independentes, com vaso sanitário, papel higiênico, lavatório com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis, lixeira com tampa acionada por pedal e revestidas internamente por saco plástico e adaptação para portadores de necessidades especiais;
VII – toalhas de mesa, substituídas por outras rigorosamente limpas, logo após a sua utilização por cada consumidor;
VIII – estufa para exposição ou guarda de produtos, que devem ser mantidos em temperatura acima de 60 graus Celsius, quando for o caso.
Parágrafo Único: O suporte utilizado para exposição de copos deverá ser de material inoxidável.
Art.189. Os produtos perecíveis (a serem consumidos em 24 horas), deverão permanecer à temperatura máxima de 6 graus Celsius. Os que serão consumidos em período mais prolongado, deverão ser submetidos a congelamento, observando as temperaturas preconizadas nesta norma.
Art.190. Os estabelecimentos comerciais de alimentos poderão utilizar, na parte destinada ao público, revestimentos especiais para fins decorativos, quando mantidos higienizados, com instalações sobre superfície adequada e aprovadas previamente pela Vigilância Sanitária Municipal.
Art.191. É facultado aos estabelecimentos que preparam ou sirvam refeições, o atendimento em mesas instaladas em recinto aberto em áreas exteriores, porém contíguos ao prédio, observadas as seguintes condições:
I – devem ter licença do órgão municipal competente;
II – o piso do local deve ter revestimento resistente, liso, lavável, impermeável e ser convenientemente drenado;

TÍTULO XI
DAS QUITANDAS, BOMBONIERES, PANIFICADORAS, CONFEITARIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES:

Art.192. As bombonieres, panificadoras, confeitarias e estabelecimentos congêneres, além das disposições preconizadas nesta Lei, deverão ter:
I – dependências separadas para manipulação, no caso de estabelecimentos que mantêm seção de produção;
II – paredes lisas, de fácil limpeza, em cor clara e revestidas de material liso, resistente, impermeável, lavável até a altura de 2m (dois metros) no mínimo e o restante em pintura lavável;

III – recipiente com tampa, revestido internamente com material impermeável, para a guarda de farinha, açúcar, fubá, sal e congêneres;
IV – amassadeiras mecânicas, restringindo-se a manipulação no preparo de massas;
V – recipientes ou balcões adequados, vedados, para a guarda e depósito dos produtos postos à venda;
VI – todos os equipamentos e utensílios em boas condições de conservação e higiene.
Art.193. Os fornos, as máquinas e as caldeiras serão instaladas em compartimentos especiais, devendo possuir isolamento térmico e acústico aprovados pela autoridade sanitária em consonância com a legislação ambiental vigente.
Art.194. O transporte e a entrega de pães, biscoitos e similares deverão ser feitos em recipientes adequados, laváveis e protegidos e os veículos deverão ser de uso exclusivo para tal fim, a critério da autoridade sanitária.
Art.195. As massas de secagem e os alimentos, após saírem do forno, deverão ficar sobre prateleiras protegidos de sujidades, insetos, roedores e outros animais.

TÍTULO XII
DAS CASAS DE FRUTAS, QUIOSQUES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES:

Art.196. As frutarias, quiosques e estabelecimentos congêneres, observando as disposições desta norma, deverão ter ainda:
I – paredes lisas, de fácil limpeza, em cor clara e revestidas de material liso, impermeável, lavável até a altura mínima de 2m (dois metros), e o restante com pintura lavável.
II – instalação de pia com água corrente e potável, para higienização de utensílios, sendo que a parede da pia deverá ser revestida de material liso, impermeável, lavável, resistente e em cor clara.
Art.197. É proibido nas frutarias, quiosques e estabelecimentos congêneres, além das disposições contidas nestas normas, ter:
I – frutas esmagadas, fermentadas ou germinadas;
II – produtos hortifrutigranjeiros deteriorados;
III – hortaliças procedentes de hortas irrigadas com água poluída ou adubados com dejetos humanos.
Art.198. As bancas para o comércio e exposição de hortifrutigranjeiros, deverão ser impermeabilizadas com material liso, resistente, lavável e de fácil limpeza.
CAPÍTULO XXI
DOS MERCADOS E SUPERMERCADOS:

Art.199. Os mercados e supermercados, além das disposições desta Lei que lhes forem aplicáveis, devem ainda ter:
I – paredes revestidas com material liso, de fácil limpeza, em cor clara e impermeável até a altura de 2m (dois metros) no mínimo – onde ocorrer fracionamento, preparo e/ou consumo;
II – portas e janelas em número suficiente, com dimensões que permitam franca ventilação, e com dispositivo para impedir a entrada de roedores e de insetos;
III – abastecimento de água e rede interna para escoamento de águas residuais e de lavagem;
IV – área suficiente para estocagem, acondicionamento, depósito de alimentos e produtos, embalagens vazias e utensílios de limpeza, guardados separadamente;
V – câmaras de congelamento ou refrigeração para alimentos de fácil deterioração, em temperatura ideal, de acordo com a natureza do produto e conforme a norma técnica;
VI – nas áreas próximas aos estrados as paredes deverão ser recobertas com material liso, lavável, impermeável e de cor clara.
Art.200. Os pisos dos mercados e supermercados devem ser convenientemente higienizados, por método que não levante poeira e quantas vezes se fizerem necessárias.
Parágrafo Único - Terminada a jornada diária de trabalho deverá ser iniciada imediatamente a limpeza do piso, bem como do equipamento utilizado.
Art.201. Deverão ser usados recipientes de fácil limpeza e lavagem para coleta de lixo e detritos, devendo ser dispostos em locais adequados, sendo removidos para local apropriado por ocasião da limpeza geral diária ou sempre que necessária, enquanto aguarda destino definitivo.
TÍTULO XIII
DOS TRAILLERS, COMÉRCIO AMBULANTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOSE CONGÊNERES:

Art. 202. Os treileres, comércio ambulante de produtos alimentícios e congêneres estarão sujeitos às disposições desta regulamentação, no que couber especificamente ao disposto neste capítulo.
Art.203. No comércio de ambulante somente será tolerada a comercialização de alimentos que não ofereçam riscos ou inconvenientes de caráter sanitário.
Art.204. É tolerada a venda ambulante de:
I – frutas e hortaliças;
II – pipocas, centrifugação de açúcar, milho verde, churros, churrasquinho, cachorro quente, desde que em equipamento aprovado pelo órgão sanitário competente;
III – balas, caramelos, goma de mascar e seus similares, bombons, chocolates em tabletes e similares, biscoitos e produtos de confeitarias, exceto os recheados com ovos;
IV – outros alimentos de consumo imediato, desde que higienicamente preparados e assim conservados e vendidos, a critério da Vigilância Sanitária;
Art.205. Fica proibido o comércio varejista ambulante de carnes e pescados mesmo sob refrigeração.
Art.206. Fica proibida a venda de frutas, legumes e verduras descascadas ou fracionadas, bem como de hortaliças cortadas, sem a devida proteção.
Art.207. Os demais produtos alimentícios devem ser colocados ao consumo acondicionados por unidade de peso ou quantidade em invólucros, pacotes ou vasilhames originais dos estabelecimentos comerciais ou industriais, devidamente comprovada a sua procedência conforme a orientação do Órgão Municipal de Vigilância sanitária.
Art.208. A preparação, beneficiamento, fracionamento e confecção ambulante de alimentos para a venda imediata, bem como os serviços de lanches rápidos serão tolerados, desde que observadas, as seguintes condições:
I – ocorrer em veículos motorizados ou não, com espaço interno suficiente para a permanência do manipulador, providos de reservatório adequado para suprimento de água potável corrente, instalações de copa-cozinha e balcão para servir ao público;
II – o compartimento do condutor, quando for o caso, deve ser isolado dos compartimentos do trabalho, sendo proibida a utilização do veículo como dormitório desde que não possua compartimento isolado e completo para este fim.
III – utensílios e recipientes, para utilização pelo consumidor, devem ser descartáveis;
IV – alimentos, substâncias, insumos ou outros, deverão ser depositados, manipulados, eventualmente aquecidos ou cozidos no interior do veículo;

V – alimentos que ofereçam riscos deverão ser guardados em dispositivos frigoríficos, providos de aparelhagem automática de produção de frio, suficiente para mantê-los nas temperaturas exigidas; no caso de serem servidos quentes, deverão ser mantidos em temperatura acima de 60 graus Celsius, se for necessário, fazer uso de estufa;
VI – utensílios, recipientes e instrumentos de trabalho deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, mediante freqüentes lavagens com sabões e água corrente;
VII – mãos dos manipuladores deverão ser mantidas asseadas e lavadas freqüentemente, não podendo entrar em contato com dinheiro quando estes estiverem em atividade;
VIII – é vedada a utilização de produtos de origem animal sem inspeção sanitária e seus derivados de fabricação caseira;
IX – as águas servidas deverão receber destino adequado, sendo vedado seu escorrimento a céu aberto.

TÍTULO XIV
DOS ARMAZÉNS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, DEPÓSITOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATACADISTAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES:

Art.209. Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta Lei os armazéns, mercearias, empórios, depósitos de gêneros alimentícios, atacadistas, distribuidoras de bebidas e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições desta norma que lhes forem aplicáveis, deverão ter paredes lisas, de fácil limpeza, em cor clara, revestidas de material lavável, impermeável até a altura de 2m (dois metros) no mínimo e o restante pintado com tinta lavável e o teto deve ser de material que permita perfeita higienização e em cor clara.
Art.210. É proibido nos depósitos de alimentos atacadistas e distribuidoras de bebidas:
I – expor à venda ou ter em depósitos, substâncias tóxicas ou corrosivas para qualquer uso, que poderão confundir-se com gêneros alimentícios ou bebidas;
II – Comercialização de alimentos e/ou bebidas fracionados, a juízo da autoridade sanitária.
Art.211. Aos armazéns, mercearias, empórios, depósitos de gêneros alimentícios e estabelecimentos congêneres, aplicam-se as exigências desta norma indicadas no artigo 209 e mais as seguintes determinações:
I – possuir instalações e equipamentos adequados para o depósito e/ou comercialização dos gêneros alimentícios;
II – dispor de aparelhagem automática de refrigeração quando depositarem ou comercializarem alimentos que necessitem de conservação a baixa temperatura;
III – somente comercializar carnes e vísceras, inclusive de aves e pequenos animais de abate, quando previamente fracionadas e embaladas em estabelecimentos industriais, licenciados e com rotulagem indicativa de sua procedência.
IV – somente comercializar pescados quando previamente embalados e congelados em estabelecimentos industriais licenciados, com rotulagem indicativa de sua procedência, mantido permanentemente em dispositivo de refrigeração, destinado unicamente para alimento desta natureza e tipo;
V – é proibido o depósito e comercialização de aves e outros animais vivos;
VI – não podem confeccionar ou servir refeições, incluindo-se nesta proibição a preparação de produtos alimentícios liquidificados, refrescos e sorvetes;
VII – é proibido produzir bebidas alcoólicas.
Art.212. Os depósitos, entrepostos e grandes armazéns, frigoríficos ou não, só poderão aceitar para conservação ou depósito, os gêneros alimentícios que estejam em perfeitas condições sanitárias.
Art.213. Os gêneros alimentícios devem ser dispostos separados por espécie, em pilhas afastadas das paredes e entre si por corredores, a fim de facilitar a limpeza, movimentação das mercadorias, inspeção e retirada de amostras.
Parágrafo Único: Os gêneros alimentícios não podem ser colocados diretamente sobre o piso, devem ficar sobre estrados ou outro equivalente a uma altura mínima de 20 cm, para que permita uma perfeita higienização.
Art.214. Os estabelecimentos são obrigados a manter o registro dos estoques, de modo a facilitar o controle da procedência e do tempo de armazenamento.

TÍTULO XV
DAS FEIRAS LIVRES, FEIRAS DE COMIDAS TÍPICAS, FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO, E SIMILARES:

Art.215. Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta norma, os estabelecimentos acima enumerados deverão obedecer às exigências constantes dos artigos abaixo relacionados.
Art.216. Todos os alimentos expostos à venda nos estabelecimentos mencionados neste capítulo devem estar agrupados de acordo com a sua natureza e protegidos da ação dos raios solares, chuvas e outras intempéries, ficando proibido estocá-los diretamente sobre o solo.
Art.217. Nestes estabelecimentos é permitida a venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros e, subsidiariamente, de outros alimentos, observadas as seguintes exigências:
I – devem ser refrigerados nas temperaturas exigidas, os alimentos obrigados a este tipo de conservação;
II – manipulador deve usar uniforme completo (jaleco, gorro, touca) de cor clara, ter as mãos sempre limpas, unhas curtas e sem ferimentos,
III - é proibido ao manipulador o uso de adornos (anéis, pulseiras) e o manuseio de dinheiro;
Parágrafo Único: A comercialização de carnes, pescados e derivados, produtos de laticínios passíveis de refrigeração não será permitida nas feiras.

CAPÍTULO XXII
DA ROTULAGEM DOS ALIMENTOS:

Art. 218. Os alimentos e aditivos intencionais deverão ser rotulados de acordo com o Decreto Lei 986 de 21 de outubro de 1969 sobre alimentos, Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas específicas da ANVISA e MS.
Art. 219. Esta norma se aplica a todos os produtos alimentícios, mesmo os dispensados de registro assim como às matérias primas alimentares e alimentos "in natura" quando acondicionados em embalagens que os caracterizam.
Art. 220. Os rótulos deverão apresentar-se de maneira clara, de forma legível e deverão conter:
I – nome e/ou a marca do alimento;
II – nome do fabricante ou produtor;
III – endereço da sede da fábrica ou local de produção;
IV – número do registro do alimento no órgão competente;

V – indicação do emprego de aditivo intencional mencionando-o expressamente ou indicando o código de identificação correspondente com a especificação da classe a que pertence;
VI – número de identificação da partida, lote, data de fabricação e data de validade;
VII – peso ou volume líquido;
VIII – informações em língua portuguesa e quando apresentarem palavras em idiomas estrangeiros deverão conter a respectiva tradução e, em alguns casos, quando absolutamente inexistente similar na nossa língua, o fornecedor pode utilizar a palavra estrangeira;
IX – para os fornecedores que sirvam ao mercado interno e ainda exportem seus produtos, são permitidas informações em outras línguas desde que conjugadas com igual ou maior destaque a outras em português;
X – nomes científicos que forem escritos nos rótulos de alimentos deverão, sempre que possível, ser acompanhados da denominação comum correspondente;
XI – os ingredientes deverão constar em ordem decrescente de quantidade;
XII – deverão constar o modo de uso, preparo e conservação;
XIII – CNPJ, CPF e Inscrição Estadual do fabricante.
Art.221. Os rótulos de alimentos de fantasia ou artificial não poderão mencionar indicações especiais de qualidade, nem outras menções que levem à falsa interpretação ou indução do consumidor a erro ou engano quanto à sua origem, natureza e composição.
Art.222. Os rótulos de alimentos que contenham corantes artificiais deverão trazer na rotulagem a declaração "Colorido Artificialmente", devendo acontecer o mesmo com os rótulos de alimentos adicionados de essências naturais ou artificiais trazendo a declaração "Contém Aromatizante".
Art.223. Os rótulos dos alimentos elaborados com essências naturais deverão trazer as indicações "Sabor de" e "Contêm Aromatizantes", o mesmo acontecendo com alimentos que contenham essências artificiais que deverão trazer a indicação "Sabor Imitação" ou "Artificial" seguidos da declaração "Aromatizado Artificialmente".
Art.224. Os aditivos intencionais, quando destinados ao uso humano, deverão mencionar no rótulo a forma de emprego, o tipo de alimento em que pode ser adicionado e a quantidade a ser empregada.
Art.225. As etiquetas de utensílios ou recipientes destinados ao uso doméstico deverão mencionar o tipo de alimento que pode ser neles acondicionados.
Art.226. Os rótulos dos alimentos enriquecidos, dietéticos e irradiados, deverão trazer as respectivas indicações em caracteres facilmente legíveis.
Art.227. A declaração de "Alimento Dietético" deverá ser acompanhada da indicação do tipo de regime a que se destina o produto expresso em linguagem de fácil entendimento.
Art.228. É proibido constar na rotulagem, denominações, designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto a origem, procedência, natureza, composição ou qualidade do alimento, ou que lhe atribuam qualidades ou características superiores às que realmente possuem.

CAPÍTULO XXII
DOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS

Art.229. Compete ao Órgão Sanitário Municipal a fiscalização e o controle das atividades relacionadas a medicamentos, produtos químicos, bioterápicos, cosméticos, saneantes, produtos de higiene pessoal, perfumes, insumos e dos correlatos no Município de Diorama-GO, observando as respectivas pactuações no sistema nacional de vigilância sanitária, e em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes.
Art.230. Os estabelecimentos só poderão funcionar, após licenciados pelo Órgão Sanitário Municipal, Estadual ou Federal, observando as respectivas pactuações no sistema nacional de vigilância sanitária e sob a responsabilidade de profissional habilitado, na forma da Lei e em número suficiente às atividades desenvolvidas.
§ 1º Os estabelecimentos a que se refere este capítulo deverão contar com assistência do responsável técnico ou de seu substituto legal durante todo horário de funcionamento.
§ 2º Os estabelecimentos deverão comunicar imediatamente, via ofício, ao Órgão Sanitário Municipal as ocorrências de concessão de férias, licença saúde, afastamentos temporários e rescisão do contrato de trabalho do responsável técnico.
§ 3º Compete às Empresas de que trata o art. 229º, desta Lei, a incineração ou devolução ao fabricante dos produtos vencidos e/ou impróprios ao consumo, observadas as seguintes medidas:
a) apresentar previamente ao Órgão de Vigilância Sanitária competente a relação detalhada de todos os produtos vencidos e impróprios ao consumo, informando se serão incinerados ou devolvidos ao fabricante mediante a expedição de nota fiscal de devolução ou documento fiscal que a substitua;
b) Na hipótese de incineração, deverá ser informado ao Órgão de Vigilância Sanitária competente a data do recolhimento, bem como o nome da empresa autorizada pelo órgão ambiental competente que fará o serviço de transbordo e/ou incineração;
c) O fabricante dos produtos devolvidos deverá apresentar ao Órgão de Vigilância Sanitária competente declaração atestando o recebimento dos respectivos produtos, com identificação detalhada destes, bem como a destinação legal que a eles será dada;
d) Optando o fabricante pela inutilização dos produtos, aplica-se no que couber o disposto nas letras "a" e "b", deste parágrafo;
e) Em se tratando de produtos cuja inutilização fique a cargo do Órgão de Vigilância Sanitária, nos moldes da legislação vigente, esta se dará mediante o pagamento de Taxa, por parte da empresa Responsável pela produção do resíduo, no valor correspondente às despesas efetivamente realizadas ou a serem realizadas com a incineração.

TÍTULO XVI
DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E DAS FONTES IONIZANTES:

Art.231. O Órgão Sanitário Municipal deverá participar da solução dos problemas de sua competência, de acordo com as respectivas pactuações no sistema nacional de vigilância sanitária, que envolva questões de qualquer Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) do Município de Diorama-Go.
Art. 232. Para o fim previsto no artigo anterior e, em conformidade com os órgãos Federais e Estaduais, deverá o Município de Diorama-Go, através da Vigilância Sanitária Municipal, de acordo com as pactuações no sistema nacional de Vigilância Sanitária, avaliar, inspecionar, fiscalizar, controlar e orientar todos os estabelecimentos assistenciais de Saúde, a fim de buscar melhor nível de qualidade ao serviço prestado à população.
Art.233. Fica a cargo da Vigilância Sanitária Municipal o cadastramento e inspeção dos estabelecimentos de saúde quanto às instalações físicas, máquinas, equipamentos, processo de trabalho, buscando identificar, reduzir ou eliminar fatores ou atividades que coloquem em risco a saúde da população, observando as respectivas pactuações no sistema nacional de vigilância sanitária.
Art.234. Os estabelecimentos assistenciais de saúde são definidos em leis regulamentares específicas vigentes.
Art.235. Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior somente poderão funcionar após autorização da Vigilância Sanitária Municipal, observando as respectivas pactuações no sistema nacional de vigilância sanitária.
§ 1º Os estabelecimentos de assistência à saúde que executarem procedimentos em regime de internação e procedimentos invasivos em regime ambulatorial, deverão dispor de comissões e serviços de controle de infecção hospitalar (CCIH), conforme legislação específica vigente.

§ 2º Caberá à direção administrativa e/ou responsável técnico pelo estabelecimento, a incumbência de apresentar à autoridade sanitária municipal, estadual ou federal, observando as respectivas pactuações no sistema nacional de vigilância sanitária, toda documentação solicitada para avaliação e análise dos procedimentos inferidos no parágrafo anterior.
Art.236. Caberá ao responsável técnico pelo estabelecimento, prestar assistência de acordo com atribuições definidas pelo órgão competente de cada categoria profissional, bem como observar o cumprimento da legislação sanitária aplicável.
Art.237. Caberá ao responsável técnico o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos no transcurso da vida útil, instalados ou utilizados pelos estabelecimentos de assistência à saúde, bem como sua destinação adequada na hipótese de desativação.
§ 1º Responde solidariamente pelo disposto neste artigo o proprietário dos equipamentos.
§ 2º Os equipamentos que não estiverem em perfeitas condições ou fora de uso, deverão ser retirados da área de atendimento, dando-se destino adequado ou, quando a remoção for impossível, exibir aviso inequívoco de proibição de uso.
Art.238. Os estabelecimentos de assistência à saúde e as farmácias hospitalares que utilizarem em seus procedimentos, medicamentos ou substâncias psicotrópicas ou sob regime de controle especial, deverão manter controles e registros na forma prevista em legislação vigente.
Art.239. Todos os estabelecimentos de assistência à saúde deverão manter de forma organizada e sistematizada os registros de dados de identificação dos pacientes de exames clínicos e complementares, de procedimentos realizados ou da terapêutica adotada, da evolução e das condições de alta, para apresentá-los à autoridade sanitária sempre que esta solicitar.
Parágrafo único. Os documentos deverão ser guardados pelo tempo previsto em norma específica.
Art.240. Compete também à Vigilância Sanitária municipal, observando as respectivas pactuações no sistema nacional de vigilância sanitária, avaliar o tipo de radiação emitida pelos aparelhos utilizados, verificar o tamanho do recinto no qual está localizada a fonte de radiação e inspecionar a utilização de dosímetros para nível de radiação dos aparelhos.

CAPÍTULO XXIII
DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA:

Art.241. O Órgão Sanitário Municipal poderá, conforme sua necessidade, elaborar e executar Programas de Educação Sanitária, com vistas a propiciar a conscientização da população em questões da competência sanitária municipal cabendo-lhe:
I – planejar, acompanhar, executar e avaliar práticas de Educação e Proteção Sanitária junto à população de Diorama-GO;
II – promover a utilização de metodologias que visem maior integração da comunidade com os profissionais da área;
III – participar, promover e colaborar com eventos de interesse sanitário;
IV – promover, realizar e avaliar a formação de agentes multiplicadores da Educação Sanitária;
V – prestar assessoria aos diferentes setores da Vigilância Sanitária e aos outros setores da Secretaria Municipal de Saúde que estejam envolvidos com questões sanitárias;
VI – planejar, produzir e divulgar materiais didáticos voltados à execução dos trabalhos de Educação Sanitária;
VII – colaborar com outras instituições governamentais ou não, em programas que visem à melhoria da qualidade de vida e a saúde da população;
VIII – pesquisar, avaliar e divulgar dados que visem o conhecimento acerca da realidade sanitária da população do município;
IX – elaborar projetos referentes à problemática Saúde/Doença, relacionados às diferentes ações da Vigilância Sanitária;
X – divulgar ações da Vigilância Sanitária com objetivo informativo;
XI – promover o treinamento, capacitação e reciclagem dos Agentes Fiscais de Saúde Pública, Técnicos em Saneamento, bem como de todos os funcionários envolvidos no trabalho de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO XXIV
DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA:

Art.242. Os órgãos de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica desenvolverão ações de vigilância em saúde de forma integrada e indissociável, baseadas em conhecimentos científicos, levantamentos epidemiológicos e dados da sociedade, oriundos de suas organizações, entidades e movimentos, visando o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.
Parágrafo único. Poderão fazer parte do Sistema de Vigilância Epidemiológica os órgãos de saúde públicos e privados definidos por ato administrativo do prefeito municipal.
Art.243. As ações do Sistema de Vigilância Epidemiológica previstas neste Capítulo são as definidas no regulamento desta Lei e nas normas técnicas específicas existentes ou a serem elaboradas e nas demais leis e normas federais e estaduais aplicáveis.
Art.244. É dever de cada cidadão notificar à Vigilância Epidemiológica local a ocorrência de quaisquer suspeitas de doenças e agravos à saúde, comprovada ou presumível, pessoalmente, por telefone ou por qualquer outro meio rápido disponível.
§ 1º É de caráter sigiloso e sob responsabilidade do órgão de vigilância epidemiológica competente, as notificações de casos de doenças e agravos.
§ 2º Excepcionalmente, a critério da vigilância epidemiológica e com o conhecimento prévio do paciente ou de seu responsável, poderão ser fornecidas informações fora do seu âmbito de atuação, nos casos de grande risco à comunidade, sendo o ato formalmente motivado.
Art.245. Compete ao Executivo Municipal a responsabilidade pela realização anual da Campanha de Vacinação Anti-Rábica animal, bem como as demais atividades de controle zoo-sanitárias e epidemiológicas com vistas à proteção da saúde coletiva, desde que a vacina seja fornecida pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO XXV
DA FARMACOVIGILÂNCIA:

Art.246. Entende-se por farmacovigilância para os fins desta Lei, um conjunto de ações que permitem a avaliação da existência, frequência, fatores de risco e mecanismos de controle das reações adversas aos medicamentos e das interações medicamentosas desconhecidas, quantificando, analisando e disseminando informações obtidas, necessárias à prescrição e regulação dos medicamentos.
Art.247. Para os fins de desenvolvimento das ações de farmacovigilância serão consideradas as seguintes definições de efeitos adversos:
I – evento adverso: qualquer episódio clínico que pode se manifestar com o uso de um medicamento, mas que não tenha necessariamente uma relação causal com o tratamento prescrito;
II – evento adverso sério: qualquer evento que cause danos ao paciente da seguinte natureza: morte, risco de morte, hospitalização (não inclui atendimento em pronto-socorro) ou prolongamento da hospitalização, incapacidade permanente ou significativa, anomalias congênitas e outros eventos clinicamente significantes;
III – evento adverso inesperado: qualquer evento não mencionado na bula atual do medicamento;

IV – reação adversa: uma resposta ao uso de um medicamento a qual é nociva e não intencional e que ocorre em doses normalmente utilizadas em seres humanos para a profilaxia, diagnósticos ou tratamento de doenças, ou para a modificação de funções fisiológicas, conforme definido pela Organização Mundial de Saúde.
Art.248. É de responsabilidade de todo profissional de saúde de nível superior, reportar a verificação de qualquer manifestação clínica que seja suspeita de evento adverso e os casos de falha terapêutica.
Parágrafo único. A notificação de eventos adversos é confidencial e não poderá resultar em ação legal contra o profissional de saúde que a fez.
Art.249. O município de Diorama-GO poderá participar dos Sistemas Estadual e Nacional de Farmacovigilância de acordo com as normas de regência, respeitando-se as pactuações aplicáveis à Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO XXVI
DA TOXICOVIGILÂNCIA:

Art.250. O Sistema de Toxicovigilância constitui-se num programa integrado das diversas áreas do SUS, na realização do acompanhamento e monitoramento de casos de intoxicações, através de coleta de informações oriundas dos serviços de saúde da rede pública ou privada e denúncias da população.
Art.251. Serão verificados pelo Sistema de Toxicovigilância as intoxicações relacionadas ao meio ambiente, aos acidentes com animais peçonhentos e plantas tóxicas, aos acidentes ocupacionais do trabalho e à utilização de produtos com registro no Ministério da Saúde.
Art.252. O Sistema de Toxicovigilância se constituirá num sistema coordenador das ações de assistência à saúde, notificação dos eventos toxicológicos, consolidação, análise e avaliação das informações notificadas, divulgação periódica de informações consolidadas, investigação e desenvolvimento de projetos e/ou programas específicos de vigilância em saúde, da adoção de políticas e medidas de prevenção, controle, recomendações, alertas sanitários e educação continuada aos diversos setores envolvidos.
Art.253. Para fins de execução das ações previstas neste Capítulo, deverá ser adotada uma abordagem multidisciplinar dos eventos toxicológicos, embasada em metodologia epidemiológica e critérios de risco, que possibilite o desenvolvimento de projetos de prevenção e controle, estando às notificações dos eventos integradas ao Sistema de Vigilância Epidemiológica.
Art.254. Os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde para o alcance dos objetivos desta Lei poderão estabelecer intercâmbio com a comunidade científica e instituições que atuem na área de Toxicologia e Toxicovigilância em nível nacional e internacional.
Art.255. O município de Diorama-GO participará dos Sistema Estadual e Nacional de Toxicovigilância de acordo com as normas vigentes.

TÍTULO XXVII
DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS E SUAS RESPECTIVAS PENALIDADES

Art.256. Considera-se infração, para os fins desta Lei, no âmbito de competência do Órgão Sanitário Municipal, a desobediência ao disposto na legislação Federal, Estadual e/ou Municipal que, por qualquer forma, se destina à promoção, preservação e recuperação da saúde.
Art.257. Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa e/ou concorreu para sua prática e/ou dela se beneficiou.
Parágrafo único. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de intempéries naturais.
Art.258. As infrações de natureza sanitária serão punidas administrativamente, individual ou cumulativamente, com uma ou mais das penalidades seguintes, independente de ordem gradativa e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, civil e criminalmente:
I – advertência;
II – multa;
III – apreensão;
IV – inutilização de bens e produtos apreendidos;
V – suspensão de vendas e/ou fabricação de produtos;
VI – interdição cautelar de produtos;
VII – interdição parcial ou total de estabelecimento;
VIII – suspensão de propaganda de bens e produtos;
IX – suspensão ou cassação do alvará de autorização sanitária.
§ 1º Constatada a inadequação de bens ou serviços às normas sanitárias, cujo registro ou autorização de funcionamento seja da competência de outros órgãos, ou, ainda, que a falta cometida enseja a aplicação de outras penalidades por parte destes, remeterá o Órgão de Vigilância Sanitária Municipal as informações necessárias ao órgão competente para a adoção das medidas cabíveis.
Art.259. São infrações sanitárias:
I – fazer funcionar estabelecimentos constantes das atividades previstas nesta Lei, em seus anexos, nos seus regulamentos e na legislação sanitária estadual e federal, e os que, pela natureza das atividades desenvolvidas, possam comprometer ou vir a comprometer a proteção e preservação da saúde, individual ou coletiva, sem prévia concessão de Alvará de Licenciamento Sanitário.
Penalidades: Advertência e multa no valor do dobro da Taxa de Fiscalização devida ou Interdição do estabelecimento, a juízo do Órgão de Vigilância Sanitária.
II – descumprir esta Lei ou infringir a legislação estadual ou federal relacionadas à vigilância em saúde pública.
Penalidades: Advertência, multa ou interdição do estabelecimento.
III – deixar o estabelecimento regido por esta lei de se cadastrar ou recadastrar anualmente no Órgão de Vigilância Sanitária Municipal.
Penalidades: multa ou interdição do estabelecimento.
IV – deixar o estabelecimento regido por esta lei de apresentar cópia da documentação solicitada pelo Órgão de Vigilância Sanitária Municipal.
Penalidades: multa ou interdição do estabelecimento.
V – deixar de cumprir as exigências das legislações sanitárias relativas a imóveis em geral, comerciais e industriais, destinados à ocupação permanente ou temporária, habitações de uso coletivo ou individual, terrenos vagos, abastecimento de água, resíduos gerados por prestação de serviços de interesse da saúde.
Penalidades: advertência, cancelamento do alvará de autorização sanitária, interdição, e / ou multa.
VI – destinar veículos ao transporte de matérias-primas e/ou produtos ou à prestação de serviços relacionados às atividades constantes desta Lei e os que direta ou indiretamente, pela natureza do transporte, possam comprometer a proteção e preservação da saúde, individual e coletiva, sem prévia concessão do Alvará de Licenciamento Sanitário para os veículos e/ou contrariando as demais normas legais e regulamentares pertinentes.
Penalidades: advertência, apreensão, inutilização, cassação do Alvará de Licenciamento Sanitário do veículo, interdição do estabelecimento e/ou multa.
VII – produzir, transformar, preparar, manipular, fabricar, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, armazenar, manter no estabelecimento, transportar, expedir, importar, exportar, acondicionar, expor ao consumo, comprar, ceder, usar ou praticar qualquer outro ato com produtos alimentícios, aditivos para alimentos, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos naturais, produtos químicos e correlatos, produtos

dietéticos, de higiene, cosméticos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos ou quaisquer produtos que interessem à Saúde Pública ou individual, contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente.
Penalidades: advertência, apreensão, inutilização, cancelamento do Alvará de Licenciamento Sanitário, interdição do estabelecimento e/ou multa.
VIII – impedir, dificultar, deixar de executar e/ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação e à manutenção da saúde.
Penalidades: advertência, cassação de Alvará de Licenciamento Sanitário, interdição e /ou multa.
IX– opor-se à exigência de provas imunológicas ou a sua execução pelas autoridades sanitárias.
Penalidades: advertência, interdição e/ou multa.
X – obstar e/ou dificultar a ação fiscal das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções.
Penalidades: cassação do Alvará de Licenciamento Sanitário, interdição e/ou multa.
XI – descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação da legislação pertinente.
Penalidades: cassação do Alvará de Licenciamento Sanitário, interdição e/ou multa.
XII – deixar de fornecer à autoridade sanitária dados de interesse à saúde sobre serviços, matérias-primas, substâncias utilizadas, processos produtivos, produtos, subprodutos utilizados e resíduos.
Penalidades: advertência, apreensão ou inutilização do produto, suspensão de venda ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cassação da licença sanitária e/ou multa.
XIII – expor ao consumo, fazer uso, armazenar, transportar ou manter no estabelecimento, quaisquer produtos relacionados às atividades constantes desta lei ou que interessem à saúde pública, sem a devida rotulagem quando exigida ou cujo rótulo esteja em desacordo com as normas legais e regulamentares pertinentes.
Penalidades: advertência, apreensão, inutilização, cassação do Alvará de Licenciamento Sanitário, interdição do estabelecimento e / ou multa.
XIV – modificar os produtos sujeitos ao controle sanitário, seus componentes básicos, nomes, rótulos e demais elementos, objeto do registro, sem a necessária e prévia autorização do órgão competente.
Penalidades: apreensão, inutilização, cassação do Alvará de Licenciamento Sanitário, interdição do estabelecimento e/ou multa.
XV – expor ao consumo ou comercializar produtos relacionados às atividades constantes desta Lei ou que interesse à saúde pública, cujo prazo de validade tenha expirado ou colocar-lhes novas datas de validades posteriores ao prazo expirado.
Penalidades: apreensão, inutilização, cassação do Alvará de Licenciamento Sanitário, interdição do estabelecimento e/ou multa.
XVI – fazer propaganda de produtos e serviços relacionados às atividades constantes desta Lei e outros que interessem à saúde pública, contrariando a legislação sanitária e/ou legislação específica.
Penalidades: advertência, apreensão, inutilização, cassação do Alvará de Licenciamento Sanitário, interdição do estabelecimento e/ou multa.
XVII – atribuir à matéria-prima, produtos e serviços, qualidade superior ao que realmente possui, assim como induzir o consumidor a erro, quanto à natureza, espécie, origem, quantidade e identidade dos mesmos.
Penalidades: apreensão, inutilização, cassação do Alvará de Licenciamento Sanitário, interdição do estabelecimento e/ou multa.
XVIII – fraudar, falsificar ou adulterar os produtos relacionados às atividades constantes desta Lei e os que interessem à saúde pública.
Penalidades: apreensão, inutilização, cassação do Alvará de Licenciamento Sanitário, interdição do estabelecimento e/ou multa.
XIX – preparar, transportar, armazenar, expor ao consumo, comercializar produtos relacionados às atividades constantes desta Lei e/ou quaisquer bens e produtos de interesse da saúde que:
a) contiverem microorganismos patogênicos acima dos limites estabelecidos ou contiverem substâncias prejudiciais à saúde;
b) estiverem deteriorados ou alterados;
c) contiver aditivos proibidos ou nocivos à saúde;
d) contenham sujidade ou substâncias estranhas à sua composição natural;
e) sejam considerados de procedência clandestina ou cuja origem e qualidade não possam ser comprovadas;
f) não estiverem devidamente registrados nos órgãos competentes;
g) não tenham assistência e anotação do responsável técnico vinculado à empresa, quando necessário;
h) não tenham sido observadas as condições necessárias à sua produção e/ou conservação;
i) estiverem armazenados fora das condições ideais de conservação;
j) estiverem com sua embalagem violada;
Penalidades: advertência, apreensão, inutilização, cassação do Alvará de Licenciamento Sanitário, interdição do estabelecimento e/ou multa.
XX – entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produtos ou bens apreendidos e deixados em depósito.
Penalidades: apreensão, inutilização, cassação do Alvará de Licenciamento Sanitário, interdição do estabelecimento e/ou multa.
XXI – expor ao consumo ou vender quaisquer bens ou produtos que interessem à saúde pública, bem como as respectivas matérias-primas, que tenham sido fraudadas, falsificadas ou adulteradas.
Penalidades: advertência, apreensão, inutilização, cancelamento do Alvará de Licenciamento Sanitário, interdição do estabelecimento e/ou multa.
XXII – transgredir outras normas legais e regulamentos Federais, Estaduais ou Municipais destinadas à promoção, recuperação ou proteção à saúde, no âmbito da competência da Vigilância Sanitária Municipal.
Penalidades: advertência, apreensão, inutilização, cassação do Alvará de Licenciamento Sanitário, interdição do estabelecimento e/ou multa.
XXIII – deixar aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes.
Penalidades: multa.
XXIV – exercer e/ou permitir o exercício de profissões, encargos e/ou ocupações relacionadas com a saúde, sem a necessária habilitação legal.
Penalidades: apreensão, inutilização, cassação do Alvará de Licenciamento Sanitário, interdição e/ou multa.
XXV – aviar receita em desacordo com a prescrição ou determinação expressa em norma regulamentar.
Penalidades: interdição, cassação do Alvará de Licenciamento Sanitário e/ou multa.
XXVI – fornecer ou comercializar medicamento, droga e correlatos sujeitos à prescrição médica, sem observância dessa exigência e/ou contrariando normas legais e regulamentares vigentes.
Penalidades: suspensão da atividade, cassação do Alvará de Licenciamento Sanitário, interdição parcial ou total do estabelecimento e/ou multa.
XXVII – prescrever receituário, fazer prontuário e/ou assemelhado de natureza médica, odontológica, em desacordo com determinação expressa na legislação em vigor.
Penalidades: suspensão ou cancelamento do alvará e/ou multa.
XXVIII – Comercializar medicamentos ou agrotóxicos em locais não licenciados especificamente para a dispensação dos mesmos.
Penalidades: apreensão dos produtos, suspensão da atividade, cassação do Alvará de Licença Sanitária, interdição parcial ou total do estabelecimento e/ou multa.
XXIX – descumprir normas legais e regulamentares de proteção à saúde do trabalhador.
Penalidades: advertência, apreensão, inutilização, cassação do Alvará de Autorização Sanitária, interdição e/ou multa.
XXX – contrariar normas legais pertinentes ao controle das radiações e fontes ionizantes, da poluição do ar, do solo e da água.

Penalidades: advertência, apreensão, inutilização, cassação do Alvará de Licença Sanitária, interdição e/ou multa.
XXXI – deixar animal solto nas vias ou logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público, passear com cães nas vias públicas ou logradouros sem o uso adequado de coleira e guia e conduzido por pessoa com idade e força insuficiente para controlar os movimentos do animal.
Penalidade: advertência e/ou multa.
XXXII– for constatado pelo agente sanitário mau trato do animal.
Penalidade: advertência e/ou multa.
XXXIII – acúmulo de lixo, água, de alimentos ou qualquer outro meio que propiciem a proliferação de roedores, vetores ou qualquer outro tipo de animais sinantrópicos.
Penalidade: advertência, multa, interdição, cancelamento do alvará e/ou multa.
XXXIV – irregularidades na criação do animal, exposição, perturbação do sossego público, falta de segurança da população e danos à saúde pública, ensejará no seguinte;
Penalidade: advertência e/ou multa.
XXXV– deixar de afixar em local visível ao público o Alvará de Licença Sanitária.
Penalidade: advertência e/ou multa.
XXXVI – deixar de utilizar vestuário ou EPIs adequados ao exercício das atividades elencadas nesta lei.
Penalidade: advertência e/ou multa.
XXXVII - Atear fogo em qualquer material gerando fumaça e causando incômodo ou transtorno à saúde pública no núcleo urbano e suburbano.
Penalidade: Advertência e/ou Multa
XXXVIII - Deixar de requerer o devido Assentimento Sanitário.
Penalidade: advertência e/ou multa.
Art.260. São circunstâncias atenuantes:
I – ser primário o infrator;
II – não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;
III – procurar o infrator, espontaneamente, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.
Parágrafo único. Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não houver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração.
Art.261. São circunstâncias agravantes tiver o infrator:
I – agido com dolo;
II – cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão;
III – deixado de tomar providências de sua alçada, com vistas a sanar a situação que caracterizou a infração;
IV – coagido outrem para a execução material da infração;
V – reincidido;
VI – praticado a infração em linha de produção industrial.
Art.262. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a infração será classificada em razão das que sejam preponderantes.
Parágrafo único. Em não havendo preponderância de circunstâncias atenuantes ou agravantes, a infração será classificada da forma menos gravosa para o infrator.
Art.263. Para a imposição da pena e sua graduação, a Autoridade de Vigilância Sanitária levará em conta:
I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;
III – os antecedentes do infrator quanto ao descumprimento da legislação sanitária.
Art.264. As infrações sanitárias classificam-se em:
I – leves, quando o infrator for beneficiado por circunstância atenuante;
II – graves, quando o infrator for beneficiado por uma circunstância agravante;
III – gravíssimas:
a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;
b) quando a infração tiver conseqüências danosas à saúde pública;
c) quando o infrator cometer reincidência específica.
Parágrafo único. Considera-se reincidência específica a repetição pelo infrator da mesma infração pela qual já foi definitivamente condenado.
Art.265. A pena de multa consiste no pagamento em dinheiro, variável segundo a classificação das infrações constantes do art.264º conforme os seguintes limites:
I – para as do inciso I, entre R$ 100,00 (cem reais) e R$ 900,00 (oitocentos reais);
II – para as do inciso II, entre 1.000,00 (hum mil reais) e R$ 3.000,00 (tres mil e reais);
III – para as do inciso III, entre R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Parágrafo único. A Autoridade de Vigilância Sanitária levará em consideração, na aplicação da pena de multa, a capacidade econômica do infrator.
Art.266. Autoridade de Vigilância Sanitária deverá comunicar aos conselhos profissionais sempre que ocorrer infração sanitária que contenha indícios de violação de ética.
Art.267. As infrações sanitárias que possam se configurar em ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial.
Art.268. A multa cominada em processo administrativo, com decisão transitada em julgado, que não for paga até a época da renovação anual da licença sanitária, implicará a não-liberação desta ao interessado.
Art.269. As multas impostas em razão da infração sanitária poderão sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificado, implicando a desistência tácita de defesa ou recurso.
Art.270. Quando aplicada a pena de multa e não houver interposição de recurso ou pagamento de multa, o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial.

CAPÍTULO XXVII
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:

Art.271. As infrações ao disposto nesta Lei serão apuradas em processo administrativo iniciado com a lavratura do Auto de Infração e serão punidas com a aplicação única ou cumulativa das penas previstas, observados o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.
Parágrafo único. Nos casos de infração a mais de um dispositivo legal, serão aplicadas tantas penalidades quantas forem às infrações.
Art.272. O Termo de Intimação, Termo de Notificação, Auto de Infração, Auto de Advertência, Auto de Interdição e o Auto de Apreensão, serão lavrados em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao responsável, a 2ª (segunda) à instrução do processo , a 3ª (terceira) via ao departamento de Vigilância Sanitária Municipal e o Termo de Coleta de Amostra será lavrado em 04 (quatro) vias, destinando-se a

1ª (primeira) via ao responsável, a 2ª (segunda) à instrução do processo , a 3ª (terceira) via ao departamento de Vigilância Sanitária Municipal e a 4ª via ao Laboratório Oficial que irá fazer a análise.

CAPÍTULO XXVIII
TERMO DE INTIMAÇÃO:

Art.273. Nos casos relacionados da inobservância das disposições sobre as condições físicas do estabelecimento e dos processos da produção, como em outras hipóteses previstas em atos administrativos que demandem atividades de manutenção, reforma reparo ou similares por parte do infrator, será lavrado o Termo de Intimação, pelo Agente Fiscal competente, determinando a correção após o vencimento do prazo concedido, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, seguir-se-á a lavratura do Auto de Infração ou Auto de Advertência a critério da autoridade sanitária.
§ 1º Nas hipóteses relacionadas neste artigo, quando a infração for de maior gravidade que implique iminente risco a saúde da população, poderá a critério da autoridade sanitária, ser lavrado de imediato o respectivo Auto de Infração e/ou Auto de Interdição.
§ 2º O prazo fixado no Termo de Intimação será de, no máximo, de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante pedido por escrito e fundamentado à Chefia Imediata do Agente Fiscal que lavrou o Termo, no mínimo, 03 (três) dias antes de seu vencimento, ouvido o Agente Fiscal atuante.
Art.274. O Termo de Intimação será lavrado em 03 (três) vias, devidamente numeradas, que conterão:
I – o nome da pessoa física ou denominação da entidade intimada, razão social, especificando o ramo de sua atividade e o endereço completo;
II – a disposição legal ou regulamento em que fundamenta a ação fiscal;
III – a medida sanitária exigida, ou, no caso de obras, a indicação dos serviços a serem realizados;
IV – o prazo para sua execução;
V – carimbo com o nome, matrícula e cargo legíveis do Agente Fiscal que expediu o Termo e sua assinatura;
VI – a assinatura do intimado ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância.

CAPÍTULO XXIX
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Art.275. O Termo de Notificação será lavrado em 03 (três) vias, devidamente numeradas, que conterão:
I – nome da pessoa física ou denominação da entidade, razão social e o endereço completo;
II – o dispositivo legal utilizado;
III – a descrição da informação;
IV – carimbo com o nome, matrícula e cargo legíveis do Agente Fiscal que expediu o Termo e sua assinatura;
V – a assinatura do notificado ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância.

CAPÍTULO XXX
AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE ADVERTÊNCIA:

Art.276. O Auto de Infração e o de Advertência serão lavrados em 03 (três) vias, devidamente numeradas, que conterão:
I – o nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada ou razão social, especificação de seu ramo de atividade e endereço completo;
II – o ato ou fato constitutivo da infração e o local, a hora e a data respectivos;
III – a disposição legal ou regulamentar transgredida;
IV – a indicação do dispositivo legal ou regulamentar que culmina a penalidade a que fica sujeito o infrator, conforme disposto nesta Lei;
V – o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação do Auto de Infração;
VI – carimbo com o nome, matrícula e cargo legíveis do Agente Fiscal que expediu o Auto e sua assinatura;
VII – a assinatura do autuado ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, em caso de recusa, a consignação desta circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de testemunha, quando possível.
Parágrafo único. Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao autuado, este deverá ser cientificado do Auto de Infração, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por edital publicado na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação, 10 (dez) dias após a publicação.

SEÇÃO I
AUTO DE APREENSÃO:

Art.277. Na exposição ao consumo, transporte, armazenamento e conservação de alimentos, bebidas, vinagres, medicamentos, insumos, equipamentos e de outros bens de interesse da saúde, que não atendam ao disposto na legislação vigente, bem como a não apresentação quando solicitado pela autoridade sanitária de livros, receituários, documentos e similares que contenham dados de interesse à saúde sobre serviços, matérias-primas, substâncias utilizadas, processos produtivos, produtos e subprodutos utilizados, será lavrado o Auto de Apreensão.
Art.278. O Auto de Apreensão será lavrado em 03 (três) vias, devidamente numeradas, que conterão:
I – nome da pessoa física ou denominação da entidade responsável pelos produtos, razão social e o endereço completo;
II – o dispositivo legal utilizado;
III – a descrição do bem apreendido indicando-o conforme o caso;
IV – quando necessária nomeação do fiel depositário do bem e sua qualificação;
V – carimbo com o nome, matrícula e cargo legíveis do Agente Fiscal que expediu o Auto e sua assinatura;
VI – a assinatura do responsável pela empresa ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de testemunha, quando possível;
Art.279. A lavratura do Auto de Apreensão poderá culminar em inutilização de produtos e envoltórios, utensílios, vasilhames, instrumentos, equipamentos diversos e outros quando:
I – os produtos comercializados não atenderem às especificações de registros e rotulagem;
II – os produtos comercializados se encontrem em desacordo com os padrões de identidade e qualidade, após os procedimentos laboratoriais legais, seguindo-se o disposto nesta Lei ou, quando da expedição de laudo técnico, ficar constatado serem tais produtos impróprios para o consumo;
III – o estado de conservação, acondicionamento e comercialização dos produtos não atenderem as disposições da legislação pertinentes;
IV – o estado de conservação dos envoltórios, utensílios, vasilhames, instrumentos e equipamentos diversos e outros, estejam impróprios para os fins a que se destinam;
V – em detrimento da saúde pública, o Agente Fiscal constatar infração às condições relativas a quaisquer produtos de interesse da saúde conforme disposto na legislação pertinente.

§ 1º Efetivada apreensão, o Agente Fiscal poderá encaminhar o bem ao Órgão Sanitário ou mantê-lo no estabelecimento cautelarmente (sob depósito), devendo tal circunstância constar do Auto.
§ 2º Os produtos notadamente impróprios para o consumo poderão, a critério da autoridade fiscal, serem inutilizados no local da apreensão, lavrando-se o respectivo Auto de Imposição de Penalidade, e colhida ciência do responsável pelo produto ou seu preposto.
Art.280. Os produtos, envoltórios, utensílios e outros citados no artigo anterior, poderão, após a sua apreensão:
I – serem encaminhados, para fins de inutilização, em local previamente determinado pelo Órgão Sanitário;
II – serem devolvidos ao seu legítimo proprietário, representante legal, ou presto, após análise administrativa jurídica na Visa municipal, exceto quando forem alimentos, medicamentos e outros produtos deteriorados, adulterados, falsificados ou sem condições legais de consumo;
III – serem doadas às instituições públicas ou privadas, desde que beneficentes, de caridade ou filantrópicas, exceto quando em condições impróprias ao consumo ou uso nos termos da Lei.
§ 1º No caso de reincidência, fica expressamente proibida a devolução dos produtos apreendidos.
§ 2º Comprovado pelo Órgão Sanitário que o estabelecimento esteja comercializando produtos em quantidade superior a sua capacidade técnica de conservação, perderá o referido estabelecimento o benefício contido no inciso II.
Art.281. As entidades beneficiadas com as doações a que se refere o artigo anterior deverão atender aos seguintes critérios:
I – serem tais entidades cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde;
II – apresentarem no ato do cadastramento os documentos comprobatórios de serem entidades de utilidade pública;
III – apresentarem recibo, assinado pelo diretor, preposto ou responsável pela entidade, correspondente à quantidade, qualidade, marca e nome dos produtos alimentícios doados;
IV – o recibo a que se refere o item anterior será dado pela entidade beneficiada no ato da doação dos produtos alimentícios.
Parágrafo único. Ficam expressamente proibidas quaisquer doações que não obedeçam ao disposto nesta Lei.
Art.282. As doações obedecerão à programação do Órgão de Vigilância Sanitária Municipal, que comunicará a doação à entidade beneficiada, ficando a mesma responsável pelo respectivo transporte.
Art.283. O Poder Executivo Municipal, a pedido fundamentado do Órgão Sanitário Municipal, poderá requisitar câmaras frigoríficas, refrigeradores e/ou depósitos, galpões e similares de estabelecimentos privados situados no Município ou de órgãos, empresas, autarquias e fundações públicas municipais para acondicionar bens e/ou produtos apreendidos.

CAPÍTULO XXXI
TERMO DE COLETA DE AMOSTRA:

Art.284. Para que se proceda a análise fiscal e de controle será lavrado o Termo de Coleta de Amostra. Quando não for possível tecnicamente a realização de uma das coletas acima, a autoridade sanitária lançará mão da Análise de Orientação.
Art.285. O Termo de Coleta de Amostra será lavrado em 04 (quatro) vias, devidamente numeradas, que conterão:
I – o nome da pessoa física ou denominação da entidade responsável pelo produto, razão social e o endereço completo;
II – o dispositivo legal utilizado;
III – a descrição da quantidade, qualidade, nome e marca do produto;
IV – carimbo com o nome, matrícula e cargo legíveis do Agente Fiscal que expediu o Auto e sua assinatura;
V – a assinatura do responsável ou possuidor do produto ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação desta circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.
Art.286. Compete à autoridade sanitária realizar, periodicamente ou quando necessário, coletas de amostras de produtos ou quaisquer bens de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal ou controle, em conformidade com as legislações específicas.
§ 1º A análise de controle observará as normas estabelecidas para análise fiscal.
§ 2º O responsável pela fabricação do produto fica obrigado a comunicar ao Órgão de Vigilância Sanitária, no prazo de 30 (trinta) dias, a data de entrega do produto ao consumo, para que seja realizada a coleta para análises de controle, nos casos previstos em legislações específicas em vigor.
Art.287. A coleta de amostra para análise poderá ser feita com interdição cautelar do produto e/ou estabelecimento, quando se tratar de risco eminente à saúde ou indícios de alteração ou adulteração do produto.
Art.288. A amostra representativa do alimento ou material a ser analisado será dividida em 3 (três) partes, tornadas individualmente invioláveis ou autenticadas no ato da coleta, sendo uma delas entregue ao proprietário ou responsável pelo produto para servir de contraprova e as duas outras encaminhadas, imediatamente, ao laboratório oficial ou credenciado.
§ 1º As amostras referidas neste artigo serão colhidas em quantidade adequada à fiscalização, aos exames e perícias, de conformidade com os métodos oficialmente adotados.
§ 2º Se a quantidade ou fácil alterabilidade da mercadoria não permitir a coleta das amostras na forma do caput deste artigo, será a mesma levada em amostra única de imediato para o laboratório oficial ou credenciado, onde na presença do detentor ou representante legal da empresa e do perito por ele indicado, e na sua falta, de duas testemunhas, será efetuada a análise fiscal.
Art.289. Concluída a análise fiscal ou de controle, o laboratório oficial ou credenciado remeterá o respectivo laudo, em 1 (uma) via, no mínimo, à autoridade fiscalizadora competente, a qual, por sua vez, encaminhará uma cópia da via ao possuidor ou responsável e outra ao fabricante do produto, e a via original instruirá o processo se for o caso.
§ 1º A autoridade sanitária competente emitirá Termo de Notificação que dará ciência do resultado da análise ao possuidor ou responsável pelo produto.
§ 2º Constará no Termo de Notificação o prazo de 10 (dez) dias, após a ciência do responsável, do resultado de análise do produto, para que interponha recurso, requerendo perícia de contraprova, se for o caso.
§ 3º Decorrido o prazo de que trata o § 2º, deste artigo, sem que o infrator tenha apresentado recurso ou requerido perícia de contraprova, a autoridade competente dará prosseguimento às medidas legais cabíveis.
§ 4º Se a análise conclusiva comprovar infração de qualquer preceito deste regulamento, da legislação Federal, Estadual ou Municipal específica, a autoridade fiscalizadora competente lavrará Auto de Infração, determinara ações corretivas, interdição do produto e/ou cassação de registro.
Art.290. A perícia de contraprova será efetuada sobre a amostra em poder do responsável pelo produto, em laboratório oficial ou credenciado.
§ 1º O requerimento da perícia de contraprova indicará desde logo o perito, devendo a indicação recair em profissional que preencha os requisitos legais, junto ou separadamente, a defesa apresentada, justificando os motivos da discordância do laudo laboratorial.
§ 2º Serão fornecidas todas as informações solicitadas pelo perito do requerente, inclusive relativos à análise fiscal ou de controle condenatória e demais documentos que julgarem necessários.
§ 3º O responsável pelo produto apresentará a amostra sob sua guarda, na data fixada, para a perícia de contraprova.
§ 4º A perícia de contraprova não será realizada quando a amostra de que trata o parágrafo anterior apresentar indícios de violação.
§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o resultado da análise torna definitivo e será lavrado o Auto de Infração, seguindo normalmente o processo administrativo.
§ 6º Os peritos lavrarão ata de tudo aquilo que ocorrer na perícia de contraprova, que será arquivada no laboratório oficial ou credenciado.

§ 7º O requerente receberá uma cópia da referida ata, podendo outra cópia ser entregue ao perito do requerente, mediante recibo, em ambos os casos.
§ 8º A interdição do produto e do estabelecimento, como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização dos testes ou outras providências requeridas, não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo de 90 (noventa) dias, findo qual o produto ou estabelecimento será automaticamente liberado.
Art.291. Aplicar-se-á à contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, podendo, se houver anuência dos peritos, ser empregada outra técnica.
Art.292. Em caso de divergências entre os peritos quanto ao resultado da análise fiscal condenatória ou discordância entre os resultados desta última com a da perícia da contraprova, caberá recurso da parte interessada ou do perito responsável pela análise condenatória à autoridade competente, devendo esta determinar a realização do novo exame pericial.
§ 1º O recurso de que trata o artigo deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de conclusão da perícia de contraprova.
§ 2º A autoridade que receber o recurso deverá decidir sobre o mesmo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de seu recebimento.
§ 3º Concluído o procedimento de análises e comprovada a infração de qualquer preceito da legislação específica, a autoridade lavrará o respectivo Auto de Infração.
Art.293. No caso de produtos condenados, oriundos de outras unidades da federação, o resultado da análise condenatória será, obrigatoriamente, comunicado ao órgão competente Federal e Estadual.

CAPÍTULO XXXII
AUTO DE INTERDIÇÃO

Art.294. O Auto de Interdição será lavrado em 03 (três) vias, devidamente numeradas, que conterão:
I – o nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada, razão social, especificando o ramo de sua atividade e o seu endereço completo;
II – os dispositivos legais infringidos;
III – a medida sanitária exigida;
IV – nome e função ou cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura;
V – carimbo com o nome, matrícula e cargo legíveis do Agente Fiscal que expediu o termo e sua assinatura;
VI – a assinatura do responsável pelo estabelecimento ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

TÍTULO XXVII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSAMENTO DAS MULTAS E RECURSO:

Art.295. O infrator poderá oferecer defesa escrita ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua ciência pessoal ou via carta registrada com recibo de volta ou por edital.
Parágrafo único. A defesa deverá ser dirigida à autoridade julgadora de primeira instância, em duas vias datilografadas ou impressas e assinadas, devidamente acompanhadas de cópia de documentos que identifiquem a pessoa física ou jurídica autuada ou intimada, sob pena de indeferimento.
Art.296. A impugnação do Auto de Infração será julgada pelo Contencioso municipal, em primeira instância, sendo o infrator notificado dos atos praticados no processo administrativo, pessoalmente ou através de carta registrada, salvo quando revel.
Parágrafo único. O recebimento da defesa terá efeito suspensivo quando da imposição de penalidade pecuniária.
Art.297. A impugnação a que se refere o artigo anterior será decidida depois de ouvido o Agente Fiscal que, após relato dos fatos, opinará de forma fundamentada pela manutenção total ou parcial do Auto.
Art.298. Após réplica fiscal de que trata o artigo anterior, será emitido parecer jurídico conclusivo pelo Contencioso municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, seguindo os autos conclusos para julgamento pela autoridade de primeira instância.
Art. 299. Decorridos o prazo de defesa, sem que o infrator a tenha apresentado, será ele considerado revel, proferindo a autoridade de primeira instância julgamento de imediato.
Parágrafo único. Da decisão proferida em processo julgado à revelia em primeira instância, caberá recurso para exame exclusivamente de matéria relativa ao direito, sendo defeso apreciação de fato preexistente ao julgamento de primeira instância.
Art.300. Indeferida a defesa, o infrator poderá recorrer à Junta de Recursos Fiscais em segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão.
Art.301. Ofertado recurso, os autos subirão à Junta de Recursos Fiscais somente depois de ouvido o Agente Fiscal atuante, que em contra-razões, manifestará acerca do recurso.
Art.302. Após a decisão administrativa denegatória tornar-se definitiva, sem que haja pagamento da pena pecuniária, o processo será enviado ao órgão municipal competente para as providências legais cabíveis.
§ 1º O não recolhimento das multas estabelecidas nesta Lei, no prazo fixado pela autoridade de primeira instância, acarretará juros de mora, de acordo com a legislação vigente, a partir da data de lavratura do Auto.
§ 2º As multas arrecadadas em razão desta Lei são classificadas como receita orçamentária do Município.
Art.303. Nos casos em que haja lavratura do Auto de Infração, o processo administrativo dele originário, independentemente do pagamento da multa, só será arquivado após certidão fiscal, apontando a correção da irregularidade que motivou a instauração do processo.
Art.304. Ao Contencioso municipal compete preparar documentos e fornecer os demais subsídios necessários para a instrução de processo, referente a inquéritos por crimes contra a saúde pública ou ações de competência de outros Órgãos Federais, Estaduais e Municipais.
Art.305. O Contencioso municipal e a Junta de Recursos Fiscais, na elucidação dos ilícitos contra a saúde pública, poderão requisitar documentos, laudos e informações sobre pessoas físicas, jurídicas e quaisquer outras envolvidas ou suspeitas de envolvimento na infração sanitária.

TÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art.306. As infrações, às disposições legais e regulamentares, de ordem sanitária, serão vinculadas ao Cadastro Municipal do Contribuinte.
Art. 307. Fica o setor de arrecadação competente a emitir a competente certidão de Dívida Ativa, em razão do inadimplemento.
Art.308. Quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapaz, poderá o Auto de Infração ser assinado "a rogo" na presença de duas testemunhas ou na falta destas, deverá ser feita ressalva pela autoridade autuante.
Art.309. Sempre que a ciência do interessado se fizer por meio de publicação na imprensa, serão certificadas no processo a página, a data e a denominação do jornal.
Parágrafo único. Nos casos de oposição ou dificuldade à diligência, a autoridade sanitária intimará o proprietário, locatário, responsável, administrador ou seus procuradores, para que facilitem imediatamente a realização da diligência, ou dentro de 24 (vinte e quatro) horas, conforme a urgência.

Art.310. Nos casos de diligência fiscal para verificação ou levantamento, a sua obstação, por quem quer que seja, poderá ser suprimida com a intervenção judicial ou policial para execução das medidas cabíveis e/ou ordenadas, sem prejuízo das penalidades previstas.
Art.311. Nas ações fiscais a Autoridade Sanitária poderá usar equipamentos de gravação de áudio, fotos e vídeos sempre que julgarem necessários, resguardados os direitos constitucionais dos cidadãos.
Art.312. Os serviços de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária,classificadas como receitas orçamentárias, nos valores fixados nas Tabelas constantes dos Anexos I, II e III desta lei.
Art.313. Os valores fixados nas Tabelas constantes dos Anexos I, II e III serão reajustados anualmente, de acordo com o IGP–DI, editado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo, mediante ato do Prefeito municipal.
Art.314. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto, no que couber.
Art.315. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.
Art.317. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diorama aos 12 de Dezembro de 2022.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS

DOCUMENTO	TAXA (R$)
Atestado de salubridade	1.197,57
Abertura de firma, responsabilidade técnica, alterações contratuais	150,00
Primeira análise de planta baixa	200,00
Nova análise, posterior à primeira análise de planta baixa	50,00
Taxa de Requisição de Assentimento Sanitário	120,00
Certidão de baixa	50,00
Certidão de Regularidade na Visam	50,00
Expedição da 2ª via do alvará sanitário	40,00

ANEXO II
TABELA PARA ABERTURA E RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

GRUPO	ESTABELECIMENTO	TAXA (R$)
I	Hospital, casa de saúde, maternidade, SPA Clínica médica com regime de internação Indústria e distribuidora de produtos farmacêuticos, químicos, saneantes, domissanitários, de beleza e higiene, cosméticos, perfumes, correlatos e insumos farmacêuticos Banco de sangue, órgãos, tecidos e leite Estabelecimento de longa permanência para idosos	390,00
II	Clínica radiológica, radioimunoensaio, mamografia, tomografia, diálise, RX odontológico, ultra-som e congêneres Clínica médica, odontológica, veterinária, estética, de psicologia, fisioterapia, fonoaudialogia e congêneres, sem regime de internação Embalsamamento e preparação de corpos Laboratório de análises clínicas e anatomia patológica/citopatologia	295,00
III	Comércio de artigos médico, hospitalar e odontológico Ótica, laboratório ótico Drogaria, farmácia de manipulação Detetização, sanitização, limpeza e conservação Comércio varejista de produtos agropecuário e agrotóxico Produtos relacionados à saúde	150,00
IV	Consultórios de medicina, odontologia, fonoaudiologia, veterinária e outros afins Ambulatório médico, medicina do trabalho Escritório de representação de produtos relacionados à saúde Tatuagem, piercings e maquiagem definitiva Laboratório de prótese dentária Posto de medicamento Posto de coleta de materiais para exames Outros com obrigação de responsável técnico.	120,00

ANEXOIII
TABELA DE ABERTURA E RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENIAMENTO SANITÁRIO PARA OS DEMAIS ESTABELECIMENTOS

GRUPO	ESTABELECIMENTO	TAXA (R$)
I	Indústria de alimentos, importação e exportação Atacadista de alimentos Supermercado de grande porte **(Considera-se Supermercado de Grande Porte, aqueles estabelecimentos, que contemplam no mínimo as seguintes atividades: secos e molhados, Panificadora, Açougue e Frutaria).** Madeireira / marmoraria Posto de Combustível e Lavajatos Hotel de Grande Porte **(Considera-se Hotel de Grande Porte, aqueles que tem acima de 20 apartamentos.)** Motel Distribuidora de pneus Depósito de alimentos. Similares.	160,00
II	Torrefação e moagem de Café Supermercado de médio porte **(Considera-se Supermercado de Médio Porte, aqueles estabelecimentos, que contemplam a atividade de secos e molhados e mais duas das três atividades já citadas).** Panificadora, Confeitaria, Sorveteria Hotel de Médio Porte **(Considera-se Hotel de Médio Porte, aqueles que tem acima de 11 a 19 apartamentos.)** Lavanderia Transportadora de alimentos, medicamentos Similares.	120,00
III	Cerealista / Supermercado de Pequeno Porte **(Considera-se Supermercado de Pequeno Porte, aqueles que contemplam apenas atividade de secos e molhados** **(Mercearia)**. Restaurante, churrascaria e congêneres Escolas, Creches e Berçários Comércio de produtos naturais, perfumarias	110,00

	Funerária, sala de velório Clubes, Academias, Circos e congêneres Veículos para transporte de medicamentos e alimentos Similares. Hotel de Pequeno Porte **(Considera-se Hotel de Pequeno Porte (Dormitório), aqueles que têm abaixo de 10 apartamentos)**.	
IV	Bar, pastelaria, cafés e similares Pit-dog, trayller, lanchonete, cantina Açougue, casa de carne Mercearias e armazém varejista Salão de beleza Borracharia, Ferro Velho Dormitório Similares.	102,00
V	Frutaria, Quiosque Comércio ambulante de produtos alimentícios Banca de Alimentos em feiras-livres Similares	50,00

OBSERVAÇOES:

Considera-se Supermercado de Grande Porte, aqueles estabelecimentos, que contemplam no mínimo as seguintes atividades: secos e molhados, Panificadora, Açougue e Frutaria.
Considera-se Supermercado de Médio Porte, aqueles estabelecimentos, que contemplam a atividade de secos e molhados e mais duas das três atividades já citadas.
Considera-se Supermercado de Pequeno Porte, aqueles que contemplam apenas atividade de secos e molhados (Mercearia).
Considera-se Hotel de Grande Porte, aqueles que têm acima de 20 apartamentos.
Considera-se Hotel de Médio Porte, aqueles que têm acima de 11 a 19 apartamentos.
Considera-se Hotel de Pequeno Porte (Dormitório), aqueles que têm abaixo de 10 apartamentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diorama aos 12 de Dezembro de 2022.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Pereira da Silva
Código Identificador:2C76D061

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RETIFICAÇÃO 002 EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

Comissão de Seleção de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto nº 122 de 21 de novembro de 2022, resolve retificar o Edital do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, com as alterações condições seguintes:

Onde se lê:

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	23 de novembro
Divulgação do resultado da impugnação do Edital (caso houver)	25 de novembro
Período de Inscrição	28 novembro a 2 de dezembro
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas bem como local e cronograma da entrevista técnica	5 de dezembro
Divulgação da avaliação dos recursos ao indeferimento das inscrições (caso houver)	6 de dezembro
Divulgação do Resultado Preliminar da Análise de Títulos e Experiências Profissionais	6 de dezembro
Entrevistas Técnicas	7 a 9 de dezembro
Divulgação do Resultado preliminar das Entrevistas Técnicas	12 de dezembro
Prazo para apresentação de recursos contra os resultados preliminares da Análise de Títulos, Experiências Profissionais e Entrevistas Técnicas	12 a 13 de dezembro
Divulgação da Análise dos recursos	14 de dezembro
Divulgação do Resultado Final e Homologação	15 de dezembro

Leia se:

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	23 de novembro
Divulgação do resultado da impugnação do Edital (caso houver)	25 de novembro
Período de Inscrição	28 novembro a 2 de dezembro
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas bem como local e cronograma da entrevista técnica	5 de dezembro
Divulgação da avaliação dos recursos ao indeferimento das inscrições (caso houver)	6 de dezembro
Divulgação do Resultado Preliminar da Análise de Títulos e Experiências Profissionais	6 de dezembro
Entrevistas Técnicas	7 a 14 de dezembro
Divulgação do Resultado preliminar das Entrevistas Técnicas	15 de dezembro
Prazo para apresentação de recursos contra os resultados preliminares da Análise de Títulos, Experiências Profissionais e Entrevistas Técnicas	16 a 19 de dezembro
Divulgação da Análise dos recursos	20 de dezembro
Divulgação do Resultado Final e Homologação	21 de dezembro

Portelândia – Go, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

MAYRA CARRIJO BATISTA SILVA
Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:884B8B3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 003/2022

XXII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações posteriores, RESOLVE HOMOLOGAR, nos termos em que se encontra, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2022 realizado na modalidade Pregão, objetivando O PRESENTE EDITAL TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, SENDO, UM VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL, E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, E NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito com regularidade pela Comissão de licitação, designados pelo Decreto nº 13. Considerando como propostas mais vantajosas para a Administração o resultado classificatório a seguir, em favor das empresas:

HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 36.764.774/0001-36, estabelecida na , vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/Item		Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
01	1	EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL;APLICAÇÃO: TRANSPORTE INTRA / EXTRA HOSPITALAR E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA EM PACIENTES ADULTO, INFANTIL E NEONATAL; MODALIDADES: VCV, PLV, SIMV, CPAP, MANUAL E ESPONTÂNEA; TECLADO DE MEMBRANA COM SELETOR TÁTIL SENSÍVEL GRANDE PARA FÁCILALTERAÇÃO DE PARÂMETROS; CONTROLES DIRETOS PARA VOLUME CORRENTE, FREQUÊNCIA, RELAÇÃO I:E, CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO, PRESSÃO MÁXIMA, PEEP, CICLO MANUAL; ALARMES DE PRESSÃO MÁXIMA, DESCONEXÃO, BATERIA FRACA, ALIMENTAÇÃO DO VENTILADOR E INCLUINDO A REDE DE GASES; PERMITE AJUSTE DE 50 A 100% DE OXIGÊNIO;TECLA DE STAND BY; SILENCIADOR DE ALARME POR 2 MINUTOS; ENTRADA DE BATERIA EXTERNA DE 11,1 VDC; VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO INCORPORADA. JUNTAMENTE COM MONITOR MULTIPARAMETRICO CONFIGURAÇÃO: ECG/HR, SPO2, PR, NIBP, RESP, TEMP; INTERFACE DE REDE PARA CONEXÃO COM CENTRAL DE MONITORAMENTO;INTERFACE DE VISUALIZAÇÃO LEITO-LEITO, CHAMADA DE ENFERMEIRA;TELA DE 7 CANAIS ECG, TELA DE OXYCRG, TELA EM LISTA; PERMITE CONFIGURAÇÃO DO ALARME E LIMITES DE ALARMES DOS PARÂMETROS MONITORADOS, POSSUI 5 (CINCO) OPÇÕES DE ALARME SONORO;PROTEÇÃO CONTRA DESFIBRILADOR, ELETRO CIRÚRGICO, DETECÇÃO DE MARCA-PASSO, ANÁLISE DE ARRITMIA E SEGMENTO ST.	UNIDAD E	KTK	1,0000	30.290,000 0	30.290,0000
Total: (Trinta Mil e Duzentos e Noventa Reais)							**30.290,0000**

Importa-se a presente licitação na importância total de 30.290,0000 (Trinta Mil e Duzentos e Noventa Reais)

PUBLIQUE-SE.

PORTELANDIA, 7 de novembro de 2022

PATRICIA MARIA OLIVEIRA
Município De Portelandia

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:9A2E0FE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DE SESSÃO PREGÃO ELETRONICO N. 003/2022

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3

Processo:
Objetivo: O PRESENTE EDITAL TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, SENDO, UM VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL, E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, E NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I

1 - Abertura da Sessão
Às 09:00:00 de 18 de Outubro de 2022, reuniram-se ELETRÔNICO HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN o(a) Pregoeiro(a) JOZAINO GONZAGA DE RESENDE e os membros da Equipe de Apoio RYTA KASSIA RODRIGUES SILVA, CLAUDIO NOVAES RIBEIRO NETO, FABIO HENRIQUE DE MELO, regulamentado(a) pelo(a) Decreto n.º 13, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3, tipo menor preço por item. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2 - Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos Srs. Representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	ME / EPP	CNPJ / CPF	REPRESENTANTE	IDENT.	TIPO
HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	Sim	36.764.774/0001-36			
BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	Sim	31.770.650/0001-40			
LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE					

PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI	Sim	42.650.279/0001-07			
C E CARVALHO COMERCIAL ME	Sim	24.864.422/0001-73			
RC HOSPITALAR LTDA	Sim	35.188.925/0001-92			
URSA COMERCIAL LTDA	Sim	26.628.908/0001-38			
PRIOM TEC EM EQUIP EIRELI - ME	Sim	11.619.992/0001-56			
COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITAL LTDA	Sim	46.093.723/0001-83			
INFOKO COMERCIO E SERVIÇOS	Sim	28.790.815/0001-30			
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES -EIRELI	Sim	29.700.587/0001-23			

Observações
HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
Nada consta

Observações
BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
Nada consta

Observações
LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI
Nada consta
Observações
C E CARVALHO COMERCIAL ME
Nada consta
Observações
RC HOSPITALAR LTDA
Nada consta
Observações
URSA COMERCIAL LTDA
Nada consta
Observações
PRIOM TEC EM EQUIP EIRELI - ME

Nada consta

Observações
COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITAL LTDA
Nada consta

Observações

INFOKO COMERCIO E SERVIÇOS
Nada consta
Observações
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI
Nada consta

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes

Em seguida o(a) Pregoeiro(a) solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes n.º 01 contendo a Proposta e o n.º 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4 - Da Classificação das Propostas
Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos os interessados ao conteúdo das mesmas, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL;APLICAÇÃO: TRANSPORTE INTRA / EXTRA HOSPITALAR E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA EM PACIENTES ADULTO, INFANTIL E NEONATAL; MODALIDADES: VCV, PLV, SIMV, CPAP, MANUAL E ESPONTÂNEA; TECLADO DE MEMBRANA COM SELETOR TÁTIL SENSÍVEL GRANDE PARA FÁCILALTERAÇÃO DE PARÂMETROS; CONTROLES DIRETOS PARA VOLUME CORRENTE, FREQUÊNCIA, RELAÇÃO I:E, CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO, PRESSÃO MÁXIMA, PEEP, CICLO MANUAL; ALARMES DE PRESSÃO MÁXIMA, DESCONEXÃO, BATERIA FRACA, ALIMENTAÇÃO DO VENTILADOR E INCLUINDO A REDE DE GASES; PERMITE AJUSTE DE 50 A 100% DE OXIGÊNIO;TECLA DE STAND BY;
Lote: 1 Item 1: SILENCIADOR DE ALARME POR 2 MINUTOS; ENTRADA DE BATERIA EXTERNA DE 11,1 VDC; VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO INCORPORADA. JUNTAMENTE COM MONITOR MULTIPARAMETRICO CONFIGURAÇÃO: ECG/HR, SPO2, PR, NIBP, RESP, TEMP; INTERFACE DE REDE PARA CONEXÃO COM CENTRAL DE MONITORAMENTO;INTERFACE DE VISUALIZAÇÃO LEITO-LEITO, CHAMADA DE ENFERMEIRA;TELA DE 7 CANAIS ECG, TELA DE OXYCRG, TELA EM LISTA;
PERMITE CONFIGURAÇÃO DO ALARME E LIMITES DE ALARMES DOS PARÂMETROS MONITORADOS, POSSUI 5 (CINCO) OPÇÕES DE ALARME SONORO;PROTEÇÃO CONTRA DESFIBRILADOR, ELETRO CIRÚRGICO, DETECÇÃO DE MARCA-PASSO, ANÁLISE DE ARRITMIA E SEGMENTO ST. - QTD: 1,0000 - UNIDADE

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	36.764.774/0001-36	KTK	30.290,0000	30.290,0000	Classificada
2	BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	31.770.650/0001-40	KTK	30.300,0000	30.300,0000	Classificada
3	LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI	42.650.279/0001-07	KTK	36.997,0000	36.997,0000	Classificada
4	C E CARVALHO COMERCIAL ME	24.864.422/0001-73	KTK	39.899,9900	39.899,9900	Classificada
5	RC HOSPITALAR LTDA	35.188.925/0001-92	KTK	41.500,0000	41.500,0000	Classificada
6	URSA COMERCIAL LTDA	26.628.908/0001-38	KTK	47.822,0000	47.822,0000	Classificada
7	PRIOM TEC EM EQUIP EIRELI - ME	11.619.992/0001-56	KTK	49.000,0000	49.000,0000	Classificada
8	COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITAL LTDA	46.093.723/0001-83	KTK	50.800,0000	50.800,0000	Classificada

9	INFOKO COMERCIO E SERVIÇOS	28.790.815/0001-30	KTK	63.999,0000	63.999,0000	Classificada
10	PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	29.700.587/0001-23	KTK	99.999,0000	99.999,0000	Classificada

5 - Dos Lances por item

Declarou o(a) Pregoeiro(a) aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL;APLICAÇÃO: TRANSPORTE INTRA / EXTRA HOSPITALAR E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA EM PACIENTES ADULTO, INFANTIL E NEONATAL; MODALIDADES: VCV, PLV, SIMV, CPAP, MANUAL E ESPONTÂNEA; TECLADO DE MEMBRANA COM SELETOR TÁTIL SENSÍVEL GRANDE PARA FÁCILALTERAÇÃO DE PARÂMETROS; CONTROLES DIRETOS PARA VOLUME CORRENTE, FREQUÊNCIA, RELAÇÃO I:E, CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO, PRESSÃO MÁXIMA, PEEP, CICLO MANUAL; ALARMES DE PRESSÃO MÁXIMA, DESCONEXÃO, BATERIA FRACA, ALIMENTAÇÃO DO VENTILADOR E INCLUINDO A REDE DE GASES; PERMITE AJUSTE DE 50 A 100% DE OXIGÊNIO;TECLA DE STAND BY;
Lote: 1 Item 1: SILENCIADOR DE ALARME POR 2 MINUTOS; ENTRADA DE BATERIA EXTERNA DE 11,1 VDC; VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO INCORPORADA. JUNTAMENTE COM MONITOR MULTIPARAMETRICO CONFIGURAÇÃO: ECG/HR, SPO2, PR, NIBP, RESP, TEMP; INTERFACE DE REDE PARA CONEXÃO COM CENTRAL DE MONITORAMENTO;INTERFACE DE VISUALIZAÇÃO LEITO-LEITO, CHAMADA DE ENFERMEIRA;TELA DE 7 CANAIS ECG, TELA DE OXYCRG, TELA EM LISTA;
PERMITE CONFIGURAÇÃO DO ALARME E LIMITES DE ALARMES DOS PARÂMETROS MONITORADOS, POSSUI 5 (CINCO) OPÇÕES DE ALARME SONORO;PROTEÇÃO CONTRA DESFIBRILADOR, ELETRO CIRÚRGICO, DETECÇÃO DE MARCA-PASSO, ANÁLISE DE ARRITMIA E SEGMENTO ST.

Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Declinou	BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	31.770.650/0001-40	30.300,0000
2	Declinou	LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI	42.650.279/0001-07	36.997,0000

EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL;APLICAÇÃO: TRANSPORTE INTRA / EXTRA HOSPITALAR E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA EM PACIENTES ADULTO, INFANTIL E NEONATAL; MODALIDADES: VCV, PLV, SIMV, CPAP, MANUAL E ESPONTÂNEA; TECLADO DE MEMBRANA COM SELETOR TÁTIL SENSÍVEL GRANDE PARA FÁCILALTERAÇÃO DE PARÂMETROS; CONTROLES DIRETOS PARA VOLUME CORRENTE, FREQUÊNCIA, RELAÇÃO I:E, CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO, PRESSÃO MÁXIMA, PEEP, CICLO MANUAL; ALARMES DE PRESSÃO MÁXIMA, DESCONEXÃO, BATERIA FRACA, ALIMENTAÇÃO DO VENTILADOR E INCLUINDO A REDE DE GASES; PERMITE AJUSTE DE 50 A 100% DE OXIGÊNIO;TECLA DE STAND BY;
Lote: 1 Item 1: SILENCIADOR DE ALARME POR 2 MINUTOS; ENTRADA DE BATERIA EXTERNA DE 11,1 VDC; VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO INCORPORADA. JUNTAMENTE COM MONITOR MULTIPARAMETRICO CONFIGURAÇÃO: ECG/HR, SPO2, PR, NIBP, RESP, TEMP; INTERFACE DE REDE PARA CONEXÃO COM CENTRAL DE MONITORAMENTO;INTERFACE DE VISUALIZAÇÃO LEITO-LEITO, CHAMADA DE ENFERMEIRA;TELA DE 7 CANAIS ECG, TELA DE OXYCRG, TELA EM LISTA;
PERMITE CONFIGURAÇÃO DO ALARME E LIMITES DE ALARMES DOS PARÂMETROS MONITORADOS, POSSUI 5 (CINCO) OPÇÕES DE ALARME SONORO;PROTEÇÃO CONTRA DESFIBRILADOR, ELETRO CIRÚRGICO, DETECÇÃO DE MARCA-PASSO, ANÁLISE DE ARRITMIA E SEGMENTO ST.

Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
3	Declinou	C E CARVALHO COMERCIAL ME	24.864.422/0001-73	39.899,9900
4	Declinou	RC HOSPITALAR LTDA	35.188.925/0001-92	41.500,0000
5	Declinou	URSA COMERCIAL LTDA	26.628.908/0001-38	47.822,0000
6	Declinou	PRIOM TEC EM EQUIP EIRELI - ME	11.619.992/0001-56	49.000,0000
7	Declinou	COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITAL LTDA	46.093.723/0001-83	50.800,0000
8	Declinou	INFOKO COMERCIO E SERVIÇOS	28.790.815/0001-30	63.999,0000
9	Declinou	PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	29.700.587/0001-23	99.999,0000
10	Negociação	HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	36.764.774/0001-36	30.290,0000
Importação BLL				

6 - Da Habilitação

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.

Analisada a documentação o(a) Pregoeiro(a) considerou:

Empresa(s) habilitada(s): PRIOM TEC EM EQUIP EIRELI - ME, HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, C E CARVALHO COMERCIAL ME, RC HOSPITALAR LTDA, URSA COMERCIAL LTDA, COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITAL LTDA, INFOKO COMERCIO E SERVIÇOS, PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

EMPRESA
CNPJ / CPF

BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
31.770.650/0001-40

DOCUMENTO	SITUAÇÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA	Não avaliado
ATO CONSTITUTIVO ACOMPANHADO DE CPF E RG DO REPRESENTANTE LEGAL	Não avaliado
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PUBLICA FEDERAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPEDIDA PELA DISTRIBUIDORA DA SEDE DA PESSOA JURIDICA	Não avaliado
CERTIDAO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL	Não avaliado
COMPOVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ)	Não avaliado
CONTRATO SOCIAL	Não avaliado
DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM AADMINISTRAÇÃO	Não avaliado
DECLARAÇÃO CONSTANTE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Não avaliado
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS	Não avaliado
DECLARAÇÃO DE TOTAL OBSERVÂNCIA DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Não avaliado
DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE VERACIDADE ANEXO XI	Não avaliado
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDORES PÚBLICOS DAATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	Não avaliado
REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL	Não avaliado

EMPRESA
CNPJ / CPF

C E CARVALHO COMERCIAL ME
24.864.422/0001-73

DOCUMENTO	SITUAÇÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA	Não avaliado
ATO CONSTITUTIVO ACOMPANHADO DE CPF E RG DO REPRESENTANTE LEGAL	Não avaliado
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	Não avaliado

DOCUMENTO	SITUAÇÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PUBLICA FEDERAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPEDIDA PELA DISTRIBUIDORA DA SEDE DA PESSOA JURIDICA	Não avaliado
CERTIDAO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL	Não avaliado
COMPOVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ)	Não avaliado
CONTRATO SOCIAL	Não avaliado
DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM AADMINISTRAÇÃO	Não avaliado
DECLARAÇÃO CONSTANTE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Não avaliado
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS	Não avaliado
DECLARAÇÃO DE TOTAL OBSERVÂNCIA DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Não avaliado
DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE VERACIDADE ANEXO XI	Não avaliado
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDORES PÚBLICOS DAATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	Não avaliado
REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL	Não avaliado

EMPRESA
CNPJ / CPF

COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITAL LTDA
46.093.723/0001-83

DOCUMENTO	SITUAÇÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA	Não avaliado
ATO CONSTITUTIVO ACOMPANHADO DE CPF E RG DO REPRESENTANTE LEGAL	Não avaliado
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PUBLICA FEDERAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPEDIDA PELA DISTRIBUIDORA DA SEDE DA PESSOA JURIDICA	Não avaliado
CERTIDAO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL	Não avaliado
COMPOVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ)	Não avaliado
CONTRATO SOCIAL	Não avaliado
DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM AADMINISTRAÇÃO	Não avaliado
DECLARAÇÃO CONSTANTE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Não avaliado
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS	Não avaliado
DECLARAÇÃO DE TOTAL OBSERVÂNCIA DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Não avaliado
DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE VERACIDADE ANEXO XI	Não avaliado
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDORES PÚBLICOS DAATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	Não avaliado
REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL	Não avaliado

EMPRESA
CNPJ / CPF

HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
36.764.774/0001-36

DOCUMENTO	SITUAÇÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA	Não avaliado
ATO CONSTITUTIVO ACOMPANHADO DE CPF E RG DO REPRESENTANTE LEGAL	Não avaliado
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PUBLICA FEDERAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPEDIDA PELA DISTRIBUIDORA DA SEDE DA PESSOA JURIDICA	Não avaliado

9

DOCUMENTO	SITUAÇÃO
CERTIDAO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL	Não avaliado
COMPOVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ)	Não avaliado
CONTRATO SOCIAL	Não avaliado
DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM AADMINISTRAÇÃO	Não avaliado
DECLARAÇÃO CONSTANTE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Não avaliado
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS	Não avaliado
DECLARAÇÃO DE TOTAL OBSERVÂNCIA DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Não avaliado
DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE VERACIDADE ANEXO XI	Não avaliado
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDORES PÚBLICOS DAATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	Não avaliado
REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL	Não avaliado

EMPRESA
CNPJ / CPF

INFOKO COMERCIO E SERVIÇOS
28.790.815/0001-30

DOCUMENTO	SITUAÇÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA	Não avaliado
ATO CONSTITUTIVO ACOMPANHADO DE CPF E RG DO REPRESENTANTE LEGAL	Não avaliado
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PUBLICA FEDERAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPEDIDA PELA DISTRIBUIDORA DA SEDE DA PESSOA JURIDICA	Não avaliado
CERTIDAO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL	Não avaliado
COMPOVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ)	Não avaliado
CONTRATO SOCIAL	Não avaliado
DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM AADMINISTRAÇÃO	Não avaliado
DECLARAÇÃO CONSTANTE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Não avaliado
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS	Não avaliado
DECLARAÇÃO DE TOTAL OBSERVÂNCIA DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Não avaliado
DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE VERACIDADE ANEXO XI	Não avaliado
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDORES PÚBLICOS DAATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	Não avaliado
REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL	Não avaliado

EMPRESA
CNPJ / CPF

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI
42.650.279/0001-07

DOCUMENTO	SITUAÇÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA	Não avaliado
ATO CONSTITUTIVO ACOMPANHADO DE CPF E RG DO REPRESENTANTE LEGAL	Não avaliado
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PUBLICA FEDERAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPEDIDA PELA DISTRIBUIDORA DA SEDE DA PESSOA JURIDICA	Não avaliado
CERTIDAO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL	Não avaliado
COMPOVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ)	Não avaliado
CONTRATO SOCIAL	Não avaliado
DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM AADMINISTRAÇÃO	Não avaliado
DECLARAÇÃO CONSTANTE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Não avaliado

DOCUMENTO	SITUAÇÃO
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS	Não avaliado
DECLARAÇÃO DE TOTAL OBSERVÂNCIA DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Não avaliado
DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE VERACIDADE ANEXO XI	Não avaliado
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDORES PÚBLICOS DAATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	Não avaliado
REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL	Não avaliado

EMPRESA
CNPJ / CPF

PRIOM TEC EM EQUIP EIRELI - ME
11.619.992/0001-56

DOCUMENTO	SITUAÇÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA	Não avaliado
ATO CONSTITUTIVO ACOMPANHADO DE CPF E RG DO REPRESENTANTE LEGAL	Não avaliado
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PUBLICA FEDERAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPEDIDA PELA DISTRIBUIDORA DA SEDE DA PESSOA JURIDICA	Não avaliado
CERTIDAO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL	Não avaliado
COMPOVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ)	Não avaliado
CONTRATO SOCIAL	Não avaliado
DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM AADMINISTRAÇÃO	Não avaliado
DECLARAÇÃO CONSTANTE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Não avaliado
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS	Não avaliado
DECLARAÇÃO DE TOTAL OBSERVÂNCIA DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Não avaliado
DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE VERACIDADE ANEXO XI	Não avaliado
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDORES PÚBLICOS DAATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	Não avaliado
REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL	Não avaliado

EMPRESA
CNPJ / CPF
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI
29.700.587/0001-23

DOCUMENTO	SITUAÇÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA	Não avaliado
ATO CONSTITUTIVO ACOMPANHADO DE CPF E RG DO REPRESENTANTE LEGAL	Não avaliado
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PUBLICA FEDERAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPEDIDA PELA DISTRIBUIDORA DA SEDE DA PESSOA JURIDICA	Não avaliado
CERTIDAO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL	Não avaliado
COMPOVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ)	Não avaliado
CONTRATO SOCIAL	Não avaliado
DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM AADMINISTRAÇÃO	Não avaliado
DECLARAÇÃO CONSTANTE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Não avaliado
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS	Não avaliado
DECLARAÇÃO DE TOTAL OBSERVÂNCIA DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Não avaliado
DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE VERACIDADE ANEXO XI	Não avaliado
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDORES PÚBLICOS DAATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	Não avaliado
REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL	Não avaliado

EMPRESA
CNPJ / CPF

RC HOSPITALAR LTDA
35.188.925/0001-92

DOCUMENTO	SITUAÇÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA	Não avaliado
ATO CONSTITUTIVO ACOMPANHADO DE CPF E RG DO REPRESENTANTE LEGAL	Não avaliado
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PUBLICA FEDERAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPEDIDA PELA DISTRIBUIDORA DA SEDE DA PESSOA JURIDICA	Não avaliado
CERTIDAO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL	Não avaliado
COMPOVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ)	Não avaliado
CONTRATO SOCIAL	Não avaliado
DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM AADMINISTRAÇÃO	Não avaliado
DECLARAÇÃO CONSTANTE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Não avaliado
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS	Não avaliado
DECLARAÇÃO DE TOTAL OBSERVÂNCIA DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Não avaliado
DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE VERACIDADE ANEXO XI	Não avaliado
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDORES PÚBLICOS DAATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	Não avaliado
REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL	Não avaliado

EMPRESA
CNPJ / CPF

URSA COMERCIAL LTDA
26.628.908/0001-38

DOCUMENTO	SITUAÇÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA	Não avaliado
ATO CONSTITUTIVO ACOMPANHADO DE CPF E RG DO REPRESENTANTE LEGAL	Não avaliado
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PUBLICA FEDERAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	Não avaliado
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPEDIDA PELA DISTRIBUIDORA DA SEDE DA PESSOA JURIDICA	Não avaliado
CERTIDAO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL	Não avaliado
COMPOVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ)	Não avaliado
CONTRATO SOCIAL	Não avaliado
DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM AADMINISTRAÇÃO	Não avaliado
DECLARAÇÃO CONSTANTE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Não avaliado
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS	Não avaliado
DECLARAÇÃO DE TOTAL OBSERVÂNCIA DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Não avaliado
DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE VERACIDADE ANEXO XI	Não avaliado
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDORES PÚBLICOS DAATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	Não avaliado
REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL	Não avaliado

7 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação definitiva dos vencedores, o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.

Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

8 - Da Adjudicação

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UND	EMPRESA	CNPJ / CPF	MENOR LANCE	VALOR TOTAL
1	1	EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL;APLICAÇÃO: TRANSPORTE INTRA / EXTRA HOSPITALAR E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA EM PACIENTES ADULTO, INFANTIL E NEONATAL; MODALIDADES: VCV, PLV, SIMV, CPAP, MANUAL E ESPONTÂNEA; TECLADO DE MEMBRANA COM SELETOR TÁTIL SENSÍVEL GRANDE PARA FÁCILALTERAÇÃO DE PARÂMETROS; CONTROLES DIRETOS PARA VOLUME CORRENTE, FREQUÊNCIA, RELAÇÃO I:E, CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO, PRESSÃO MÁXIMA, PEEP, CICLO MANUAL; ALARMES DE PRESSÃO MÁXIMA, DESCONEXÃO, BATERIA FRACA, ALIMENTAÇÃO DO VENTILADOR E INCLUINDO A REDE DE GASES; PERMITE AJUSTE DE 50 A 100% DE OXIGÊNIO;TECLA DE STAND BY; SILENCIADOR DE ALARME POR 2 MINUTOS; ENTRADA DE BATERIA EXTERNA DE 11,1 VDC; VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO INCORPORADA. JUNTAMENTE COM MONITOR MULTIPARAMETRICO CONFIGURAÇÃO: ECG/HR, SPO2, PR, NIBP, RESP, TEMP; INTERFACE DE REDE PARA CONEXÃO COM CENTRAL DE MONITORAMENTO;INTERFACE DE VISUALIZAÇÃO LEITO-LEITO, CHAMADA DE ENFERMEIRA;TELA DE 7 CANAIS ECG, TELA DE OXYCRG, TELA EM LISTA; PERMITE CONFIGURAÇÃO DO ALARME E LIMITES DE ALARMES DOS PARÂMETROS MONITORADOS, POSSUI 5 (CINCO) OPÇÕES DE ALARME SONORO;PROTEÇÃO CONTRA DESFIBRILADOR, ELETRO CIRÚRGICO, DETECÇÃO DE MARCA -PASSO, ANÁLISE DE ARRITMIA E SEGMENTO ST.	KTK	1,0000	UNIDADE	HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	36.764.774/0001-36	30.290,0000	30.290,0000

(trinta mil e duzentos e noventa reais) R$ 30.290,0000

9 - Da Ocorrências na Sessão Pública Nada consta.

10 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o(a) Pregoeiro(a) encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.

Equipe:

JOZAINO GONZAGA DE RESENDE
Pregoeiro 530.165.051-34

RYTA KASSIA RODRIGUES SILVA
Membro / Equipe De Apoio 701.571.781-61

CLAUDIO NOVAES RIBEIRO NETO
Membro / Equipe De Apoio 010.778.495-59

FABIO HENRIQUE DE MELO
Membro / Equipe De Apoio 841.176.561-04

Licitantes presentes:

HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
Sócio

BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
Sócio

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI
Sócio

C E CARVALHO COMERCIAL ME
Sócio

RC HOSPITALAR LTDA
Sócio

URSA COMERCIAL LTDA
Sócio

PRIOM TEC EM EQUIP EIRELI - ME
Sócio

COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITAL LTDA
Sócio

INFOKO COMERCIO E SERVIÇOS
Sócio

PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI
Sócio

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:DDAC183E